

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Tribunal de Contas 3784-(2)

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Conselheiro Presidente

Relatório de actividades de 1990

1 — Introdução

1.1 — O relatório de actividades do Tribunal de Contas de 1990 constitui o primeiro documento deste tipo que é elaborado de acordo com os prazos e formas processuais fixados pela Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, em execução, designadamente, dos seus artigos 9.º, 19.º, 21.º, 24.º e 63.º

Antes dele, desde 1987, foram elaborados relatórios de actividades, por iniciativa e da responsabilidade do conselheiro presidente, os quais criaram a metodologia e instauraram a prática, que o legislador de 1989 veio a consagrar. Os trabalhos que neste momento decorrem para a definição de um sistema de informação para gestão, que contempla, entre outras coisas, novos modelos de plano e relatório de actividades, permitirão o aperfeiçoamento e melhoria desejáveis, os quais, porém, só serão possíveis a partir do próximo ano. Por isso, o presente relatório será previsivelmente o penúltimo elaborado nos moldes em que se fundamenta, e que correspondem à prática inicial do Tribunal, embora desde já se introduzam indicadores que de alguma forma o enriquecem, como, por exemplo, os de absentismo e de rotação do pessoal, e se alargue a apresentação de diversos quadros relativos à produção do Tribunal nos últimos anos.

Do mesmo modo, não se esquece que a nova forma de elaboração e aprovação do relatório lhe dá uma natureza distinta, passando a significar, em virtude de os seus processos de elaboração (pelos serviços sob a orientação do presidente), de aprovação (proposta do presidente e apreciação em plenário geral do Tribunal) e de publicação (no *Diário da República*) lhe atribuírem inequivocamente a natureza de acto de prestação de contas do Tribunal. Bom é que assim seja, pois os próprios órgãos de controlo devem ser adequadamente controlados, embora de maneira que não comprometa nem a sua independência nem a sua eficiência; e neste, como noutros domínios, o controlo resultante da transparência e da comunicação directa com a opinião pública representa uma das formas mais ajustadas de garantia de que a independência se não confunda com a falta de controlo e, bem assim, de que a existência de limites e controlos não causem riscos à necessária independência do Tribunal.

Admite-se, por outro lado, que o relatório possa vir a servir como um complemento de matérias que extravasam do conteúdo do parecer da Conta Geral do Estado, abrangendo, além da apresentação e análise crítica da própria actividade do Tribunal, alguns aspectos da actividade de fiscalização que por natureza não tenham reflexo naquele parecer ou de outras formas públicas igualmente relevantes. Mas esta é apenas uma hipótese que carece de estudo mais aprofundado à luz de experiências alheias.

Atendendo às características deste relatório — que quase encerra um ciclo de relatórios de actividade coincidentes com um processo intenso de reforma do Tribunal e na realidade inicia um novo ciclo de pública apresentação de contas por parte da instituição —, julgou-se útil, em alguns casos, abranger dados sobre os anos passados que representam o período, curto mas intenso, de execução da presente reforma do Tribunal. O mesmo se não fará, em princípio, nos próximos anos, dando ao presente relatório as características de um documento que visa iniciar uma nova prática de relacionamento transparente e interactivo do Tribunal com os outros órgãos de soberania e com a opinião pública.

1.2 — Os relatórios das Secções Regionais da Madeira e dos Açores integram o relatório geral do Tribunal de Contas, como decorre da natureza das Secções Regionais e do processo integrado de programação de actividades do Tribunal, e por isso se inserem a final neste ano, dado o seu carácter de transição, sem qualquer alteração relativamente ao texto apresentado pelo Ex.º Conselheiro responsável pela Secção Regional dos Açores, Dr. José Faustino de Sousa, e pelo Conselho Administrativo da Secção Regional da Madeira, presidido pelo Ex.º Conselheiro Dr. Ernesto Laurentino da Cunha, dada a sua sujeição ao regime de instalação.

2 — A reforma do Tribunal e o ano de 1990

Em 1990 deu-se a entrada em vigor da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, que, com todas as suas limitações, inicia formalmente e abre muitas portas substanciais à reforma do Tribunal, colocando-o ao serviço de um mandato constitucional a que lhe cumpre obedecer e dos imperativos de modernidade que hoje o contexto internacional da actividade financeira pública e do seu controlo tornam cada vez mais claros e uniformes. Nesse ano ainda culminaram e decorreram importantes transformações na história desta instituição.

A fim de explicar o seu contexto, transcrevem-se algumas palavras do conselheiro presidente proferidas na posse de seis juízes conselheiros do

Tribunal, em 25 de Outubro de 1990, as quais sintetizam os aspectos fundamentais da reforma do Tribunal até então ocorridos:

Poderá ser oportuno recordar que a definição do estatuto do Tribunal de Contas, no texto originário da Constituição de 1976, obrigava a um adaptação do seu quadro jurídico para dar execução ao texto constitucional. Significativo é, tanto das dificuldades que a instituição teve de vencer como da tomada de consciência da importância e da necessária modernidade da jurisdição e do controlo financeiro, que este Tribunal haja sido a última das instituições previstas na Constituição a ver o seu estatuto alterado para dar cumprimento à lei fundamental. Esta alteração, constante da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, dotou efectivamente o Tribunal de independência e autogoverno, requisitos que se têm por imposições constitucionais da sua natureza de verdadeiro Tribunal e que são, assim, dados doravante irreversíveis. As leis são uma parte, decerto importante, da cultura, mas o seu poder nasce da constante e dinâmica ligação às instituições, aos comportamentos e aos valores e ideias da sociedade. Sem eles, legislar de pouco vale.

Terá, assim, cabimento recordar que esta primeira fase da reforma do Tribunal, além da redefinição do seu estatuto legal, permitiu dar numerosos outros passos em frente. Recorde-se a entrada em funcionamento, em 1986, da Secção Regional dos Açores e, em 1987, da Secção Regional da Madeira, estendendo, assim, o controlo financeiro independente às Regiões Autónomas. Lembre-se a transferência dos serviços do Tribunal, da sua sede mais recente e dos outros dois edifícios que, com insuficiência de espaço e grandes disfunções, ocupava na Baixa para uma nova sede, mais espaçosa e funcional, embora menos bela. Mencione-se a transformação qualitativa dos quadros técnicos do pessoal, que será evidente se pensarmos que, em 1985, havia 26 licenciados na Direcção-Geral, aos quais acresciam 39 e hoje, em efectividade de funções, como funcionários ou contratados a termo, há 120 licenciados e 32 bacharéis. Refira-se o descongestionamento do trabalho jurisdicional, possibilitando a prática de novos métodos selectivos e o aprofundamento daquilo que verdadeiramente importa na fiscalização sucessiva, mediante a devolução, em 1990, de mais de 15 000 contas, num processo praticamente concluído. Sublinhe-se, ainda, que a reforma de mentalidades e o aumento da capacidade das pessoas que trabalham na instituição implicaram um profundo investimento em acções de formação, o qual se traduziu numa evolução significativa: enquanto 6 acções de formação com 89 participantes e envolvendo 209 horas de cursos se realizaram em 1986, os números correspondentes em 1989 foram: 57 acções de formação, com 565 participantes e 1282 horas de cursos, que representam uma intensidade de 11 439 horas de formação. Neste ano, está sendo executado um programa que integra 106 acções, com 1628 participantes e 3023 horas de cursos previstas. A transformação qualitativa operada em 1990 implica ainda o começo efectivo de cursos para o exterior, incluindo-se neste total 12 cursos para a Administração Pública, a frequentar por 248 participantes, com 216 horas de cursos externos para a Administração Pública. Enfim, porque esta é porventura a forma mais importante de exercício público do controlo financeiro por qualquer tribunal de contas do Mundo, não poderá esquecer-se que, perante uma acentuada situação de atraso dos pareceres sobre a Conta Geral do Estado, foi possível, em três anos incompletos (1988, 1989 e 1990), entregar à Assembleia da República seis pareceres em atraso, prevendo-se que a única Conta Geral do Estado neste momento pendente no Tribunal — relativamente à qual já se não pode dizer que haja atraso — seja objecto de parecer ainda no decurso deste ano.

Estes são os factos crus, sem especulações nenhuma. Eles demonstram que, integrando o impulso da instituição na sã cooperação com os outros órgãos de soberania e com a sociedade em geral, tem sido possível corresponder ao modelo da Constituição, reajustado na revisão de 1989 em função de critérios mais abertos de modernidade, e responder aos desafios do controlo financeiro de uma Administração cada vez mais complexa, aberta ao mundo exterior, animada por um real impulso de descentralização e progressivamente integrada na Comunidade Europeia. Não se mencionam muitas outras linhas de actuação, desde a cooperação com instituições próximas, dinamizando o sistema de controlo financeiro, em que nos inserimos, nos países e espaços com os quais temos mais relações históricas, até aos passos dados na modernização de procedimentos, na informatização, na abertura externa da instituição e na presença efectiva em todos os seus níveis de responsabilidade. Passos decididos aqui, hesitantes além, mas todos com um norte claro: o de, exercitando a jurisdição financeira e o controlo supremo e independente dos dinheiros públicos, dar impulso à subordinação da gestão das finanças públicas ao primado da lei e aos objectivos e critérios definidos pelo povo, através dos órgãos de soberania que o representam, com a respectiva avaliação e julgamento por uma instituição independente, isenta e que se deseja cada vez mais competente.

Sublinha-se, do mesmo passo, que, além do carácter permanente e continuado de qualquer processo de reforma, a lógica da vida da instituição aponta para a necessidade de medidas urgentes que dêem o mínimo de viabilidade e seguimento às que têm sido tomadas, transcrevendo-se do mesmo texto de 25 de Outubro de 1990 mais uma síntese a tal respeito:

Desde logo, o facto de nesta cerimónia tomarem posse seis magistrados do Tribunal e os seus dois mais importantes responsáveis dos Serviços de Apoio assinala com nitidez que acabou a separação entre um Tribunal de Contas que, assim, seria quase só formalmente independente e uma Direcção-Geral integrada no Ministério das Finanças, para principiar um tempo novo em que, verdadeiramente, a participação da Direcção-Geral, como Serviço de Apoio do Tribunal, num mesmo trabalho comum e sob a direcção das várias instâncias da instituição — os seus plenários, o presidente, os juizes —, há-de representar a consagração da sua independência e capacidade autónoma de controlo financeiro. É este um caminho novo que percorremos juntos.

Por outro lado, a necessidade de medidas legislativas que dêem plena execução à Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, faz-se sentir, muito em particular, na urgência da adaptação do estatuto dos funcionários do Tribunal ao novo sistema remuneratório da função pública e ao princípio da equiparação, pelo menos, às mais altas funções de inspecção da Administração Pública, imposição clara da natureza constitucional deste Tribunal, e que a lei consagra e entende ser o enquadramento devido para a colaboração leal e empenhada dos funcionários, que, como sua, hão-de sentir a instituição, nas suas áreas próprias de actuação e com os seus poderes e responsabilidades que lhes cabem.

Seria inútil ter dado todos estes passos se não houvesse a capacidade de manter, defender e desenvolver aquilo que eles representam, no domínio da autonomia de gestão como no da independência de julgamento, que, por mim, julgo serem indissociáveis. Assim, o estatuto formal e o conteúdo real do orçamento do Tribunal de Contas, cuja decisão constitui poder e responsabilidade da Assembleia da República, no âmbito do processo de aprovação do Orçamento do Estado para 1991, representam uma necessária expressão prática do cumprimento da lei e da vontade de reforma, mantendo o nível da instituição, que, até no plano das técnicas e práticas de controlo financeiro em clima de crescente exigência e complexidade, já superam hoje bem até as comparações com instituições congéneres da Europa e do Mundo.

3 — Balanço geral do ano de 1990

3.1 — Aspectos relativos ao Tribunal

O ano de 1990 constitui o primeiro ano da aplicação da reforma do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, sem prejuízo da continuação das acções de reforma que vêm sendo concebidas e aplicadas há mais alguns anos. Por isso, houve um acrescido esforço de adaptação do Tribunal à nova realidade legislativa, traduzida, nomeadamente, no funcionamento de duas secções, a de fiscalização sucessiva e a de fiscalização preventiva, e na atribuição de áreas de responsabilidade a juizes, no âmbito da 2.ª Secção do Tribunal, o que exigiu um extraordinário trabalho de criação, coordenação e uniformização.

Tal como ao ter feito o balanço relativo ao ano de 1989, também agora resulta necessário saber em que medida foi alcançado o objectivo estratégico: «transformar o Tribunal de Contas num organismo moderno de nível europeu, independente, desburocratizante: em suma, um verdadeiro Tribunal de Contas, supremo auditor das finanças públicas».

Esta a chave mestra da estratégia balizada para um horizonte plurianual, cujo edifício tem vindo a ser construído etapa a etapa, apesar das múltiplas limitações.

Também se deram importantes passos nesta direcção em 1990.

Assim:

- a) Recrutaram-se conselheiros (oito) para o Tribunal de Contas, pela primeira vez através de concurso público, consubstanciando a independência e a autonomia do Tribunal e dotando a instituição de um corpo de juizes, pela primeira vez desde há muitos anos, adequado, em qualidade e quantidade, às suas responsabilidades;
- b) Foi enviada ao Governo uma proposta sobre a elaboração da Lei de Processo no Tribunal de Contas, a qual não teve, até ao presente, seguimento (cf. artigo 62.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro);

- c) Foram publicadas diversas resoluções do Tribunal visando aperfeiçoar as metodologias utilizadas pelos Serviços de Apoio, designadamente no que respeita quer à fiscalização preventiva quer à fiscalização sucessiva;
- d) Foram elaborados e enviados ao Governo projectos da lei orgânica dos Serviços de Apoio ao Tribunal e do estatuto do seu pessoal e diversas outras propostas especiais de carácter urgente, as quais também não foram objecto de estudo nem de decisão;
- e) Realizaram-se 24 concursos (no ano anterior, 1989, tinham-se realizado 24; e no quadriénio 1986-1989, 50), dos quais ressalta a contratação, a prazo certo, de cerca de 30 técnicos superiores;
- f) Continuaram a aprofundar-se as relações de cooperação com o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (tendo sido celebrado um protocolo de cooperação que permite a realização de auditorias conjuntas) e com outras entidades estrangeiras, onde avultam as visitas aos Tribunais de Contas da Alemanha e de Espanha e ao Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas da Guiné-Bissau, bem como as visitas do auditor-geral do Reino Unido, do Ministro do Tribunal da União (Brasil), do Ministro da Justiça da Guiné-Bissau e do presidente do Tribunal de Contas de Cabo Verde, entre outras acções, como congressos e reuniões de âmbito internacional, de que se destaca a participação activa no Congresso Constitutivo da EUROSAI;
- g) Foram publicadas diversas resoluções do Tribunal visando, nomeadamente, aperfeiçoar as metodologias utilizadas pelos Serviços de Apoio e emitir instruções aos serviços, organismos e entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal, no que respeita quer à fiscalização preventiva quer à fiscalização sucessiva.

Destas resoluções destacam-se as seguintes:

- Resolução n.º 1/TC-1/90 — Regulamento do Tribunal de Contas;
 Resolução n.º 2/TC-1/90 — Instruções relativas à organização de contas de gerência;
 Resolução n.º 3/TC-1/90 — Operações previstas na lei orçamental — Mapas a elaborar pela DGT;
 Resolução n.º 4/TC-1/90 — Aprovação do novo texto do artigo 12.º do Regulamento n.º 1 do Tribunal de Contas;
 Resolução n.º 5/TC-1/90 — Aprova as instruções relativas à apresentação de contas das Administrações dos Portos de Lisboa, Douro e Leixões — Gerência de 1988 e 1989;
 Resolução n.º 6/TC-1/90 — Instruções respeitantes ao acompanhamento a efectuar pelo Tribunal de Contas sobre o endividamento público a cargo da DGT;
 Resolução n.º 7/TC-1/90 — Instruções respeitantes ao acompanhamento a efectuar pelo Tribunal de Contas sobre o endividamento público a cargo da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público;
 Resolução n.º 8/TC-1/90 — Aprovação de instruções (visto):
- Grupo A — Normas comuns à Administração Central e Local;
 Grupo B — Normas específicas da Administração Central;
 Grupo C — Norma específica da Administração Central;

- Deliberação do Tribunal de Contas de 18 de Janeiro de 1990 sobre o concurso de pré-qualificação de empresas de auditoria;
 Resolução do Tribunal de Contas de 29 de Março de 1990 sobre a obrigação de prestação de contas ao Tribunal de Contas;
 Resolução do Tribunal de Contas de 3 de Maio de 1990 sobre critérios de selecção e fiscalização sucessiva de contas; disposição sobre contas em atraso que serão submetidas a julgamento do Tribunal de Contas; calendário de actuação dos Serviços de Contas; e instituição, segundo princípios de um sistema adequado para controlo de entrada de contas e respectiva tramitação;
 Deliberação do Tribunal de Contas de 6 de Dezembro de 1990 sobre aprovação dos critérios orientadores relativos às contas dos exactores;
 Resolução do Tribunal de Contas de 12 de Julho de 1990 sobre apresentação de contas ao Tribunal de Contas, das respectivas contas de gerência e seus anexos em modelos informatizados;
 Resolução do Tribunal de Contas tomada em sessão plenária de 13 de Dezembro de 1990 — Serviços periféricos situados na área das secções regionais — Obrigatoriedade de apresentação de contas ao Tribunal de Contas.

3.2 — Aspectos referentes à actividade do Tribunal

No ano de 1990, o exercício da actividade do Tribunal permite fazer as seguintes observações de carácter geral:

- a) Verificou-se que há organismos menos atentos à legislação vigente que não cumprem as suas obrigações na apresentação de contas por que são responsáveis, sendo mais relevante essa falta de cumprimento por parte de autarquias locais, o que provoca excesso de trabalho na solicitação de elementos e

insistência no cumprimento da lei junto dessas entidades, dificultando e nalguns casos inviabilizando o exercício da actividade do Tribunal;

- b) Outros organismos há que, embora apresentando as contas atempadamente, não o fazem de acordo com as instruções para a sua apresentação exigidas pelo Tribunal de Contas;
- c) Cabe salientar a boa relação que existiu no decurso deste ano entre o Tribunal de Contas e os órgãos de controlo interno, que haverá necessidade de se aperfeiçoar de uma forma mais concertada, bem como a harmonia constante com o Ministério Público, que é peça fundamental da defesa da legalidade;
- d) Não foi ainda possível concretizar-se a criação de uma delegação regional no Porto, conforme previsto no artigo 2.º, n.º 3, da Lei n.º 86/89, necessidade que se vem acentuando com vista à desconcentração e desburocratização do Tribunal.

4 — Análise global dos objectivos gerais

Referem-se seguidamente alguns aspectos genéricos quer da actividade material do Tribunal, quer consistentes em indicadores que permitem avaliar a execução dos objectivos gerais definidos no plano de acção para 1990.

4.1 — Sessões do Tribunal

Plenário geral	7
Plenário da 1.ª Secção	37
Plenário da 2.ª Secção	35
<i>Total</i>	79

4.2 — Contas

Contas pendentes em 1 de Janeiro de 1989	17 393
Entradas durante o ano de 1989	2 788
Reentradas	6
	20 187
	20 187

Contas julgadas em 1990:

Em termos	189
Com anotação	162
<i>Total</i>	351
	351

Contas devolvidas

Contas pendentes em 31 de Dezembro de 1990:

Em liquidação	3879
Aguardando distribuição	59
Já distribuídas	440
<i>Total</i>	4378
	20 187

Número de pedidos de anulação

Sublinhe-se a devolução de 15 458 contas, tomada em execução do artigo 66.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, por deliberação do plenário do Tribunal de Contas tomada em 5 de Janeiro de 1990, logo após a entrada em vigor da Lei n.º 86/89, e executada em 1990. Através dela se têm cumprido os princípios da selectividade e da actualidade do controlo financeiro, evitando que a acumulação de contas atrasadas, sem indícios de irregularidades ou com incorrecções mínimas e pontuais, obstasse ao julgamento oportuno e rápido das contas e ao apuramento de irregularidades, que se pretende fazer em tempo útil.

Através de correções introduzidas no plano de actividades, a quantificação inicialmente prevista de alguns objectivos simples foi alterada.

Assim, realizaram-se 91,3 % das auditorias externas previstas e verificaram-se e analisaram-se 91 % das contas de gerência também programadas.

Cabe salientar ainda a emissão de parecer pelo Tribunal sobre as contas da Assembleia da República referentes aos anos de 1988 e 1989.

Embora o objectivo não tenha sido totalmente atingido, conseguiu-se, no entanto, um bom grau de realização.

De notar, enfim, que o número relativamente reduzido de contas julgadas se deve ao facto de se tratar de um ano de transição (primeiro ano da aplicação da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro) e ainda à introdução de critérios de selectividade com a correspondente melhoria na qualidade do trabalho realizado; trata-se de um valor de transição entre a fiscalização massificada do passado e a fiscalização selectiva do futuro.

4.3 — Fiscalização preventiva

O objectivo em epígrafe contido no programa de actividades, confrontando os resultados com as respectivas previsões, foi totalmente conseguido, ressaltando, no entanto, o objectivo simples «acompanhar a gestão da dívida pública 1990», que, por causas exógenas aos serviços, nomeadamente falta de envio de elementos da DGT e da DGJCP, só parcialmente foi conseguido.

Todos os actos e contratos foram objecto de apreciação, em prazos céleres e razoáveis, num total de 143 043 processos movimentados, dos quais 124 348 foram visados.

Deve notar-se, a este propósito, o grande empenhamento do Tribunal de Contas, bem evidente no facto de apenas se terem registado, num universo tão numeroso de processos, 57 casos de visto tácito.

No domínio do visto foram formulados 171 pedidos de reapreciação, sendo indeferidos liminarmente 30, julgados 57; estavam pendentes, em 31 de Dezembro, 84. Foram ainda interpostos dois recursos.

4.4 — Parecer sobre a Conta Geral do Estado

Foram aprovados os pareceres relativos a 1987 e a 1988, bem como iniciadas as acções preparatórias relativas aos pareceres sobre as Contas de 1989 e 1990. No entanto, a metodologia que se previa vir a utilizar para a sua execução não foi concretizada na sua totalidade devido a causas exógenas ao Tribunal, mas isso não impediu a concretização do objectivo.

Deste modo, pode concluir-se que o Tribunal, depois de um acentuado esforço, face aos atrasos anteriormente verificados, conseguiu pôr em dia esta sua actividade.

4.5 — Actividades Instrumentais

Neste objectivo geral incluem-se todas as acções de manutenção e apoio, necessárias e indispensáveis ao bom desenvolvimento das tarefas que contribuem directamente para a prossecução das principais missões do Tribunal e dos seus Serviços de Apoio.

O objectivo foi praticamente conseguido, dado que todos os objectivos simples o foram, exceptuando-se o desenvolvimento da Divisão de Biblioteca e Arquivo Histórico, bem como a gestão e segurança das instalações, que, devido essencialmente a falta de pessoal especializado, apenas parcialmente foi atingido.

4.6 — Modernização e desenvolvimento

O objectivo «modernização e desenvolvimento» foi conseguido parcialmente, pois o objectivo intermédio «desenvolvimento informático» não teve um grau de consecução tão satisfatório, por motivos de ordem vária, constantes do n.º 5 do relatório.

Sublinhe-se, contudo, que o número de postos de trabalho informatizados mais do que duplicou, tendo-se registado um total de 55 microcomputadores e 55 impressoras instalados.

Por outro lado, a reestruturação orgânica dos Serviços de Apoio ao Tribunal não foi concretizada pelo órgão legislativo competente, tendo, porém, o Tribunal apresentado o respectivo projecto.

Foi, no entanto, e pela primeira vez, elaborado e concretizado um plano de gestão previsional de efectivos dos Serviços de Apoio ao Tribunal.

As actividades de formação continuaram a desenvolver-se, tendo os objectivos inicialmente propostos sido atingidos de forma muito satisfatória.

4.7 — Consultadoria e cooperação

O objectivo em análise foi plenamente atingido, nomeadamente na parte de cooperação, quer no âmbito das Comunidades Europeias quer no âmbito das relações internacionais, continuando a registar-se um aumento significativo em relação aos anos transactos (cf. n.º 9.1 e 9.2).

5 — Graus de consecução dos objectivos e de realização das acções

Nomenclatura

Objectivos:

- Conseguidos.
- ◊ Parcialmente conseguidos.
- Não conseguidos.

Acções (tarefas):

- Realizadas.
- ◊ Parcialmente realizadas ou em curso.
- Não realizadas.

5.1 — Descrição

Grau de consecução dos objectivos e de realização das acções

Objectivos simples (códigos)	Grau de consecução	Justificação	Acções tarefas (códigos)	Grau de realização	Justificação	Serviços intervinientes
1.1.1.1	φ	Embora classificado como «parcialmente conseguido», o objectivo foi atingido em 78,9 %, onde se incluem 2 acções não previstas. Das 3 acções não realizadas, 2 não o foram por motivos alheios aos serviços.	1 a 8	■	<p>Não realizada por falta de conexão com o sistema informático da DGCP.</p> <p>Não realizada por falta de conexão com o sistema informático da DGCP e, eventualmente, da DGCI.</p> <p>Iniciada. Foi incluída no PA/91.</p> <p>Não realizada devido à realização de outras tarefas não previstas. Este tema será retomado gradualmente em sede dos trabalhos preparatórios dos pareceres sobre a CGE (1989 e seguintes).</p> <p>Contribuição para o parecer da conta global da Segurança Social/1988.</p> <p>Estudo sobre as despesas decorrentes da participação de Portugal na ONU.</p> <p>Na 1.ª Contadoria, das 8 acções previstas realizaram-se 5, devido a prorrogação de prazos e à doença do técnico responsável por uma das contas.</p> <p>Nas restantes contadorias (2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª) foram realizadas a 100 % todas as acções previstas.</p> <p>1.ª Contadoria — grau de realização 100 %.</p> <p>2.ª Contadoria — grau de realização 85 %.</p> <p>O desvio deveu-se a contas entradas com irregularidades e pedidos de esclarecimentos ainda não satisfeitos.</p> <p>3.ª Contadoria — grau de realização 55 %.</p> <p>As principais causas do desvio foram devidas a demora nas respostas a pedidos de esclarecimento, agravada por algumas contas serem de organismos extintos, e a prioridade dada a outras actividades não programadas.</p> <p>4.ª Contadoria — grau de realização 96 %.</p> <p>Desvio devido ao atraso na satisfação de pedido de esclarecimentos.</p> <p>Conferência e liquidação de contas:</p> <p>Tesourarias da Fazenda Pública:</p> <p>Liquidadas 236 e conferidas 407.</p> <p>Consulados:</p> <p>Por deliberação do Tribunal de Contas, 2.ª Secção, foram suspensos os trabalhos relativos aos consulados.</p> <p>Alfândegas: 7.</p> <p>Banco de Portugal: 2.</p> <p>SAIVA: 2.</p> <p>Apresentada proposta de alteração para a aplicação da metodologia às contas de 1990 e anos seguintes. Imtempetividade conjugada com a escassez de recursos humanos.</p> <p>Executada a parte relativa à 2.ª Contadoria da CGE. ONOI deveria ter apresentado relatório até 31-5-90, o que não sucedeu.</p>	CGCGE
			9	0		
			10	0		
			11	■		
			12	■		
			13	φ		
			14	0		
			15 a 18	■		
			NP	■		
			NP	■		
1.2.1.1	φ	O objectivo, embora classificado como «parcialmente conseguido», foi cumprido em cerca de 98,5 %.	1	φ	1.ª CGC	
1.2.1.1	φ	Das 194 contas constantes do plano, só não foram verificadas 3.	1	■	2.ª CGC	
						As razões deste desvio são as constantes das justificações relativas às acções.
1.2.1.1	φ	O grau de consecução do objectivo foi de 81 %. Não estava inicialmente prevista no plano a análise de 155 contas, valor este rectificado para 129 e das quais foram analisadas 104.	1	■		
1.2.1.2	φ	Relativamente ao previsto, o objectivo foi atingido em mais de 50 %. As razões do desvio ficaram a dever-se a causas exógenas à CGCGE e à escassez de recursos humanos. De notar que foram integralmente realizadas 7 acções não programadas.	1	φ	CGCGE	
				■		
				0		
				φ		
			2	φ		
			3	■		

Objectivos simples (códigos)	Grau de consecução	Justificação	Ações tarefas (códigos)	Grau de realização	Justificação	Serviços intervinientes	
1.2.2.1	◊	Embora só uma tarefa tenha sido integralmente realizada, todas as restantes tiveram um alto grau de realização, pelo que o objectivo previsto foi atingido em cerca de 92 %.	4	◊	Realizada quanto aos TFP's e alfândegas. Não realizada a revisão das instruções relativas à conta do Banco de Portugal, devido à não indicação de interlocutor por parte do B. P.	CGCGE	
			5	■	Iniciado. Transitou para o PA/91 devido a alteração da constituição do grupo de trabalho e indisponibilidade do interlocutor da JCP.	CGCGE	
			6	■			
			7	◊			
			8	■	Colaboração na elaboração do sistema de contabilidade da contribuição autárquica.		
			NP	■			
			NP	■	Estudo sobre os alcances das tesourarias da Fazenda Pública.		
			NP	■	Concepção e elaboração de instruções relativas à liquidação da conta do SAIR.		
			NP	■	Análise sumária das contas dos tesoureiros com vista à sua eventual devolução.		
			NP	■	Acompanhamento da auditoria aos recursos próprios — IVA, no âmbito do TCCE.		
			NP	■	Acompanhamento da auditoria aos recursos próprios tradicionais, no âmbito do TCCE.		
			NP	◊	Revisão das instruções da Junta do Crédito Público.	CGCGE	
			NP	■	Levantamento de rotinas da Caixa Nacional de Previdência.	1.ª CGC	
			1	■	(Auditoria de contas.)		
1.2.2.2	■	O objectivo foi atingido em 100 %, pois todas as tarefas que concorriam para a sua concretização foram plenamente realizadas.	2	■	(Auditoria projectos PIDDAC.)	G. Estudos CGCGE	
			3	◊	Das 3 acções previstas (auditoria projectos fundos comunitários) realizaram-se 2 (66,7 %), por causas externas à Contadoria.		
			4	◊	Planeadas inicialmente 51 acções (conferências <i>in loco</i>), rectificação para 59 acções, realizadas 58 (98,3 %). Desvio de 1,7 % (1 relatório não concluído); atraso no envio de elementos por parte da entidade e doença prolongada do técnico responsável pela acção.		
			1	◊	Das 6 auditorias de contas previstas foram realizadas 4 (67 %), dado que se concluíram 2 do PA/89.		
			2	◊	Planeadas 3 auditorias projectos PIDDAC, valor rectificado para 4, realizadas 2 (50 %), por se ter concluído 1 auditoria do PA/89.		
			3	■	(Auditoria projectos fundos comunitários.)		
			4	◊	Das 13 «conferências <i>in loco</i> » planeadas, houve rectificação para 8 e foram realizadas 7 (88 %); o desvio de 12 % deve-se à análise de contas de anos anteriores.		
			1	■	Participação no grupo de trabalho constituído com a finalidade de apresentar uma proposta de revisão do regulamento do serviço externo.		2.ª CGC
			1 a 4	■			
			NP	■			
NP	■	Elaboração de propostas sobre o âmbito do controlo do PIDDAC/90.					
NP	■	Elaboração de estudo sobre o PIDDAC/90.					

Objectivos simples (códigos)	Grau de consecução	Justificação	Ações tarefas (códigos)	Grau de realização	Justificação	Serviços intervenientes
			NP	■	Participação em grupos de trabalho inter-serviços respeitantes aos seguintes estudos: Orçamentos privativos/1990; FSE — Dec.-Lei n.º 432/89; Informatização das contas de gerência.	
1.3.1.1	■		1	■	(Verificação de 14 serviços simples.)	1.ª CGC
1.3.2.1	■		1 a 3	■	(Verificação de 15 serviços simples.)	2.ª CGC CGV CGCGE
			1 a 4	■	Concebidos mapas e instruções sobre o controlo do endividamento público, aprovado pelas 1.ª e 2.ª Secções do Tribunal de Contas. Não foi iniciada a aplicação informática pelo NOI por estar dependente do processo de informatização.	
1.3.2.2	φ	O objectivo foi parcialmente conseguido em razão da indisponibilidade ou irregularidade no envio de elementos (causas exógenas à Contadoria).	1	■		CGCGE
			2	0	Não realizada devido a factores exógenos. A DGTC não enviou os referidos elementos e a DGJCP enviou-os de forma irregular.	
			3	φ	Em curso a concepção do regulamento do serviço externo (OT's e Dívida Pública). Está a adoptar-se o RSE geral. Não realizada integralmente devido à saída de recursos humanos intervenientes nestes processos.	
1.4.1.1	■		1 a 17 NP	■	Levantamento de todos os bens inventariáveis do TC.	CGSA
			NP	■	Carregamento informático de todos os bens inventariáveis de 1941 até 1990.	
			NP	φ	Início no ficheiro automático da localização (serviço/sector/funcionário) dos bens inventariáveis.	
1.4.1.2	■		1	■		
1.4.1.3	■		1 a 10	■		
1.4.1.4	■		1 a 3	■		
1.4.1.5	φ	O objectivo foi parcialmente conseguido pelo facto de a equipa de trabalho só ter sido reforçada no último trimestre de 1990 (5 técnicos superiores de BAD).	1.1	■		DAHB
			1.2	φ	O aumento de recursos humanos possibilitou o início das tarefas não previstas no plano de acção, assim como da informatização do ficheiro de aquisições bibliográficas e do estudo do perfil do utilizador.	
			1.3	φ	Não foram concluídos a microfilmagem e restauro, aguardando-se o relatório de uma técnica especializada.	
1.4.2.1	■		2 a 4 1	■		CGSA
1.4.3.1	φ	A constante da justificação das tarefas.	1 e 2	φ	Só será possível uma eficaz fiscalização da limpeza e segurança das instalações quando for afecto a estes serviços um funcionário com perfil especial.	
1.4.3.2	■		1 a 3	■		
1.4.3.3	φ	Vide 1.4.3.1.	1	■		
			2	■		
			3	φ	Vide 1.4.3.1.	
1.4.3.4	■		1	■		
1.4.4.1	■		1 a 3	■		G. Estudos
1.4.4.2	■		1 a 2	■		
1.4.4.3	0	O objectivo não foi atingido, porque as tarefas que concorriam para o mesmo não tiveram qualquer grau de realização, pelos motivos constantes das mesmas.	1	0	Os serviços têm concebido os seus próprios impressos sem solicitarem qualquer tipo de apoio do NOI.	NOI

Objectivos simples (códigos)	Grau de consecução	Justificação	Acções tarefas (códigos)	Grau de realização	Justificação	Serviços intervenientes
			2	0	A criação em 1988 do IPA e a revogação do Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, com o vazio legislativo que se seguiu, fundamentalmente, primeiro, o diferimento desta tarefa de 1989 para 1990 e, depois, a sua não realização em 1990. A responsabilidade desta tarefa passou, aliás, para a Divisão de Arquivo Histórico e Biblioteca, a qual tem vindo a integrar os trabalhos de uma equipa constituída sob a égide do IPA.	
1.4.4.4	■	As tarefas de apoio aos utilizadores e de manutenção dos equipamentos, apesar de não contabilizadas, consumiram uma boa parte dos recursos técnicos informáticos do NOI, tanto mais que os microcomputadores e impressoras mais que duplicaram durante 1990.	1 a 3	■		NTA
2.1.1.1	■		1 e 2 NP	■	Reformulação do projecto de lei orgânica dos Serviços de Apoio e coordenação do processo negocial.	NOI
2.1.2.1	φ	A constante das tarefas.	1	φ	De todas as aplicações previstas, apenas a relativa à gestão de pessoal foi explorada. Ainda assim, por insuficiente afectação de recursos, por parte dos Serviços de Pessoal, a respectiva base de dados manteve-se todo o ano desfasada no tempo, pelo que não teve qualquer utilidade. O NOI desenvolveu, contudo, todos os esforços para que, no mínimo, a base de dados fosse sendo actualizada, o que só no princípio de 1991 veio a acontecer.	
			2	0	Os bloqueios institucionais impeditivos do acesso às outras bases de dados sediadas no Instituto de Informática mantiveram-se.	
			NP	■	Embora não inscrito neste objectivo, o acesso às bases de dados jurídicas sediadas no Ministério da Justiça deu passos muito significativos, com a assinatura dos protocolos com os tribunais superiores e a PGR a facultar graciosamente aquele acesso e, ainda, o desencadear dos processos de aquisição dos equipamentos e programas de comunicação necessários, bem como a instalação das linhas e modems respectivos.	
2.1.2.2	0	Quer a formulação do objectivo de «racionalizar os actuais sistemas de informação» quer das tarefas que lhe estavam associadas pecaram por demasiado genéricos e de difícil concretização no curto prazo de um ano. Este objectivo tem aparecido associado com a aquisição do sistema informático de médio porte, aquisição que, entretanto, também não se concretizou este ano (a racionalização dos sistemas de informação seria o passo imediatamente anterior à informatização de cada sistema).	1 a 4	0		
2.1.2.3	φ	A mesma das tarefas.	1 a 4 5 6 NP	0 ■ 0 ■	Afectação de recursos a outras acções. Afectação de recursos a outras acções. Apoio na selecção e implantação de uma aplicação integrada de contabilidade geral, analítica e pública e, ainda, de gestão de materiais, aplicação que foi adquirida tal como estava, tendo-se depois solicitado diversas alterações. A parte relativa à gestão de materiais, contudo, nunca chegou a funcionar de uma forma satisfatória.	

Objectivos simples (códigos)	Grau de consecução	Justificação	Ações (tarefas) (códigos)	Grau de realização	Justificação	Serviços intervenientes
2.1.2.4	φ	Constituindo um objectivo do Tribunal de Contas desde 1987 a aquisição de um minissistema, ainda não se concretizou.	1 a 2	■		
			3 a 5 NP	0 ■	Suspensas por decisão superior. Refira-se, no entanto, que 1990 presenciou um assinalável crescimento do parque de estações de trabalho inteligentes com a aquisição de mais 32 microcomputadores e 32 impressoras, uma delas de tecnologia <i>laser</i> , mais que duplicando o parque, que passou a ser de 55 estações de trabalho inteligentes.	
(a) 2.1.3	■	Para além da realização das acções programadas, foram executadas muitas outras, não programadas, conforme consta da justificação das acções.	NP	■	Levantamento da situação em termos de recursos humanos e consequente elaboração da respectiva base de dados.	NTA
				■	Programação e execução do plano anual de gestão de efectivos dos Serviços de Apoio: Proposta de admissões e promoções para 1990; Contratação de pessoal a termo certo; Proposta de descongelamento de admissões; Abertura de 24 concursos, face aos 16 programadores.	
			NP	■	Elaboração de informações, estudos e pareceres em matéria do regime jurídico da função pública, no âmbito da gestão interna.	
				■	Reformulação do projecto de lei orgânica dos Serviços de Apoio e coordenação do processo negocial.	
2.1.3.1	0	O objectivo não foi atingido, pela razão constante da tarefa.	1	0	Por decisão superior não se realizaram as conferências já organizadas, tendo a sua calendarização transitado para 1991.	
2.1.3.2	φ	Em relação ao previsto no plano, o objectivo foi atingido em 50%.	1	φ	Foram realizadas 6 acções de formação ao exterior.	
2.1.3.3	φ	Embora parcialmente conseguido, o objectivo teve uma taxa elevada de realização: 82,6%.	1	φ	Foram realizadas 43 acções, que englobaram 629 participantes. Por decisão superior foram canceladas 12 das acções inicialmente programadas e organizadas 4 acções extraprograma.	
2.1.3.4	φ	O objectivo foi atingido em cerca de 73 %.	1	φ	Foram frequentadas no exterior 22 acções por 45 participantes.	
2.1.4.1	■		1	■		G. Estudos
2.1.5.1	φ	O objectivo só foi parcialmente conseguido, pelas razões constantes das acções.	1.1	■		NIPRE
			1.2	φ	Não tem sido possível o contacto telefónico prévio com todos os funcionários, assim como o acompanhamento dos visitantes dentro do edifício.	
			1.3	0	É necessária a informatização do Serviço de Relações Públicas para uma resposta eficiente às solicitações (telefónica e pessoalmente).	
2.1.5.2	■		1	■		N. Revista
2.2.1.1	■		1	■		G. Estudos
2.2.2.1	■		1 e 2	■		
2.2.3.1	■		1 e 2	■		
2.2.3.2	■		1	■		

(a) Os objectivos simples constantes do programa de acção para 1990 contemplam apenas formação, pois o NTA, como serviço informal autónomo, só foi criado no decurso de 1990.

5.2 — Avaliação dos graus de consecução dos objectivos e de realização das acções — por áreas funcionais dos Serviços de Apoio

Neste ponto, tendo por base os dados fornecidos pelos serviços, ir-se-á fazer uma análise por áreas funcionais entre o planeado e o realizado, verificando o grau de realização das tarefas e o grau de consecução dos objectivos respectivos.

1 — Contadoria-Geral da Conta Geral do Estado

1.1 — O objectivo simples 1.1.1.1 — «Preparar o parecer sobre a CGE relativa ao ano de 1988 e iniciar as acções conducentes aos pareceres de 1989 e 1990» seria atingido com a realização de 18 acções. Destas foram integralmente realizadas 14, uma parcialmente e 3 não se iniciaram, por motivos não imputáveis aos serviços, nomeadamente falta de conexão com o sistema informático da DGCP. Foram realizadas integralmente 2 acções não programadas.

Foi concluída a elaboração do parecer sobre a Conta Geral do Estado/1988 e iniciadas as acções para a preparação do parecer relativo ao ano de 1989.

Conseguiu-se, assim, pôr em dia os pareceres sobre a Conta Geral do Estado, em atraso desde a conta relativa ao ano de 1981 (entrada no Tribunal apenas em 1984).

Objectivo 1.2.1.2 — «Proceder dentro dos prazos legais à conferência e liquidação das contas dos exatores da Fazenda Pública, das caixas do Tesouro, da Caixa Geral de Depósitos, da Junta do Crédito Público e do SAIVA». Das oito tarefas que contribuíam para a consecução deste objectivo, 50 % foram integralmente realizadas e 50 % parcialmente. As razões invocadas para o desvio foram causas exógenas à Contadoria: escassez de recursos humanos e realização de acções não programadas (nove acções). Note-se que por deliberação do Tribunal de Contas, 2.ª Secção, foram suspensos os trabalhos relativos aos consulados.

Objectivo 1.3.2.2 — «Acompanhar a gestão da dívida pública de 1990». Das três acções previstas para a concretização deste objectivo, verificaram-se as três situações: realizada, parcialmente realizada, não realizada. Os desvios ficaram a dever-se à saída de recursos humanos e ao não envio de elementos por parte da DGT e DGJCP.

1.2 — O objectivo 1.2.2.2 — «Fiscalizar *in loco* documentos de despesa de alguns ministérios», com quatro tarefas, e o objectivo 1.3.2.1 — «Analisar obrigações gerais e contratos que por força de disposição legal e aplicável venham a ser submetidas a 'visto' (operações activas e passivas do Estado)», também com quatro tarefas, foram totalmente conseguidos.

2 — 1.ª Contadoria-Geral de Contas

2.1 — Para a consecução do objectivo 1.2.1.1 — «Verificar e analisar contas de gerência» estava prevista no PLA/90 a análise de 194 contas, tendo sido analisadas 191.

O objectivo 1.2.2.1 — «Realizar acções de auditoria externa» seria concretizado com a realização de auditorias a 66 organismos — conforme PLA/90 —, englobando auditorias de contas, de projectos PIDDAC, de projectos a fundos comunitários e conferências *in loco*.

Este valor foi posteriormente corrigido para 71, tendo sido realizadas 69 acções.

Os desvios, que foram mínimos em qualquer dos objectivos, deveram-se a:

- Envio fora de prazo de elementos por parte das entidades;
- Necessidade de pedir esclarecimentos alicionais, por detecção de irregularidades;
- Ausência por doença do técnico responsável pelas acções.

2.2 — O objectivo 1.2.2.2 — «Fiscalizar *in loco* documentos de despesa de alguns ministérios» seria atingido com a verificação de 17 serviços simples. Este número foi posteriormente rectificado para 14, tendo sido efectivamente verificados 14 serviços.

3 — 2.ª Contadoria-Geral de Contas

3.1 — O objectivo 1.2.1.1 — «Verificar e analisar 155 contas de gerência», rectificado para análise de 129 contas, foi parcialmente conseguido, pois foram analisadas 104.

O objectivo 1.2.2.1 — «Realizar acções de auditoria externa» seria atingido com a realização de auditorias (PIDDAC, fundos comunitários e conferências *in loco*) a 17 organismos.

Este valor foi corrigido para 22 e foram realizadas 17 acções, não havendo, portanto, desvio em relação ao planeado, mas em relação ao corrigido.

Os motivos invocados para estes desvios foram:

- Contas entradas com irregularidades;
- Pedidos de esclarecimentos não satisfeitos;
- Realização de acções transitadas do PLA/89.

3.2 — O objectivo 1.2.2.2 — «Fiscalizar *in loco* documentos de despesa de alguns ministérios» foi integralmente cumprido com a realização de 15 acções.

4 — Contadoria-Geral do Visto

Para a consecução do objectivo 1.3.1.1 — «Preparar (...) processos referentes a actos e contratos sujeitos a visto e anotação» contribuíram três tarefas que foram integralmente realizadas, pelo que o objectivo também foi plenamente conseguido.

5 — Contadoria-Geral dos Serviços Administrativos

Todos os objectivos que lhe foram atribuídos pelo PLA/90 foram integralmente realizados, e, inclusive, outros não previstos, como, por exemplo, a informatização do inventário dos bens afectos ao Tribunal de Contas e a criação de centros de custo, foram também realizados.

6 — Divisão de Arquivo Histórico e Biblioteca

Das quatro tarefas que constituem o objectivo simples 1.4.1.5 — «Implementar um sistema de gestão da informação bibliográfica e documental e do Arquivo Histórico», todas foram realizadas, à excepção da gestão da informação, só parcialmente realizada, porque se reveste de um carácter de continuidade. No âmbito desta tarefa e no que cabe à gestão da Biblioteca, o aumento dos recursos humanos permitiu o início da produção do *Boletim de Sumários de Publicações Periódicas*, entre outras actividades. Na gestão do Arquivo Histórico, no que respeita à microfilmagem e restauro, aguarda-se o relatório a apresentar por uma técnica especializada.

7 — Gabinete de Estudos

Os objectivos do Gabinete de Estudos foram plenamente alcançados quer quanto à 1.ª quer quanto à 2.ª Contadoria.

No âmbito da relação com as Comunidades Europeias foi feita a preparação, o acompanhamento e a realização, conjuntamente com o TCCE, de todas as auditorias previstas.

Em matéria de relações internacionais verificou-se um aumento substancial das acções desenvolvidas em cooperação com as outras instituições superiores de controlo.

8 — Núcleo de Organização e Informática

Relativamente aos 7 objectivos simples salienta-se a sua viabilidade quanto ao grau de consecução, que a seguir se justifica:

8.1 — Objectivo 1.4.4.3 — «Desburocratização», com uma tarefa não concretizada, apesar de os serviços terem conhecido os seus próprios impressos de uso geral e específico, sem qualquer intervenção do NOI. A tarefa de concepção de um sistema de microfilmagem de documentos passou a estar cometida à DAHB.

8.2 — O objectivo 1.4.4.4 — «Apoiar os serviços na área da informática» decompunha-se em três tarefas que foram parcialmente realizadas, ocupando uma parte significativa dos recursos técnicos informáticos do NOI, tanto mais que os microcomputadores e impressoras mais que duplicaram durante este ano.

8.3 — Objectivo 2.1.2.1 — «Apoiar os serviços na utilização das aplicações sediadas no II-MF». Relativamente às várias aplicações programadas (INFORJUR, gestão financeira, etc.), apenas a relativa à gestão de pessoal foi reiniciada (após se ter restabelecido a linha de comunicação de dados com o Instituto de Informática), mantendo-se, no entanto, desfasada por insuficiência de recursos humanos afectos à actualização da respectiva base de dados.

Por motivos institucionais persiste o impedimento do acesso às bases de dados sediadas no Instituto de Informática relativas à execução orçamental. Pelo contrário, foi possível o acesso às bases de dados jurídicas do Ministério da Justiça com resultados significativos (objectivo não programado).

8.4 — Objectivo 2.1.2.2 — «Racionalização dos actuais sistemas de informação» não foi concretizada devido a várias ordens de razões: tem estado intimamente associada à aquisição de um sistema informático de

médio porte (a racionalização seria o passo a dar imediatamente antes da informatização de cada sistema). Por outro lado, é necessário que as tarefas associadas a este objectivo sejam mais pormenorizadas, para que se tornem exequíveis, já que foram formuladas de uma forma muito genérica.

8.5 — Objectivo 2.1.2.3 — Na «concepção e implementação de aplicações informáticas» apenas foi integralmente realizada a tarefa das «obrigações gerais», tendo sido alcançados progressos significativos nas restantes, à excepção da gestão de materiais.

8.6 — Objectivo 2.1.2.4 — Não foi ainda possível, no decorrer de 1990, adquirir um «minissistema informático», tendo-se verificado, no entanto, um crescimento significativo do parque de estações de trabalho inteligentes. Tendo em vista dinamizar o processo de informatização para 1991, foi elaborado um relatório no fim de 1990, com a análise da situação actual e propostas de medidas dinamizadoras.

9 — Núcleo Técnico Autónomo

O Núcleo Técnico Autónomo foi criado como serviço informal em 1990, tendo como objectivos principais a gestão de recursos humanos e formação.

No âmbito da gestão de recursos humanos foi efectuado um levantamento da situação dos efectivos dos Serviços de Apoio com vista à elaboração da respectiva base de dados.

Na sequência desse levantamento foi programado e executado um plano de gestão de efectivos.

Foram integralmente cumpridas a reformulação do projecto de lei orgânica dos Serviços de Apoio e a coordenação do processo negocial, assim como a elaboração de informações, estudos e pareceres em matéria de regime jurídico da função pública no âmbito da gestão.

No que respeita às acções previstas na área da formação, não se concretizou a realização de dez conferências sobre temas de interesse para o Tribunal de Contas (objectivo simples 2.1.3.1), transitando as mesmas para 1991 por decisão superior. Os restantes objectivos simples relativos à programação, execução e avaliação de acções de formação (2.1.3.2 a 2.1.3.4) apenas foram parcialmente realizados, devido ao cancelamento, por ordem superior, de algumas acções, tendo outras sido realizadas extraprograma.

10 — Núcleo da Revista

Foi integralmente cumprido o objectivo de publicação e divulgação da *Revista Trimestral do Tribunal de Contas*.

Para além das permutas existentes com outros órgãos da Administração Pública, aumentou o número de pedidos de assinatura por parte de outras direcções-gerais e câmaras municipais.

6 — Recursos humanos

6.1 — Introdução

Em 31 de Dezembro de 1990, o volume de emprego na DGTC era de 424 unidades, o que, relativamente ao valor de 1989, representa um acréscimo de cerca de 21 %, explicado fundamentalmente pelo esforço de recrutamento efectuado nos grupos de pessoal técnico superior — maioritariamente através da celebração de contratos a termo certo — e administrativo.

QUADRO I

	Valores absolutos	Estrutura — Percentagem
Funcionários do quadro da DGTC (a)	385	90,8
- Mobilidade para o exterior	25	5,9
- Licenças sem vencimento (b)	2	0,5
= Funcionários do quadro da DGTC em efectivo exercício de funções	358	84,4
+ Mobilidade do exterior para a DGTC	28	6,6
= Total de funcionários em efectivo exercício de funções na DGTC	386	91,0
+ Agentes (cont. adm. provimento)	2	0,5
+ Contratos a termo certo	36	8,5
= Volume de emprego	424	100,0

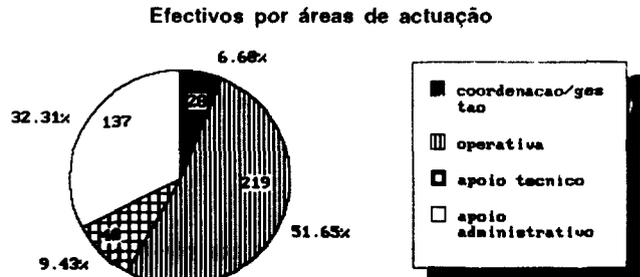
(a) Inclui 6 funcionários oriundos de quadros de outros organismos, mas que ocupam simultaneamente lugares do quadro na DGTC em comissão de serviço ou comissão de serviço extraordinário.

(b) Licenças com cativação de vaga.

Deste modo, a análise da distribuição dos efectivos da DGTC (cf. quadro 1), tendo em consideração a respectiva situação jurídico-profissional, revela que 84,4 % dos trabalhadores da DGTC ocupam lugar do quadro deste organismo, enquanto os contratos a termo certo se situam nos 8,5 %. Por outro lado, as perdas representadas pela «mobilidade para o exterior» e «licenças sem vencimento» são quantitativamente semelhantes aos ganhos verificados na rubrica «mobilidade do exterior».

6.2 — Distribuição dos efectivos por áreas de actuação

GRÁFICO 1



Tendo em consideração as atribuições e a estrutura orgânica da DGTC, podemos distinguir quatro grandes áreas de actuação:

- Coordenação/gestão;
- Operativa;
- Apoio técnico;
- Apoio administrativo.

Como se constata do gráfico 1, 6,60 % dos recursos humanos (RH) constituem a área de coordenação e gestão, que inclui o pessoal dirigente e de chefia, isto é, director-geral, subdirector-geral, contador-geral, chefe de divisão, contador-chefe e chefe de repartição.

Em relação ao ano de 1989, verifica-se um ligeiro decréscimo do peso desta área de actuação.

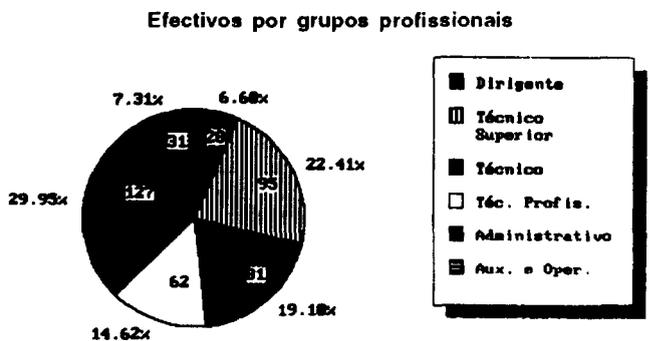
51,60 % dos RH estão afectos às áreas operativas («Contas», «Conta Geral do Estado» e «Fiscalização preventiva»), o que pressupõe uma ligeira subida em relação a 1989 (em que os valores foram de 49,72 %, isto é, 176 elementos).

De notar, ainda, o progressivo acréscimo do apoio administrativo, que, de 71 elementos em 1989, passou para 102 em 1989 e para 137 em 1990.

Em relação ao apoio técnico propriamente dito verifica-se um decréscimo percentual em relação ao ano anterior.

6.3 — Distribuição dos efectivos por grupos profissionais

GRÁFICO 2



Como se pode verificar no gráfico 2, o grupo de pessoal administrativo continua sendo o de maior peso (29,95 %), tendo-se verificado um pequeno decréscimo em relação a 1989. O peso do grupo de pessoal técnico continua a decrescer, tendo, porém, o do pessoal técnico superior aumentado de 14,69 % para 22,4 %, o que se deve essencialmente à entrada de técnicos superiores contratados a termo certo (1).

(1) Em termos absolutos, o aumento de técnicos superiores em 1990 foi, porém, de 82,7 %.

De notar que no grupo «técnico superior» incluímos as carreiras de técnico superior de BAD, de técnico superior de informática e de técnico superior.

O índice de tecnicidade (IT) apurado — 56,13 % — parece-nos situar-se num valor razoável, face aos objectivos prosseguidos pela DGTC.

Este índice obteve-se do seguinte modo:

$$IT = \frac{PTS + PT + PTA}{\text{total de efectivos}} \times 100$$

em que:

- PTS: pessoal técnico superior;
- PT: pessoal técnico;
- PTA: pessoal técnico administrativo;

ou seja:

$$IT = \frac{95 + 81 + 62}{424} \times 100$$

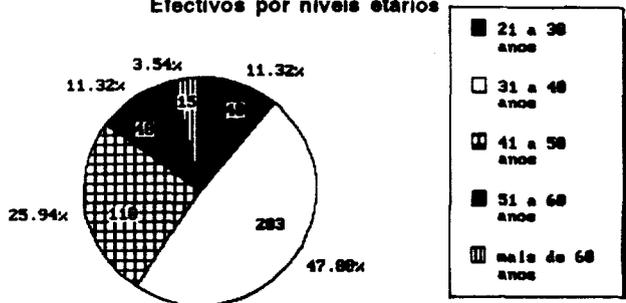
sendo:

$$IT = 56,13 \%$$

6.4 — Distribuição dos efectivos por níveis etários

GRÁFICO 3

Efectivos por níveis etários



Da observação do gráfico 3 constata-se que o peso dos trabalhadores que se situam na faixa etária entre os 31 e os 40 anos é de 47,88 %, o que corresponde a um decréscimo em relação a 1989. Tendência semelhante se verifica na faixa dos 41 aos 50 anos. Em termos absolutos, nota-se, porém, em relação a 1989, um aumento em todos os grupos etários.

As idades médias, por serviço, são as seguintes:

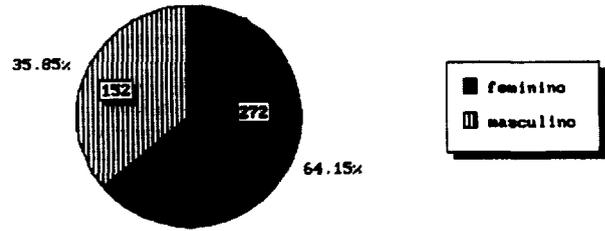
Direcção	55,0
CGE	38,9
1.ª CGC	36,8
2.ª CGC	38,5
NTAC	47,5
Visto	38,2
Gabinete de Estudos	37,8
NTA	36,3
NOI	37,0
DAHB	37,1
Núcleo da Revista	45,0
NIPRE	47,5
CGSA	43,5
Funcionários de apoio ao TC	43

A idade média dos funcionários é de 39,8 anos.

6.5 — Distribuição dos efectivos por sexo

GRÁFICO 4

Efectivos por sexo



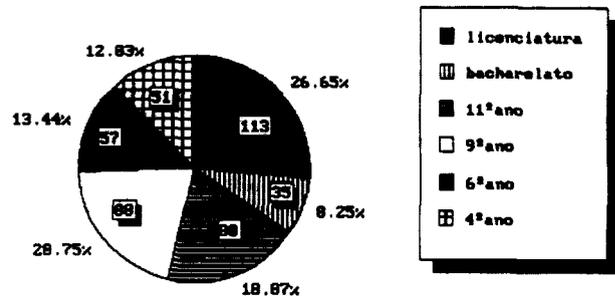
No que respeita à distribuição dos efectivos por sexo, podemos constatar que os valores apurados revelam maior peso do pessoal do sexo feminino em relação ao pessoal do sexo masculino — respectivamente 64,15 % e 35,85 %.

Verifica-se, ainda, um pequeno crescimento do peso do pessoal do sexo feminino em relação a 1989.

6.6 — Distribuição dos efectivos por nível habilitacional

GRÁFICO 5

Efectivos por nível habilitacional

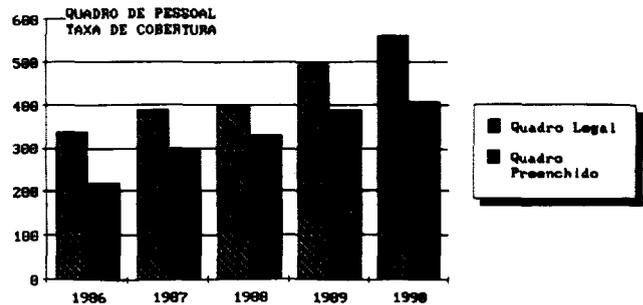


O pessoal licenciado, o pessoal com o 11.º ano de escolaridade e o pessoal com o 9.º ano de escolaridade continuam a apresentar os pesos relativos mais elevados, apresentando, pelo contrário, o pessoal habilitado com bacharelato o peso relativo mais baixo.

Comparando com os valores apurados no ano anterior, verifica-se que o peso do pessoal habilitado com os 4.º, 9.º e 11.º anos de escolaridade diminuiu, enquanto, pelo contrário, é de realçar o aumento do peso do pessoal habilitado com bacharelato e, em especial, do pessoal habilitado com licenciatura, que passou a constituir o grupo mais numeroso.

6.7 — Quadro legal, quadro preenchido e taxa de cobertura

GRÁFICO 6



QUADRO 2

	1984		1985		1986		1987		1988		1989		1990	
	Número de lugares	+-	Número de lugares	+-	Número de lugares	+-	Número de lugares	+-	Número de lugares	+-	Número de lugares	+-	Número de lugares	+-
QL	288	5,1 %	288	-	339	17,7 %	389	14,7 %	396	1,8 %	496	25 %	564	13,7 %
QP	210	3,4 %	228	8,6 %	221	3,1 %	302	36,7 %	332	9,9 %	390	17,5 %	410	5,1 %
QP — QL	72,9 %		79,2 %		65,2 %		77,6 %		83,8 %		79,3 %		72,7 %	

6.7.1 — Taxa de cobertura

O gráfico 6 mostra-nos os valores absolutos dos quadros legal (QL) e preenchido (QP) que constam do quadro 2 e no qual se podem verificar, também, os valores observados na taxa de cobertura:

$$\frac{QP}{QL}$$

Da análise do gráfico 7 e do quadro 2 podem extrair-se as seguintes conclusões:

- Em 1985 constata-se uma subida da taxa de cobertura, consequência do aumento de lugares preenchidos, tendo-se mantido o quadro legal de 1984;
- Em 1986 constata-se um decréscimo dos funcionários do quadro, consequência, essencialmente, da saída de alguns contadores-verificadores, o que, conjugado com o alargamento do quadro, provocou uma diminuição na taxa de cobertura;
- Em 1987 a taxa de cobertura aumentou em função do crescimento do número de lugares do quadro e providos (respectivamente 14,70 % e 36,7 %).
- O facto de o número de lugares do quadro ter aumentado deve-se à necessidade de regularizar a situação decorrente da integração de diversos funcionários; o de lugares providos, aos concursos que se realizaram para as categorias de técnicos superiores estagiários e de contadores-verificadores auxiliares;
- Em 1988 verificou-se a mais elevada taxa de cobertura, decorrente do acréscimo de 9,9 % de funcionários do quadro, contra 1,8 % de aumento de lugares. Tal acréscimo verificou-se sobretudo no grupo de «pessoal técnico-profissional» e, de alguma forma, também, no de «pessoal administrativo»;
- Em 1989 e 1990 verificou-se um decréscimo da taxa de cobertura, pois, embora o número de lugares do quadro preenchido tenha aumentado, respectivamente, 17,5 % e 5,1 %, tal aumento foi inferior ao crescimento verificado no número de lugares do quadro, que se situou nos 25 % em 1989 e em 13,7 % em 1990.
- Aliás, em 1990 a taxa de cobertura atingiu o valor mais baixo dos últimos quatro anos — 72,7 %.

6.7.2 — Grupos profissionais — Quadro legal e quadro preenchido

GRÁFICO 7

Grupos profissionais — Quadro legal

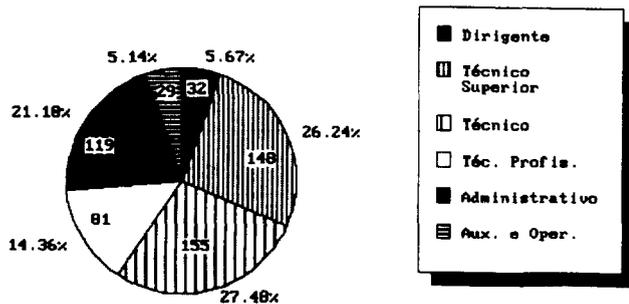
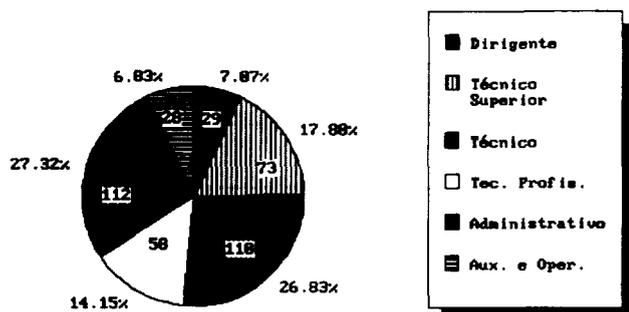


GRÁFICO 8

Grupos profissionais — Quadro preenchido



Os gráficos 7 e 8 permitem extrair as seguintes conclusões:

Pessoal dirigente:

Dos 32 lugares do quadro, 29 encontram-se preenchidos. Porém, apenas 28 funcionários exercem efectivamente funções dirigentes (¹);

Pessoal técnico superior:

Dos 148 lugares do quadro, 73 encontram-se preenchidos (²). Existem, ainda, 12 trabalhadores em período de estágio.

Como se pode constatar na nota 2, apenas 10 técnicos superiores estão efectivamente em serviços exteriores ao Tribunal, à sua Direcção-Geral e às Secções Regionais;

Pessoal técnico:

Existem 155 lugares no quadro, dos quais 110 se encontram preenchidos (²);

Pessoal técnico-profissional:

Dos 81 lugares do quadro, 58 estão preenchidos, encontrando-se um funcionário, em comissão de serviço, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;

Pessoal administrativo:

Dos 119 lugares do quadro, encontram-se preenchidos 112 (⁴)

Pessoal operário:

Todos os lugares do quadro — 3 — se encontram preenchidos;

Pessoal auxiliar:

Dos 26 lugares do quadro, 25 encontram-se preenchidos.

Em conclusão e numa análise global, enquanto o número de lugares do quadro aumentou 13,7 % [explicado pela criação de 70 lugares e pela extinção de 2 (²)], o de lugares preenchidos aumentou 5,1 %.

(¹) O director-geral e um contador-chefe encontram-se com as comissões de serviço suspensas, pelo que as suas funções estão a ser exercidas em regime de substituição. Um dos funcionários nomeado em regime de substituição ocupa dois lugares do quadro de dirigentes (o de subdirector-geral e de director-geral).

(²) De notar que dos 73 funcionários:

- 15 ocupam lugares de direcção, em comissão de serviço, na própria DGTC;
- 3 encontram-se em comissão de serviço, em lugares de direcção, nas secções regionais do Tribunal de Contas (Madeira);
- 3 encontram-se, em comissão de serviço, em lugares de direcção, na Comissão para a Reforma do Tesouro, na Secretaria-Geral do MOPTC e na APL;
- 1 encontra-se, em comissão de serviço, no TC das Comunidades Europeias;
- 1 encontra-se destacado num departamento do Ministério das Finanças (MF);
- 4 encontram-se requisitados — dois no território de Macau, um no SMA e outro no MF;
- 1 encontra-se, em comissão de serviço extraordinária, no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

(³) Destes:

- 10 ocupam lugares de direcção, em comissão de serviço na DGTC;
- 9 são estagiários da carreira técnica superior, exercendo 1 funções em regime de interinidade;
- 2 encontram-se na SRTC da Madeira;
- 1 encontra-se destacado num gabinete ministerial;
- 1 encontra-se, em comissão de serviço, no Instituto Geográfico e Cadastral;
- 1 encontra-se requisitado no Ministério da Justiça;
- 1 encontra-se no TC das Comunidades Europeias;
- 1 encontra-se, em comissão de serviço, no território de Macau.

(⁴) Destes:

- 1 funcionário está requisitado num gabinete ministerial;
- 1 está requisitado na Direcção de Finanças do Porto;
- 1 encontra-se, em comissão de serviço, junto do Gabinete do Primeiro-Ministro.

(⁵) 2 lugares a extinguir ao vagarem.

6.8 — Rotação do pessoal

QUADRO 3

Rotação de pessoal

(1989/31-12-1990)

Grupos profissionais	Efectivo (31-12-89)	Entradas no grupo profissional		Saídas do grupo profissional		Efectivo (31-12-90)	Índice (a) de rotação — Porcentagem	Variação anual do emprego — Porcentagem
		Pessoal do exterior	Pessoal da DGTC	Para o exterior	P/ outros grupos profissionais na DGTC			
Pessoal dirigente	38	—	1	3	—	28	82,4	— 6,7
Pessoal técnico superior	52	58	—	6	1	95	87,2	+ 82,7
Pessoal técnico	83	—	—	2	—	81	95,3	— 2,4
Pessoal técnico-profissional	52	9	1	—	—	62	188,8	+ 19,2
Pessoal administrativo	187	24	—	3	1	127	94,1	+ 18,7
Pessoal operário	3	—	—	—	—	3	188,8	—
Pessoal auxiliar	23	5	—	—	—	28	188,8	+ 21,7
<i>Total geral</i>	358	88	(b) 2	14	(b) 2	424	93,8	+ 21,1

(a) $\frac{\text{Efectivo em 31-12-90}}{\text{Efectivo em 31-12-89} + \text{entradas} + \text{saídas}} \times 100$.

(b) Valores que não constituem entradas ou saídas na DGTC.

Da análise do quadro 3 verifica-se que a taxa de rotação geral (93,8 %) e a variação anual de emprego podem ser interpretadas como indicadores de um esforço importante de recrutamento, com o duplo objectivo de substituir as saídas verificadas e de dotar a DGTC, quantitativa e qualitativamente, com os recursos humanos necessários ao cumprimento das atribuições cometidas pela Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro. Na verdade, o número de entradas constitui o sêxtuplo do número de saídas.

6.9 — Absentismo

QUADRO 4

Absentismo

(31-12-1990)

Grupos profissionais	Efectivos	Férias (a)	Trabalho potencial (b)	Faltas	Índice de absentismo (c)	Taxa de frequência (d)
Serviços						
Funcionários de apoio ao Tribunal	18	226	2 284	21	8,92	2,1
Direcção-Geral	3	62	691	2	8,29	8,67
1.ª Contadoria-Geral de Contas	67	1 318	15 499	967	6,24	14,4
Núcleo Técnico de Análise de Contas	4	88	916	147	16,84	36,75
2.ª Contadoria-Geral de Contas	46	938	18 616	376	3,54	8,17
Contadoria-Geral da Conta Geral do Estado	41	756	9 535	1 182	11,56	26,88
Contadoria-Geral do Visto	81	1 567	18 764	1 472	7,84	18,17
Gabinete de Estudos	24	452	5 572	324	5,81	13,5
Núcleo Técnico Autónomo	8	174	1 834	118	6,43	14,75
Núcleo de Organização e Informática	18	235	2 275	418	18,37	41,8
Divisão de Arquivo Histórico e Biblioteca	14	216	3 298	183	3,12	7,36

Grupos profissionais	Efectivos	Férias (a)	Trabalho potencial (b)	Faltas	Índice de absentismo (c)	Taxa de frequência (d)
Serviços						
Núcleo do Boletim	2	45	457	5	1,89	2,5
NIPRE	4	91	913	2	8,2	8,5
Contadoria-Geral dos Serviços Administrativos	118	2 363	25 247	1 563	6,19	14,2
<i>Total geral</i>	424	8 523	97 981	6 620	6,77	15,6

(a) Inclui faltas a descontar nas férias.

(b) Trabalho potencial = número de dias do ano — [(dias de descanso semanal + feriados) × efectivo] — número de dias de férias.

(c) (Faltas: trabalho potencial) × 100.

(d) Faltas: efectivo.

Da análise do quadro 4 verifica-se que a taxa de absentismo geral se situa nos 6,77 %, valor que pode considerar-se dentro dos parâmetros normais.

Não se possuindo nesta matéria dados globais anteriores a 1990, não é possível efectuar quaisquer comparações no tempo.

7 — Recursos financeiros

7.1 — Gestão orçamental

7.1.1 — Receita do cofre privativo

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, constituem receitas do cofre privativo:

- As receitas emolumentares cobradas pelos serviços do Tribunal;
- O produto da venda de livros ou revistas editadas pelo Tribunal;
- Outras receitas a fixar por lei.

Tendo em vista a análise da receita cobrada pelo Tribunal de Contas, foi elaborado o quadro 1, que reflecte o comportamento tendencial da receita efectiva no período de 1987-1990, bem como a prevista para o ano de 1991.

Assim, analisando o comportamento tendencial de cada um dos componentes da receita, verifica-se que no período em análise:

A receita emolumentar apresentou sempre taxas de crescimento positivas, com excepção de 1991, em que se previu um decréscimo de 3,3 %;

É de realçar, no entanto, a taxa de crescimento de 86,5 % verificada em 1990, cujo acréscimo se afigura estar associado à aplicação da Lei n.º 86/89, que determina que a receita emolumentar cobrada reverta integralmente a favor do cofre do Tribunal;

A receita arrecadada pelo rubrica de bens e serviços não duradouros respeita ao produto da venda da revista do Tribunal de Contas, cujo montante se revela pouco significativo relativamente ao total da receita efectiva;

As transferências contabilizadas no cofre tiveram em vista a aquisição do edifício-sede em 1987. Em 1988 foram contabilizados 360 756 contos, dos quais 350 000 contos se destinaram à comparticipação para a aquisição do edifício da Secção Regional da Madeira; os restantes 10 756 contos serviram de compensação para a aplicação do imposto profissional que incidiu sobre a participação emolumentar.

Em 1989 há a assinalar uma transferência de 10 000 contos das Secções Regionais dos Açores e da Madeira para reforço da receita do cofre;

Uma outra questão a focar é a dos saldos de gerência do cofre, pois, como se poderá constatar através do quadro 1, os mesmos tendem a ser aplicados na sua totalidade; note-se o decréscimo de 64,7 % de 1989 a 1990. Todavia, para 1991 verifica-se uma previsão de saldo de 200 000 contos.

QUADRO I

Evolução da receita do cofre

(Em contos)

Designação	1987	1988	Percentagem	1989	Percentagem	1990	Percentagem	1991 (a)	Percentagem
Receita emolumentar	142 784	169 429	18,7	210 648	24,3	392 897	86,5	380 000	(3,3)
Venda de bens e serviços não duradouros	176	271	54,0	2 654	879,3	2 544	(4,1)	6 000	135,8
Transferências	420 000	360 756	(14,1)	10 000	(97,2)	1 032	(0,90)	—	—
Juros	—	—	—	—	—	—	—	400	—
Outras receitas	—	—	—	30	—	1 241	—	100	—
Reposições não abatidas	112	562	401,7	8 888	(29,7)	271	(403,7)	500	84,5
<i>Total</i>	563 072	531 018	(5,7)	232 220	(58,6)	397 895	71,4	387 000	(2,8)
<i>Saldo de gerência</i>	294 058	325 934	10,8	238 197	(26,9)	84 061	(64,7)	200 000	137,9
	857 130	856 952	0,0	470 417	(47,4)	482 046	2,5	587 000	21,8

(a) Previsão.

7.1.2 — Despesa

7.1.2.1 — Orçamento inicial e corrigido para 1990 — Análise dos desvios

O orçamento global inicial do Tribunal de Contas-sede para 1990 foi dotado de 1 711 041 contos, distribuído pelos seguintes orçamentos:

	Contos
OE	153 441
Cofre privativo	557 600
PIDDAC	12 868

Ao longo da execução orçamental e dada a necessidade de se efectuarem reforços e ou inscrições de verbas em algumas rubricas, o orçamento global corrigido atingiu o montante de 1 737 496 contos, o que corresponde, em termos absolutos, a um desvio de + 13 587 contos, conforme poderá ser visualizado através do quadro II.

Este desvio é justificado pela transferência de verba do OE para as Secções Regionais dos Açores e da Madeira, que se saldou num desvio de 20 474 contos.

Por outro lado, o desvio positivo de 34 061 contos resultou da aplicação do saldo de gerência de 1989 (diferença entre o saldo inicialmente previsto e o saldo efectivo).

Analisando ainda o quadro II, constata-se que são as despesas com o pessoal que apresentam maior desvio: -220 954 contos. Esta situação deve-se ao desvio verificado no orçamento do cofre (-189 780 contos), já que, da aplicação do novo regime remuneratório da função pública, a participação emolumentar passou a fazer parte integrante do vencimento, pelo que a rubrica de participações e prémios deixou de suportar este encargo, tendo a verba inscrita servido de contrapartida para reforço de outras rubricas.

Nas despesas de aquisição de bens e serviços verifica-se o desvio de +103 341 contos, que é resultante do acréscimo de encargos fixos decorrentes da mudança de instalações do Tribunal de Contas, tais como: despesas de vigilância do edifício, incluindo a vigilância reforçada enquanto decorreu o concurso para juízes; encargos de limpeza, electricidade, comunicações, etc.

A rubrica de edifícios apresenta também um acréscimo de 55 000 contos, que se destinou a obras de remodelação do espaço do edifício, e revisão de preços, onde se encontra actualmente sediado o Tribunal de Contas.

O desvio negativo verificado na rubrica de despesas com o pessoal serviu de contrapartida às alterações orçamentais que se efectuaram entre dotações do mesmo orçamento.

Para uma melhor visualização, os dois gráficos seguintes mostram a evolução da dotação inicial e da corrigida no período de 1986 a 1990.

QUADRO II

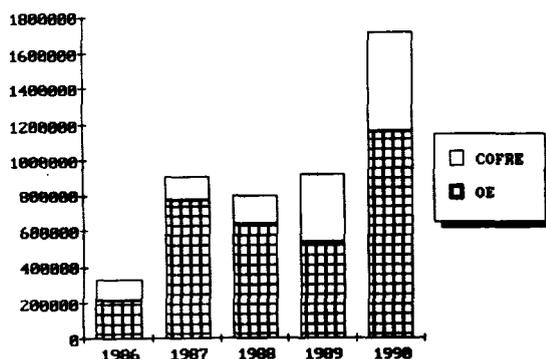
Desvios entre o orçamento inicial e o orçamento final de 1990 por grupos de despesa

(Em contos)

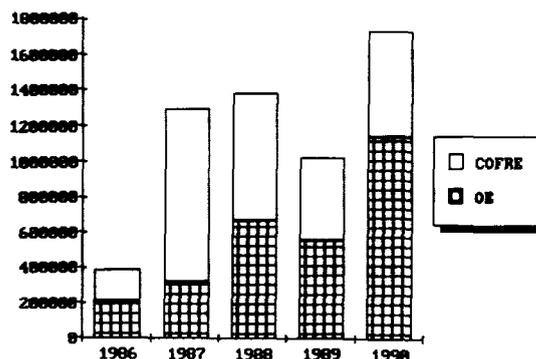
Designação	OE			Cofre			Total		
	Orçamento inicial (1)	Orçamento corrigido (2)	Desvio (3) = (2)-(1)	Orçamento inicial (1)	Orçamento corrigido (2)	Desvio (3) = (2)-(1)	Orçamento inicial (1)	Orçamento corrigido (2)	Desvio (3) = (2)-(1)
Despesas com o pessoal	1 029 473	998 299	(31 174)	393 100	203 320	(189 780)	1 422 573	1 201 619	(220 954)
Aquisição de bens e serviços	100 118	105 818	5 700	114 920	212 561	97 641	215 038	318 379	103 341
Transferências				280	9 280	9 000	280	9 280	9 000
Outras despesas correntes				300	500	200	300	500	200
<i>Total das despesas correntes ..</i>	<i>1 129 591</i>	<i>1 104 117</i>	<i>(25 474)</i>	<i>508 600</i>	<i>425 661</i>	<i>(82 939)</i>	<i>1 638 191</i>	<i>1 529 778</i>	<i>(108 413)</i>
Investimentos:									
Edifícios	0	0	0	5 000	60 000	55 000	5 000	60 000	55 000
Material de transporte	0	0	0	8 000	20 000	12 000	8 000	20 000	12 000
Material de informática	(a) 14 368	19 368	5 000	28 500	56 000	27 500	42 868	75 368	32 500
Máquinas e equipamentos	22 350	22 350	0	7 500	30 000	22 500	29 850	52 350	22 500
<i>Total das despesas de investimento</i>	<i>36 718</i>	<i>41 718</i>	<i>5 000</i>	<i>49 000</i>	<i>166 000</i>	<i>117 000</i>	<i>85 718</i>	<i>207 718</i>	<i>122 000</i>
<i>Total das despesas correntes + despesas de investimento</i>	<i>1 166 309</i>	<i>1 145 835</i>	<i>(20 474)</i>	<i>557 600</i>	<i>591 661</i>	<i>34 061</i>	<i>1 723 909</i>	<i>1 737 496</i>	<i>13 587</i>

(a) Inclui 12 868 contos do PIDDAC.

EVOLUÇÃO DA DOTACÃO INICIAL



EVOLUÇÃO DA DOTACÃO CORRIGIDA



7.1.2.2 — Execução orçamental

Em termos globais, a despesa realizada pelo Tribunal de Contas durante o ano de 1990 atingiu o montante de 1 139 370 contos, cujas fontes de financiamento foram as constantes do quadro III.

QUADRO III

Fontes de financiamento por orçamento

Fontes de financiamento	Despesa	$\frac{D}{ED} \times 100$
OE	896 353	78,7
Cofre	243 017	21,3
PIDDAC	-	-
<i>Total</i>	1 139 370	100

Como se pode verificar no quadro acima transcrito, o OE suportou 78,7 % da despesa total e o cofre privativo 21,3 %.

Conforme poderá ser visualizado através do quadro IV, o grau de realização da despesa global foi de 65,6 %, sendo o do OE de 78,2 % e o do cofre de 41,1 %.

Ainda da análise do mesmo quadro, constata-se que 828 843 contos se destinaram ao pagamento das despesas com o pessoal, sendo 796 176 contos suportados pelo OE e 32 667 contos pelo cofre privativo.

Verifica-se, ainda, que, dos 191 049 contos despendidos em aquisição de bens e serviços, 114 196 contos foram financiados pelo cofre e 76 853 contos pelo OE.

Relativamente ao investimento verificou-se o seguinte:

- 49 383 contos destinaram-se a obras de remodelação e de adaptação do edifício e foram financiados pelo cofre privativo;
- 28 510 contos destinaram-se à aquisição de equipamento informático, nomeadamente microcomputadores e impressoras;
- A despesa de 29 933 contos registada na rubrica de maquinaria e equipamento teve como origem a aquisição de mobiliário e equipamento para os gabinetes dos novos juizes conselheiros.

QUADRO IV

Execução orçamental de 1990 por grupos de despesa

Designação	(Em contos)											
	OE			Cofre			PIDDAC			Total		
	Orçamento corrigido	Realizado	Grau de realização — Percentagem	Orçamento corrigido	Realizado	Grau de realização — Percentagem	Orçamento corrigido	Realizado	Grau de realização — Percentagem	Orçamento corrigido	Realizado	Grau de realização — Percentagem
Despesas com o pessoal	998 299	796 176	79,8	203 320	32 667	16,1	1 201 619	828 843	69	1 529 778	1 029 226	67,3
Aquisição de bens e serviços	105 818	76 853	72,6	212 561	114 196	53,7	318 379	191 049	60	60 000	49 383	82,3
Transferências	-	-	-	9 280	9 231	99,5	9 280	9 231	99,5	20 000	2 318	11,6
Outras despesas correntes	-	-	-	500	103	20,6	500	103	20,6	75 368	28 510	37,8
<i>Total das despesas correntes</i>	1 104 117	873 029	79	425 661	156 197	36,7	1 529 778	1 029 226	67,3	52 350	29 933	57,2
<i>Investimentos:</i>												
Edifícios	0	0	0	60 000	49 383	82,3	60 000	49 383	82,3	207 718	110 144	53,0
Material de transporte	0	0	0	20 000	2 318	11,6	20 000	2 318	11,6	1 737 496	1 139 370	65,6
Material de informática	19 368	5 957	30,8	56 000	22 553	40,3	75 368	28 510	37,8	-	-	-
Máquinas e equipamento	22 350	17 367	77,7	30 000	12 566	41,9	52 350	29 933	57,2	-	-	-
<i>Total das despesas de investimento</i>	41 718	23 324	55,9	166 000	86 820	52,3	12 868	12 868	100	-	-	-
<i>Total (despesas correntes + despesas de investimento)</i>	1 145 835	896 353	78,2	591 661	243 017	41,1	12 868	12 868	100	-	-	-

Em termos de peso financeiro e estrutura da despesa, conforme quadro v, verifica-se o seguinte:

Encontra-se bem patente na estrutura da despesa o esforço desenvolvido pelo Tribunal de Contas no sentido da sua modernização; atente-se, principalmente, na verba despendida em bens de investimento (110 144 contos);

A verba destinada à aquisição de bens e serviços (200 383 contos) representa 17,6 % da despesa global e destinou-se a suportar os encargos resultantes do normal funcionamento dos serviços;

As despesas com o pessoal representaram 72,7 % da despesa total do Tribunal de Contas-sede verificada em 1990.

Analisando sectorialmente cada um dos orçamentos, verifica-se que, da despesa realizada pelo OE, 88,8 % se destinaram a despesas com o pessoal.

Por outro lado, da despesa efectuada pelo cofre privativo, 50,8 % destinaram-se à aquisição de bens e serviços e 13,5 % a despesas com o pessoal, restando ainda 35,7 % para investimentos.

Da análise global da execução orçamental, parece terem sido atingidos os objectivos preconizados para este ano em termos de gestão financeira.

QUADRO V

Estrutura da despesa de 1990

(Em contos)

Designação	OE		Cofre		PIDDAC		Total	
	Despesa	$\frac{D}{ED} \times 100$	Despesa	$\frac{D}{ED} \times 100$	Despesa	$\frac{D}{ED} \times 100$	Despesa	$\frac{D}{ED} \times 100$
Despesas com o pessoal	796 176	88,8	32 667	13,5			828 843	72,7
Aquisição de bens e serviços	76 853	8,6	123 530	50,8			200 383	17,6
Transferências								
Outras despesas correntes								
<i>Total das despesas</i>	873 029	97,4	156 197	64,3			1 029 226	90,3
Investimentos	23 324	2,6	86 820	35,7	-	-	110 144	9,7
<i>Total</i>	896 353	100	243 017	100	-	-	1 139 370	100

Analisando ainda em termos globais a evolução da despesa por agregados, constatava-se o seguinte:

As despesas com o pessoal apresentam, de um modo geral, taxas de crescimento elevadas, e é de salientar o ano de 1988 com 51,2 %, prevendo-se ainda para o ano de 1991 um acréscimo de 43,4 % em relação ao ano anterior;

Relativamente às despesas com aquisição de bens e serviços, refere-se o acréscimo de 74,9 % em 1989. O aumento verificado nesta despesa resultou principalmente da mudança das instalações e das comemorações do bicentenário do Ministério das Finanças, em que o Tribunal de Contas se fez representar.

Em relação a 1990 verificou-se ainda um acréscimo de 63 % resultante dos novos encargos assumidos pelo Tribunal em virtude da sua mudança de instalações (nomeadamente encargos de limpeza de instalações, segurança do edifício, electricidade, etc.);

No que se refere às despesas de investimento é de realçar em 1988 a taxa de crescimento de 25 % que resulta da realização de obras de adaptação do edifício-sede e das transferências efectuadas para as secções regionais para instalação dos serviços.

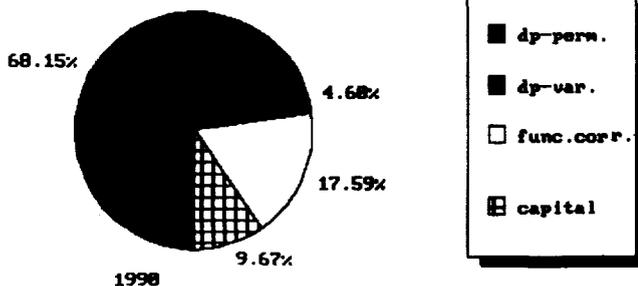
Em 1989 verificou-se uma taxa de crescimento negativa (66,4 %), contudo, como já foi referido na execução orçamental, a verba despendida de 180 992 contos foi aplicada nas obras realizadas no edifício, na aquisição de equipamento informático e na compra de mobiliário;

Em 1990 verificou-se ainda uma taxa de crescimento negativa de 32 %, tendência esta que se prevê seja alterada em 1991 com um crescimento de despesas de investimento na ordem de 18,6 %, destinados à compra de material de informática.

Da análise do comportamento da despesa por cada um dos orçamentos, constata-se que a taxa média de crescimento no período de 1987/1990 para o cofre privativo foi de 39,6 % e para o OE de 40,7 %.

Para 1991 a taxa de crescimento prevista para o OE é de 17,1 %, o que representa um desvio negativo de 23,6 % relativamente à taxa média de crescimento.

Em relação ao cofre privativo prevê-se para o corrente ano uma taxa de crescimento da despesa de 141,5 %, superior à taxa média de crescimento em cerca de 101,9 %.



7.1.2.3 — Análise comparativa da evolução da despesa

Após apresentação da execução orçamental para 1990, quer em termos de análise de desvios (orçamento inicial — orçamento corrigido), quer em termos de despesa (estrutura da despesa, grau de realização, saldos de gerência, etc.), parece relevante dar uma perspectiva da evolução da despesa, através dos principais grupos de despesa, no período de 1987/1990, comparando-a com os valores orçamentados para 1991.

Assim, da análise do quadro vi pode-se inferir que o total das despesas correntes ao longo dos anos em análise apresentou taxas de crescimento elevadas. Refira-se que em 1988 foi de 59,1 % e a previsão para 1991 é de 45,8 %.

Prevê-se ainda em 1991 que o aumento da despesa global atinja um acréscimo de 42,9 % resultante do acréscimo de encargos com o pessoal e de aquisição de serviços.

QUADRO VI

Evolução da despesa do Tribunal de Contas

(Em contos)

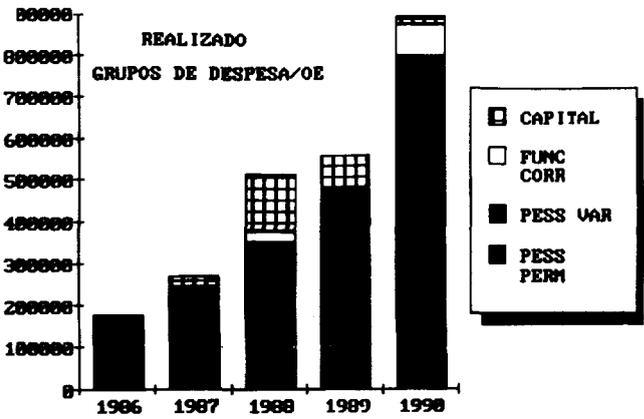
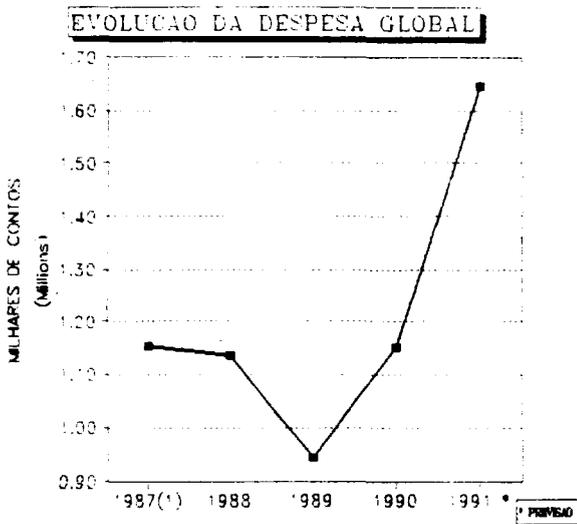
Designação	OE								Cofre									
	1987	1988	%	1989	%	1990 (a)	%	1991 (a)	%	1987	1988	%	1989	%	1990	%	1991 (a)	%
Despesas com o pessoal	245 075	353 762	44,3	477 563	35,0	796 176	66,7	980 785	23,2	79 218	137 529	73,6	168 225	22,3	32 667	534,9	207 400	534,9
Aquisição de bens e serviços	2 311	11 284	388,3	2 445	(78,3)	76 853	3 049	47 844	(37,3)	45 539	55 731	22,4	114 748	105,9	114 196	(0,5)	263 500	130,7
Transferências		10 964								216	18 348	8394,4	233	(98,7)	9 231	3861,8	300	(96,8)
Outras despesas correntes		4 425								145	543	274,4	7	(98,7)	103	1371	800	676
<i>Total das despesas correntes</i>	247 386	380 435	53,8	480 008	26,2	873 029	81,9	1 028 629	17,8	125 118	212 151	69,6	283 219	34,0	156 197	(44,8)	172 000	202,2

Designação	OE									Cofre								
	1987	1988	%	1989	%	1990 (a)	%	1991 (a)	%	1987	1988	%	1989	%	1990	%	1991 (a)	%
Investimentos (máquinas e equipamentos)	25 265	12 314	(51,2)	1 111	(91,0)	23 324	2 000	20 900	(10,4)	406 079	403 603	(0,6)	103 142	(74,4)	86 820	(15,8)	115 000	32,5
Transferências	350 000									3 000								
Total (despesas correntes + despesas de capital)	622 651	392 749	(36,9)	481 119	22,5	896 353	86,3	1 049 529	17,1	531 197	618 754	16,5	386 355	37,6	243 017	(37,1)	587 000	141,5

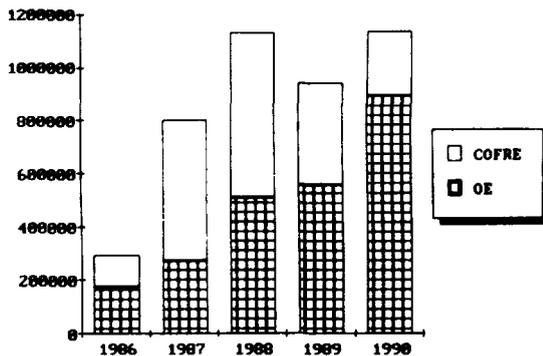
Designação	PIDDAC									Total (OE + cofre + PIDDAC)								
	1987	1988	%	1989	%	1990	%	1991 (a)	%	1987	1988	%	1989	%	1990	%	1991 (a)	%
Despesas com o pessoal										324 293	491 291	51,5	645 788	31,4	828 843	28,3	1 188 185	43,4
Aquisição de bens e serviços										47 850	67 015	40,1	117 193	74,9	191 049	63,0	311 344	62,9
Transferências										216	29 312	13470,4	233	(99,2)	9 231	3861	300	(96,8)
Outras despesas correntes										145	4 968	3326,2	7	(99,9)	103	1371	800	676,7
Total das despesas correntes										372 504	592 586	59,1	763 221	28,8	1 029 226	34,9	1 500 629	45,8
Investimentos (máquinas e equipamentos)		123 260		76 739	(37,7)	12 868	(83,2)	10 000	(22,3)	431 344	539 177	25,0	180 992	(66,4)	123 012	(32,0)	145 900	18,6
Transferências										350 000	3 000	(99,14)						
Total (despesas correntes + despesas de capital)		123 260		76 739	(37,7)	12 868	(83,2)	10 000	(22,3)	(b) 1 153 848	1 134 763	(1,7)	944 213	(16,8)	1 152 238	22,0	1 646 529	42,9

(a) Previsão.

(b) Está incluída a verba de 350 000 contos atribuída ao Tribunal de Contas para a comparticipação na aquisição do edifício onde foi instalada a Secção Regional da Madeira.



NOTA (1)
Está incluída a verba de 350 000 contos atribuída ao Tribunal de Contas para a comparticipação na aquisição do edifício onde foi instalada a Secção Regional da Madeira.

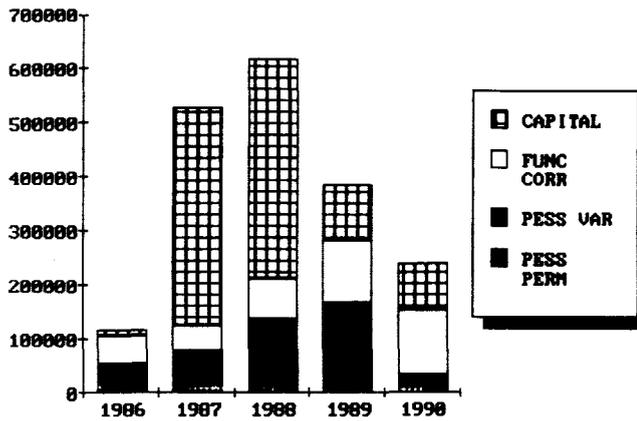


Estrutura e evolução dos valores orçamentais realizados por grupos de despesa

Realizado — Grupos de despesa/OE

A pretensão deste gráfico e dos seguintes é clarificar a evolução da realização orçamental no período — 1986 a 1990 — que temos estado a analisar.

Assim, o gráfico desta página dá-nos aquela evolução em termos do OE. Verificam-se acréscimos substanciais nas despesas do pessoal (permanentes e variáveis) relativamente a todo o período considerado. As de funcionamento corrente e as de capital vão decrescendo, com valores cada vez menos significativos, até que em 1987 sofrem um acréscimo razoável, especialmente as de capital, situação esta que em 1988 se acentua, voltando a decrescer em 1989 e 1990, ano em que se assiste a um apreciável aumento das de funcionamento corrente.

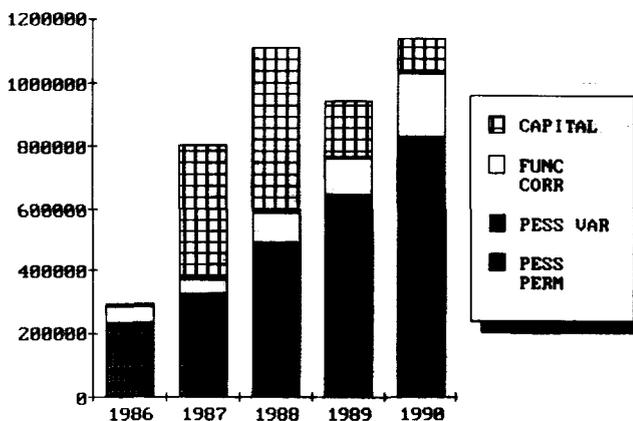


Realizado — Grupos de despesa/Cofre

A evolução é idêntica à verificada no gráfico anterior no que concerne às despesas com pessoal (permanentes ou variáveis), ainda que as variáveis decresçam de 1988 para 1989; mas em 1990 assiste-se a um apreciável decréscimo das permanentes (não atinge 10 % das de 1989) em virtude de a participação emolumentar ter sido integrada na remuneração base, aquando da entrada em vigor do novo sistema remuneratório.

Um acréscimo sucessivo nas despesas com capital, que em 1987 atinge cerca de quarenta vezes o valor constado em 1986, por motivos já aflorados. Em 1988 verifica-se um acréscimo de apenas algumas centenas de contos relativamente a 1987. Em 1989 verifica-se um decréscimo substancial e em 1990 o acréscimo é inferior a 10 %.

Nas despesas de funcionamento corrente, a tendência revela acréscimos, excepto em 1987.



Realizado — Grupos de despesa/Total

Este gráfico evidencia a evolução dos valores despendidos por grupos de despesa no período 1986-1990, considerando ambas as fontes de financiamento.

As despesas de funcionamento corrente em 1987 são inferiores às constatadas em 1986, mas em 1988 duplicam em relação a este último ano, continuando a manter a tendência de crescimento em 1990.

As de capital descem sucessivamente em 1989 e em 1990, em virtude de os serviços já se encontrarem instalados no novo edifício.

As de pessoal — variáveis desceram em 1989 e aumentaram em 1990. Nos restantes anos constataram-se acréscimos.

7.1.2.4 — Taxa de cobertura da receita do cofre relativamente à despesa

Embora a despesa suportada pelo cofre apresente taxas de crescimento elevadas, esta situação deve-se ao facto de o cofre ter vindo a sobreviver de saldos acumulados de anos anteriores, pois, como se poderá verificar pelo quadro VII, a receita em cada ano tem sido largamente insuficiente para correr às despesas.

QUADRO VII

Anos	Receita	Despesa	Saldo	Receita	
				Receita	Despesa
1987	563 072	531 197	31 875	1,06	
1988	531 018	618 754	— 87 376	0,86	
1989	232 220	386 355	— 154 135	0,60	
1990	397 985	243 017	154 968	1,64	
1991 (a)	387 000	587 000	— 200 000	0,66	

(a) Previsão.

De facto, apenas os anos de 1987 e 1990 apresentam um saldo positivo de receita cobrada, respectivamente no valor de 31 875 contos e 154 968 contos.

Relativamente a 1990, o facto é explicado pela aplicação da Lei n.º 86/89, que veio aumentar o montante da receita emolumentar arrecadada pelo cofre.

Analisando ainda o referido quadro em termos de taxa de cobertura da receita em relação à despesa (receita/despesa), verifica-se que só em 1990 houve uma taxa de cobertura superior a 100 %, explicada pelos motivos já expostos.

Relativamente a 1991 prevê-se que a taxa de cobertura da receita seja na ordem de 66 %, sendo a parte restante suportada pela receita proveniente do saldo de gestão de 1990.

7.1.3 — Conclusão

A actividade financeira do Tribunal tem como suporte os orçamentos do cofre privativo do Tribunal e do OE, contudo, nos últimos três anos, tem sido complementada pelas verbas do PIDDAC que se destinaram às obras do edifício nos anos de 1988 e 1989 e à aquisição de equipamento informático em 1990.

O empenhamento na modernização dos serviços do Tribunal de Contas, nomeadamente a partir de 1987, tem-se reflectido inevitavelmente a nível orçamental, daí que o orçamento global para 1991 apresente uma taxa média de crescimento de 42,9 %.

A despesa realizada pelo cofre privativo tem apresentado taxas de crescimento elevadas, enquanto a receita arrecadada anualmente tem ficado muito aquém das necessidades de financiamento do cofre.

Por outro lado, parece oportuno referir que o OE é neste momento a principal fonte de financiamento do Tribunal de Contas; em 1990, 78,7 % das despesas foram suportadas pelo OE, e para 1991 prevê-se que 63 % das despesas sejam efectuadas através deste orçamento.

Esta situação resulta do facto de a receita do cofre privativo ser insuficiente para satisfazer os encargos decorrentes do normal funcionamento dos serviços, sendo, pois, necessário que, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 86/89, o OE assumira os compromissos que não possam ser satisfeitos pelo orçamento do cofre do Tribunal de Contas.

7.2 — O balanço do Tribunal de Contas — 1990

No decurso do ano de 1990 foi possível desenvolver, em paralelo com a contabilidade pública, um sistema de contabilidade digráfica que permitiu a elaboração do balanço do Tribunal de Contas-sede, que se anexa e que se passará a analisar.

7.2.1 — Activo líquido

O activo líquido do balanço totaliza 1 231 467 contos, distribuindo-se pelas seguintes classes:

	Contos
Imobilizado	957 134
Existências	16 044
Depósitos bancários e caixa	258 289

O imobilizado é composto essencialmente pelo edifício-sede, pelo parque automóvel, que se afigura estar bastante envelhecido, já que o seu valor é apenas de 2303 contos, e pelo equipamento afecto ao Tribunal de Contas (mobiliário, maquinaria, etc.).

A classe do imobilizado representa 77,7 % do activo líquido deste balanço.

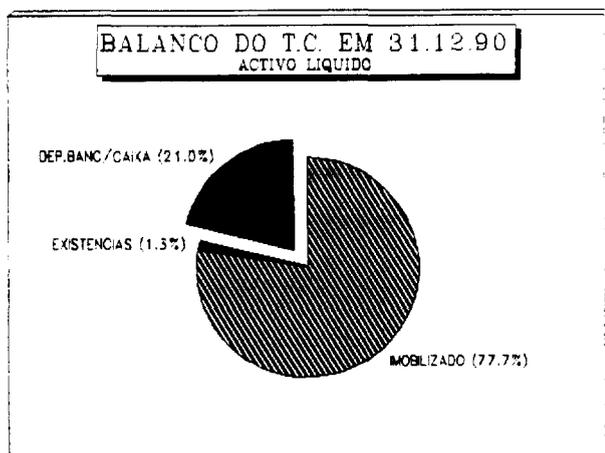
As existências representam o valor dos artigos existentes em armazém em 31 de Dezembro do ano findo, cujo montante ascende a 16 045 contos, o que corresponde a 1,3 % do activo líquido.

O método de custeio utilizado para valorização das existências foi o do custo médio.

Os depósitos bancários e caixa totalizam 258 288 contos e correspondem ao valor dos saldos das contas de depósito abertas na Caixa Geral de Depósitos à ordem do Tribunal de Contas, bem como dos saldos das contas «Caixa do OE» e «Cofre privativo».

Esta classe representa 21 % do activo líquido deste balanço.

O «peso» das classes do activo líquido poderá ser visualizado pelo seguinte gráfico:



7.2.2 — Capital próprio e passivo

O capital próprio totaliza 1 207 208 contos e é constituído por:

	Contos
Capital inicial	876 203
Reservas livres	91 976
Saldo de gerência do cofre privativo	239 029
	1 207 208

O capital inicial corresponde ao valor apurado entre a diferença dos bens patrimoniais do activo líquido e o passivo no momento da elaboração do balanço inicial do Tribunal de Contas, que, neste caso, ocorreu em 31 de Dezembro de 1989.

A rubrica de reservas livres agregou o valor correspondente às variações patrimoniais do ano de 1990.

O saldo de gerência relativo ao cofre privativo, no montante de 239 029 contos, corresponde ao valor efectivamente apurado na conta de gerência.

É a classe de capital próprio que indica o valor do património do Tribunal de Contas (1 207 208 contos).

O passivo do Tribunal de Contas é quase inexpressivo, já que corresponde ao valor de guias de descontos que foram pagas até ao dia 10 de Janeiro deste ano e à comparticipação da Secção Regional da Madeira no valor de 5000 contos, que se destinou a contribuir para a compra de mobiliário dos gabinetes dos novos juízes conselheiros.

Analizando agora os anexos do balanço, nomeadamente a demonstração de resultados (quadro I), constata-se que o resultado líquido do exercício foi de 331 005 contos.

O resultado líquido do exercício apresenta a seguinte decomposição:

	Contos
Saldo de gerência do cofre privativo	239 029
Variações patrimoniais (reservas livres)	91 976

QUADRO I

Demonstração de resultados em 31-12-90

Código de contas	Designação	1990	
		Parciais	Totais
	Custos e perdas:		
61	Custo dos artigos consumidos	19 361 741\$46	-
62	Fornecimentos e serviços externos	145 987 190\$50	165 348 931\$96
	Custos com pessoal:		
642	Remunerações	772 466 787\$00	-
643	Pessoal aguardando aposentação	3 977 830\$00	-
644	Contribuições para a Segurança Social	3 774 408\$00	-
647	Custos de acção social	4 878 714\$00	-
648	Outros custos com pessoal	49 309 640\$50	834 407 379\$50
	Outros custos:		
65	Outros custos operacionais	230 993\$50	-
66	Amortizações do imobilizado	43 142 195\$07	43 373 188\$57
	(A)	-	1 043 129 500\$03
69	Custos e perdas extraordinários (C)	-	4 264 227\$00
88	Resultado líquido do exercício	-	331 004 974\$17
			1 378 398 701\$20
	Proveitos e ganhos:		
71	Receita própria	-	397 984 501\$00
72	Saldo de gerência/89	-	84 061 425\$70
74	Dotações do OE	-	896 352 774\$50
	(B)	-	1 378 398 701\$20

Uma referência ainda ao quadro II, que demonstra o custo dos artigos consumidos pelos serviços e requisitados ao armazém.

QUADRO II
Variação das existências em 31-12-90

Movimentos	Valor
Existências iniciais	9 272 797\$90
Compras	26 133 677\$50
Custos do exercício	19 361 741\$46

Conforme pode ser constatado através deste quadro, o custo dos artigos consumidos foi de 19 362 contos e as existências finais totalizaram 16 045 contos.

A situação patrimonial do Tribunal de Contas, afigura-se ser razoavelmente boa, pois o *ratio* passivo/capital próprio é apenas de 2 %, e isto significa que o passivo do Tribunal de Contas representa apenas 2 % do capital próprio.

Balanço do Tribunal de Contas em 31-12-90

Sede

Código de contas	Designação	1990		
		Activo bruto	Amortizações	Activo líquido
Activo				
Imobilizado — Imobilizações corpóreas:				
421	Edifício-sede	1 157 467 559\$00	377 736 640\$18	779 730 918\$82
422	Material de transporte	7 101 334\$00	4 798 553\$25	2 302 780\$75
423	Material de informática	47 342 474\$50	6 432 869\$84	40 909 604\$66
424	Maquinaria e equipamento	139 451 343\$30	31 632 380\$25	107 818 963\$05
425	Material de secretaria	17 449 333\$60	2 471 763\$67	14 977 569\$93
426	Outros bens duradouros	1 698 612\$40	230 355\$58	1 468 256\$82
427	Material de cultura	1 535 679\$00	—	1 535 679\$00
428	Outras imobilizações corpóreas	8 390 000\$00	—	8 390 000\$00
		1 380 436 335\$80	423 302 562\$77	957 133 773\$03
Circulante — Existências:				
321	Impressos	7 292 096\$70	—	7 292 096\$70
322	Material de expediente e arquivo	4 161 513\$73	—	4 161 513\$73
323	Consumíveis para equipamento informático	441 755\$48	—	441 755\$48
324	Consumíveis para reprografia	1 355 732\$64	—	1 355 732\$64
325	Artigos de limpeza e higiene	513 670\$46	—	513 670\$46
326	Consumíveis para máquinas de escrever eléctricas	416 652\$81	—	416 652\$81
327	Publicações	1 610 918\$18	—	1 610 918\$18
328	Material eléctrico	161 911\$93	—	161 911\$93
329	Diversos	90 482\$01	—	90 482\$01
		16 044 733\$94	—	16 044 733\$94
Depósitos bancários e caixa:				
121	Caixa Geral de Depósitos	257 939 291\$70	—	257 939 291\$70
11	Caixa	349 544\$50	—	349 544\$50
		258 288 836\$20	—	258 288 836\$20
	<i>Total das amortizações</i>	—	423 302 562\$77	—
	<i>Total do activo</i>	1 654 769 905\$94	423 302 562\$77	1 231 467 343\$17

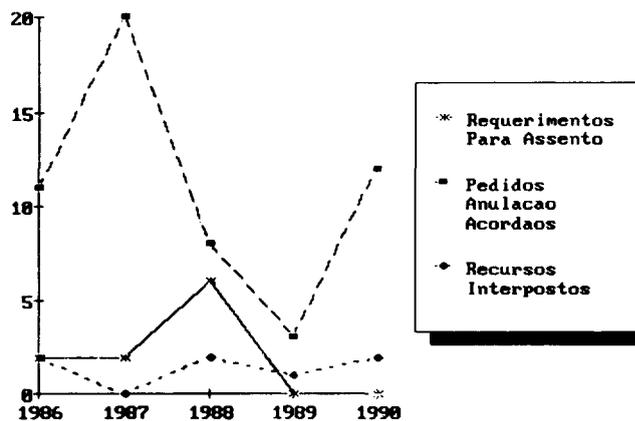
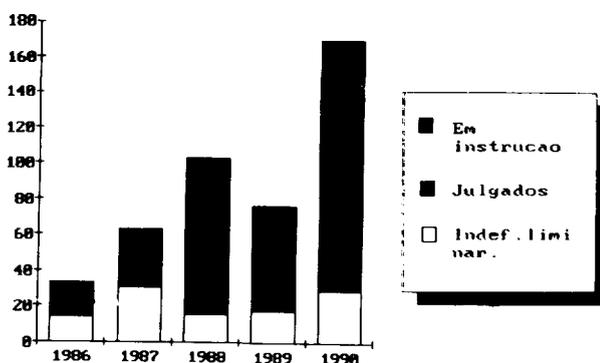
Código de contas	Designação	1990
Capital próprio e passivo		
51	Capital inicial	876 202 860\$30
	Reservas livres	91 975 646\$47
591	Saldo de gerência do cofre	239 029 327\$70
		1 207 207 834\$67
Dívidas de terceiros:		
234	C/ saldo da gerência — OE	6 790 389\$50
24 211	Estado e outros entes públicos — IRS	11 580 900\$00
2 441	Estado e outros entes públicos — ADSE	549 765\$00
2 442	Estado e outros entes públicos — Imposto do selo	252 369\$00
2 443	Estado e outros entes públicos — Emolumentos — TC	4 500\$00
2 458	Outros descontos — Património do Estado	4 100\$00
2491	Reposições não abatidas nos pagamentos	47 750\$00
2 492	Diversos	2 995\$00
252	Secção Regional do TC da Madeira	5 000 000\$00
268	Devedores e credores diversos	26 740\$00
		24 259 508\$50
<i>Total do capital próprio e passivo</i>		1 231 467 343\$17

8 — Elementos estatísticos referentes à produção do Tribunal de Contas

8.1.1.2. — Processos especiais

8.1 — Evolução nos últimos cinco anos

8.1.1.1 — Pedidos de reapreciação formulados



	1986	1987	1988	1989	1990
Em instrução	2	3	31	24	84
Julgados	17	30	57	35	57
Indeferidos liminarmente	15	31	16	18	30
Arquivados	—	—	—	—	13

	1986	1987	1988	1989	1990
Requerimentos para assento	2	2	6	0	0
Pedidos de anulação de acórdãos	11	20	8	3	12
Recursos interpostos	2	0	2	1	2
<i>Total</i>	15	22	16	4	14

Em 1986 constatou-se um total de 34 pedidos, sendo 15 indeferidos, 17 julgados e 2 em instrução. Em 1987 assiste-se a uma subida razoável (para 64, quase o dobro), com 31 indeferidos, 30 julgados e 3 em instrução. Em 1988 constata-se um acréscimo ainda maior que o do ano anterior (em valor absoluto), com 16 indeferidos, 57 julgados e 31 em instrução. Em 1989 regista-se um decréscimo de pedidos relativamente a 1988, com 35 julgados, 18 indeferidos e 24 em instrução. Finalmente, em 1990 constata-se a duplicação face ao ano anterior (era 77, foi 171), com 84 em instrução, 57 julgados e 30 indeferidos.

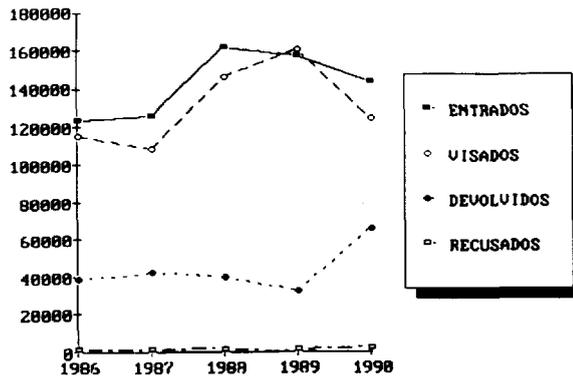
Requerimentos para assento: 2 em 1986 e 1987, 6 em 1988 e nenhum em 1989 e em 1990.

Pedidos de anulação de acórdãos: 11 em 1986, 20 em 1987, 8 em 1988, 3 em 1989 e 12 em 1990.

Recursos interpostos; 2 em 1986, zero em 1987, 2 em 1988, 1 em 1989 e 2 em 1990.

Verifica-se, assim, em 1990 um acréscimo significativo dos «processos especiais».

8.1.2 — Processos de visto



1 — Relativamente aos processos entrados, aumento substancial de 1987 para 1988. Entre 1986 e 1987, subida muito ligeira. Em 1989 regista-se um decréscimo relativamente a 1988, tendência verificada também em 1990.

2 — No que concerne aos visados, a situação é idêntica, com excepção do ano de 1987, em que se verifica uma pequena descida, e do ano de 1989, em que inclusive o número de processos visados é superior aos entrados devido aos processos entrados de 1988 e transitados.

3 — Os devolvidos revelaram um ligeiro acréscimo em 1987 e uma leve descida em 1988 e um acentuado aumento em 1990.

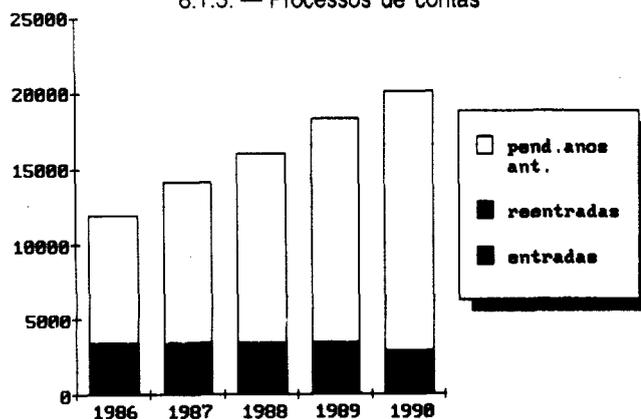
4 — O número de recusas tem-se mantido relativamente estável ao longo dos anos em apreço.

QUADRO (1)

Processos	Anos				
	1986	1987	1988	1989	1990
Entrados	123 387	125 192	161 087	156 358	143 043
Visados	115 336	108 778	145 517	160 018	124 348
Devolvidos	38 847	42 387	39 945	32 225	65 886
Recusados	1 018	1 136	1 543	1 197	2 301

(1) Sem incluir os transitados de ano para ano.

8.1.3 — Processos de contas



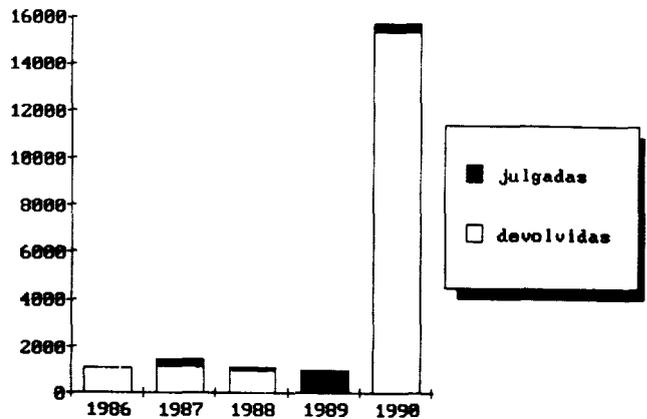
8.1.3.1 — Contas existentes

	1986	1987	1988	1989	1990
Pendentes de anos anteriores	8 557	10 826	12 664	14 966	17 393
Reentradas	16	17	162	2	6
Entradas	3 381	3 335	3 258	3 423	2 788

As pendentes vão subindo de ano para ano. Entre Janeiro de 1986 e Dezembro de 1990 verifica-se um acréscimo de mais de 100 %.

De 1986 para 1987 e de 1987 para 1988 verificou-se um ligeiro decréscimo nas entradas, mantendo-se a situação estável em 1989 relativamente a 1988 e assistindo-se a um decréscimo de cerca de 20 % no último biénio.

As reentradas constituem valores praticamente insignificantes.



8.1.3.2 — Contas «movimentadas»

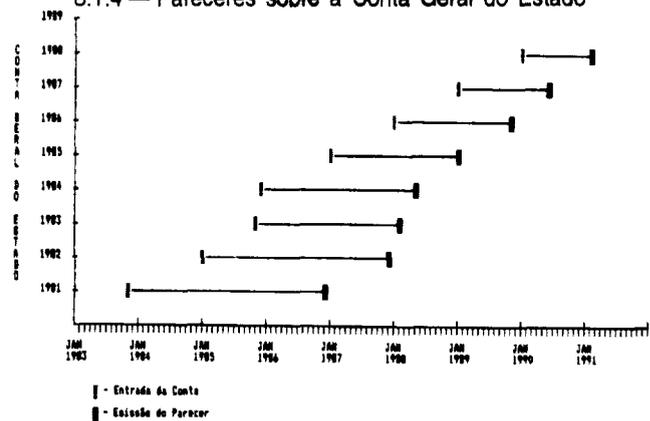
	1986	1987	1988	1989	1990
Julgadas	4	306	103	997	351
Devolvidas	1 124	1 208	1 015	1	15 458

Designamos por contas movimentadas o conjunto das julgadas e devolvidas.

Quanto às contas devolvidas, em 1987 constata-se um ligeiro aumento. Em 1988 atingem valor inferior ao de 1986 e em 1989 só se constata uma conta devolvida, registando-se em 1990 15 458. Este acréscimo de contas devolvidas em 1990 deveu-se a decisões tomadas pelo Tribunal após análise feita pelos Serviços de Apoio.

As julgadas: 4 em 1986, 306 em 1987 e 103 em 1988, 997 em 1989 e 351 em 1990.

8.1.4 — Pareceres sobre a Conta Geral do Estado



Ano da CGE	Data de entrada da CGE no Tribunal (a)	Emissão do parecer sobre o CGE
1981	Janeiro / 1984	Janeiro / 1987.
1982	Janeiro / 1985	Janeiro / 1988.
1983	Janeiro / 1986	Março / 1988.
1984	Fevereiro / 1986 ...	Julho / 1988.
1985	Janeiro / 1987	Dezembro / 1988.
1986	Dezembro / 1987 ...	Julho / 1989.
1987	Dezembro / 1988 ...	Abril / 1990.
1988	Janeiro / 1990	Dezembro / 1990.

(a) Julgamos que as razões de tal dilatação talvez residam na falta de recursos humanos adequados e, provavelmente, na exigência da melhoria qualitativa do parecer.

8.2 — Resumo estatístico da produção do Tribunal de Contas

Estatística resumida da produção do Tribunal de Contas

Ano de 1990

Espécie	Serviços											
	GE	CG SA	CG CGE	1.ª CGC	2.ª CGC	CG Visto	NIPRE	DA HB	NOI	NTA	Núcleo Revista	
Estudos e relatórios	52	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	
Pareceres	183	-	-	47	5	-	-	53	5	-	-	
Informações e propostas	207	(a) 1 896	669	935	533	(b) 1 055	-	-	61	-	-	
Análise de diplomas publicados no DR	5600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prep. processos de pessoal e ofic. divers.	-	682 228	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Prep. de processos para o «CA» e aquisição	-	493	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Preparação de abonos	-	3 655	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Contabilização de processo de emolumentos	-	192 501	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Arquivo contas julgadas	-	4 954	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Feitura de boletins	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4 500	
Distribuição de contas e outros processos	-	2 376	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Elaboração relat. da CGE	-	-	(c) 2	-	-	-	-	-	-	-	-	
Liquidação de contas	-	-	236	191	104	-	-	-	-	-	-	
Conferência de documentos de despesa	-	-	(e) 228 919	63 684	15 445	-	-	-	-	-	-	
Conferência de mapas de despesa	-	-	1 582	-	-	-	-	-	-	-	-	
Auditorias terminadas	(d) 10	-	-	69	17	-	-	-	-	-	-	
Verificação serv. simples	-	-	-	14	15	-	-	-	-	-	-	
Estudo e normalização de processos	-	-	-	-	-	192 522	-	-	-	-	-	
Offícios expedidos	-	8 488	1 563	1 382	1 134	-	-	48	-	-	-	
Folha volante	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Atendimento/encaminhamento de visitantes	-	-	-	-	-	-	18 444	-	-	-	-	
Contas entradas	-	5 211	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Processos de visto entrados	-	187 204	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Realização de cursos diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87	-	

(a) Inclui informações, pareceres e officios.

(b) Inclui informações e pareceres.

(c) Parecer de 1987 e 1988.

(d) Reporta-se ao acompanhamento de auditorias do TCCE.

(e) Quer no âmbito das verificações quer no das auditorias.

Julgamento de contas de gerência	351
Devolução de contas de gerência	15 458
Pareceres da Conta Geral do Estado	2
Processos de visto	124 348
Pedidos de reapreciação	171
Pedidos de anulação de acórdãos	12
Recursos interpostos	2

9 — Questões complementares: relações comunitárias e internacionais; formação

9.1 — Actividade do Tribunal de Contas no domínio das Comunidades Europeias

9.1.1 — Auditorias

Durante o ano de 1990, e à semelhança dos anos anteriores, o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias realizou em Portugal auditorias em diversos domínios.

Na sua qualidade de interlocutor nacional do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, o Tribunal de Contas português participou nas

auditorias realizadas (dez), através dos seus Serviços de Apoio, cumprindo na sua totalidade os objectivos previstos no plano de actividades para 1990 nesta área.

As respostas às observações formuladas pelo Tribunal de Contas das Comunidades Europeias serão elaboradas pelos órgãos e serviços competentes da Administração Pública portuguesa e posteriormente enviadas a este Tribunal.

Para melhor informação, apresenta-se em seguida o quadro completo da actividade desenvolvida.

**Auditorias do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias em Portugal
com a participação do Tribunal de Contas português — Ano de 1990**

Data das auditorias	Entidades auditadas	Sector	Outras entidades envolvidas	Objectivos	Observações
8 a 23 de Maio	DAFSE (Leiria). SOCMETLIZ (Leiria). ARCO (Lisboa). IEFP (Lisboa). GESCOL (Lisboa). Fáb. Mendes Godinho (Santarém). C. M. Castelo de Vide. S. Reg. Turismo do Funchal. Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.	FSE		Exame de projectos co-financiados pelo FSE (relativos ao fundo que entrou em vigor em 23-10-83). Aplicação em Portugal do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 nos aspectos: sistemas de elaboração dos planos dos quadros comunitários de apoio e dos programas operacionais; sistemas de gestão, acompanhamento e avaliação.	
17 a 23 de Maio	Projectos co-financiados de: União das Misericórdias Portuguesas; AMI; IDL; CIDAC.	Organizações não governamentais (ONG).	Direcção-Geral do Desenvolvimento (DGD VIII) da Comissão das Comunidades Europeias.	Verificação das condições de elegibilidade das ONG seleccionadas, para efeitos de obtenção de linha de crédito e execução financeira de alguns projectos co-financiados.	Não será elaborado relatório autónomo desta missão realizada em Portugal pelo TCCE.
21 a 22 de Junho	ACACSA	OCM — Matérias gordas.	INGA	Analisar a organização e funcionamento da ACACSA. Forma como é exercido o controlo da competência da ACACSA.	
25 a 29 de Junho	DGDR JAE BRISA APS INGA	FEDER	DAA. GEP/ME. JNICT. Conússão de Gestão do PRODAC.	Analisar: O sistema de elaboração do PDR 1989/1993; O sistema de elaboração do QCA 1989/1993; O sistema de elaboração dos programas operacionais, nomeadamente o PRODAC; Sistemas de gestão, acompanhamento e avaliação.	
2 a 6 de Julho	INGA IPCP	FEOGA Garantia	IGF. DGA. IGA. IQA. Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão.	Recolha de informação (leis orgânicas dos serviços, fluxos e circuitos existentes e relatórios já produzidos).	

**Auditorias do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias em Portugal
com a participação do Tribunal de Contas português — Ano de 1990**

Data das auditorias	Entidades auditadas	Sector	Outras entidades envolvidas	Objectivos	Observações
1 a 12 de Outubro	INGA	FEOGA- -Garantia		Analisar o sistema de controlo sobre as despesas do FEOGA-Garantia. Verificação de que Portugal executa e calcula correctamente as despesas.	De 2 a 6 de Julho/1990 foi feita a acção preparatória acima indicada.

Data das auditorias	Entidades auditadas	Sector	Outras entidades envolvidas	Objectivos	Observações
22 a 26 de Outubro	SAIVA	Recursos próprios IVA	DGA DGCP IGF	Verificação do sistema contabilístico centralizado de recursos próprios IVA. Análise das correcções às receitas cobradas e às compensações a base. Apreciação do sistema de controlo nacional.	
22 a 31 de Outubro	DREPA	FEDER	D. R. Turismo (Horta). DGDR (Lisboa). DGT (Lisboa). DGCP (Lisboa). IGF (Lisboa). D. R. Tesouro, Orçamento e Contabilidade, Transportes (Ponta Delgada). Comissões de Coordenação Regional (Lisboa).	Analisar: Procedimentos da DREPA; Os projectos PNIC Açores, PNICIAP, STAR, VALOREM, PEDRAA (Região Autónoma dos Açores).	
19 a 30 de Novembro	IFADAP	FEOGA Orientação	DGPA	Controlo das indemnizações compensatórias atribuídas aos agricultores das zonas: Trás-os-Montes, Entre Douro e Minho e Açores.	
26 a 30 de Novembro	DGA (Lisboa, delegação de Setúbal, delegação e subdelegações de Faro.)	Recursos próprios tradicionais		Examinar os sistemas de apuramento, contabilização e colocação de direitos niveladores agrícolas, seus circuitos financeiros e procedimentos contabilísticos. Análise do sistema de controlo interno.	

9.1.2 — Reunião dos agentes de ligação

Em 19 de Março de 1990 teve lugar no Luxemburgo a XIV Reunião dos Agentes de Ligação, na qual participou o agente de ligação português. Foram abordados os seguintes temas gerais:

- Novo organograma do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias;
- Problemas de ligação com os Tribunais de Contas nacionais;
- Informação sobre o regulamento financeiro comunitário.

Além dos temas gerais referidos, e no seguimento da Reunião dos Agentes de Ligação de 6 e 7 de Março de 1989, foi analisado um documento de trabalho elaborado pelo Tribunal de Contas das Comunidades Europeias sobre o «FEOGA-Garantia e a cooperação entre as instituições de controlo nacionais (ICN) e a Comunidade».

9.1.3. — Reunião do grupo de trabalho «Europa 1992»

O agente de ligação participou em 20 de Março de 1990, no Luxemburgo, na reunião deste grupo de trabalho (criado na reunião anual do Comité de Contacto de 1989), composto pelos agentes de ligação dos Tribunais de Contas da Comunidade.

Sintetizando, foram submetidas à reflexão dos participantes as questões seguintes, visando aprofundar a cooperação entre os Tribunais de Contas nacionais e o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias:

- Manual de Auditoria do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias.
Na maioria dos países comunitários existem manuais de auditoria, mas naqueles em que estes manuais se encontram em revisão poderá ser tido em conta o Manual do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, constituindo uma base de trabalho para uma cooperação mais estreita e harmoniosa;
- Os controlos conjuntos: planificação e preparação, execução e relatório final conjunto.

Não tendo havido até ao momento nenhum caso de controlo conjunto em todas as vertentes acima indicadas, considerou-se mais correcto e conveniente, numa fase experimental, adoptar uma via pragmática por oposição à prévia aproximação dos vários sistemas.

Por outro lado, considerou-se que, numa segunda fase, poder-se-á evoluir para a realização de controlos coordenados;

- Formação conjunta.

Foi entendido ser útil compilar todos os elementos sobre programas de formação específica, visando a elaboração de um documento sobre trocas mútuas de informação nesta matéria.

9.1.4 — Reunião do grupo de trabalho incumbido do estudo das auditorias/inquéritos à escala nacional e interministeriais

O objectivo da reunião deste grupo de trabalho — também constituído no Comité de Contacto de 1989 — foi o aprofundamento da troca de informações de ordem técnica e metodológica sobre a matéria, tendo sido apresentados documentos pelas ICN e pelo Tribunal de Contas das Comunidades Europeias sobre casos de inquéritos à escala nacional e interministeriais, os quais serviram de base à discussão do tema em análise.

Referimos, numa breve síntese, todas as questões abordadas:

- Nos controlos à escala nacional e interministeriais podemos distinguir quatro aspectos principais quanto à sua origem:
 - Uma obrigação legal de exercer esses controlos;
 - Um pedido do Parlamento;
 - Uma concertação (entre todos os níveis da hierarquia) no seio da instituição de controlo nacional;
 - Os inquéritos podem ainda ter por origem os resultados de um controlo já efectuado numa determinada entidade;
- Os métodos de selecção dos inquéritos horizontais não diferem substancialmente dos utilizados nos inquéritos verticais. Necessitam, no entanto, de uma maior concertação entre as

diversas partes interessadas, ficando subordinados aos resultados do relatório de exequibilidade;

- III) Relativamente à composição da equipa de auditoria, as exigências são idênticas em sede de controlo à escala nacional e interministeriais e em matéria de controlos verticais: conhecimento prático profundo da metodologia e das técnicas a utilizar.

No entanto, aquando da constituição das equipas, certos factores devem ser tidos em consideração:

- A equipa deve ser pluridisciplinar e incluir especialistas no domínio particular que é objecto do controlo;
- O recurso a consultores pode verificar-se ser indispensável;
- O responsável da equipa deve manter-se a par de todo o trabalho, desenvolver um sólido espírito de equipa e coordenar todos os esforços desenvolvidos;

- IV) No tocante à execução dos controlos deve dar-se uma atenção particular aos seguintes aspectos:

Os controlos à escala nacional e interministeriais de tipo vertical devem ser coordenados de modo a não constituírem uma sobrecarga exagerada para as entidades controladas;

Para que o trabalho seja concluído em tempo útil e para que sejam reunidos todos os documentos necessários, é fundamental ganhar a confiança e obter a colaboração dos funcionários das entidades controladas;

- V) A finalizar, e no que concerne ao exame e elaboração de relatórios:

Os controlos à escala nacional e interministeriais levam em geral mais tempo a efectuar-se do que os controlos ordinários;

O exame de verificações resultantes dos controlos à escala nacional e interministeriais com as entidades⁽¹⁾ controladas constitui em regra um processo mais complexo;

Os relatórios devem ser particularmente claros: uma atenção especial deverá ser dada à utilização de diagramas, de resumos e eventualmente de comunicações da imprensa.

Os resultados da reunião deste grupo de trabalho constam de relatório próprio, submetido à apreciação do Comité de Contacto dos Presidentes.

9.1.5 — Comité de Contacto dos Presidentes dos Tribunais de Contas da Comunidade Europeia

Luxemburgo, 22 e 23 de Outubro de 1990.

O presidente do Tribunal de Contas participou na reunião anual do Comité de Contacto dos Presidentes dos Tribunais de Contas da Comunidade Europeia, que teve lugar no Luxemburgo nos dias 22 e 23 de Outubro de 1990.

Foram analisados os seguintes temas:

Tema I — Análise das conclusões do grupo de trabalho «Europa 1992»;

Tema II — Análise das conclusões do grupo de trabalho incumbido do estudo das auditorias/inquéritos à escala nacional e interministeriais.

No âmbito do tema I foi aprovada uma resolução no sentido da realização, a título experimental, de auditorias conjuntas entre o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias e os Tribunais de Contas nacionais.

Na sequência desta resolução foi assinado um protocolo de cooperação entre o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias e o Tribunal de Contas português, concretizando o aprofundamento das suas relações e estabelecendo a forma e os termos de realização de auditorias conjuntas. A primeira auditoria conjunta com o TCCE realizou-se nos dias 20 a 24 de Maio de 1991.

Relativamente ao tema II, e após conhecimento de um relatório sobre a troca de informações de ordem técnica e metodológica, elaborado pelo grupo de trabalho respectivo, o Comité de Contacto deliberou criar uma comissão restrita visando apresentar sugestões e orientações, a apreciar na reunião de 1991.

(1) O termo pode ser aplicado a um serviço, a uma divisão, a um ministério, a uma empresa, etc.

A finalizar, os presidentes das instituições nacionais de controlo manifestaram em geral o seu apoio à iniciativa do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias de apresentar propostas de alteração dos tratados, de modo a consagrar o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias como instituição comunitária e ainda a formalizar a existência do Comité de Contacto.

9.2 — Relações internacionais do Tribunal de Contas

Para além das acções desenvolvidas como interlocutor nacional do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, o Tribunal de Contas desenvolveu igualmente uma intensa actividade do domínio das relações internacionais no ano de 1990, a saber:

9.2.1 — Visita ao Tribunal de Contas de Espanha

Efectuou-se de 27 de Fevereiro a 2 de Março a visita de uma delegação do Tribunal de Contas português ao Tribunal de Contas espanhol, tendo em vista um conhecimento mais profundo sobre a sua organização, funcionamento e actividade, em que foram analisados os seguintes pontos:

- Posição constitucional e legal do Tribunal de Contas espanhol: organização e funções;
- Relatório anual e parecer sobre a Conta Geral do Estado;
- O processo no Tribunal de Contas espanhol;
- A fiscalização pelo Tribunal de Contas espanhol nos seguintes domínios: regiões autónomas, autarquias locais e Segurança Social;
- A fiscalização dos partidos políticos;
- Preparação de um seminário sobre «Auditoria Financeira e Value for Money», a realizar em Lisboa.

9.2.2 — Visita ao Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas da Guiné-Bissau

A solicitação do Ministro da Justiça da República da Guiné-Bissau, deslocou-se a Bissau, de 16 a 21 de Abril, uma delegação do Tribunal de Contas português.

No decurso desta visita foi abordada a possibilidade de cooperação com aquele Tribunal, nomeadamente no apoio à elaboração de projectos de diplomas legais e na realização de acções de formação profissional.

9.2.3 — Reunião do Comité do Sector Público da Fédération des Experts Comptables Européens (FEE)

O presidente do Tribunal participou na 2.ª Conferência do Sector Público da FEE, que teve lugar de 26 a 28 de Abril, em Tergensee (Alemanha), na qual foram analisados os seguintes temas:

- O papel do auditor no desempenho das suas funções;
- Avaliação da *performance* do sector público;
- Privatizações: a experiência britânica;
- Avaliação da *performance* na auditoria interna;
- Evolução do controlo orçamental pelas instituições de controlo nacional.

Sobre este tema, foi feita uma exposição sobre a situação em Portugal pelo presidente do Tribunal de Contas português.

9.2.4 — Visita do auditor-geral do Reino Unido

De 14 a 16 de Maio, o Tribunal de Contas português recebeu a visita de S. Ex.º o Auditor-Geral do Reino Unido, Sr. John Bourn, durante a qual foram dados a conhecer os traços fundamentais e a evolução do Tribunal de Contas português.

Foram, nomeadamente, abordados os seguintes pontos:

- O processo de reforma do Tribunal de Contas;
- Planeamento estratégico no Tribunal de Contas;
- Recrutamento e formação.

9.2.5 — Visita ao Tribunal de Contas alemão

Uma delegação do Tribunal de Contas visitou, de 5 a 9 de Junho, o Bundesrechnungshof, em Francoforte, tendo em vista recolher elementos para um melhor exercício da sua actividade.

Os aspectos essenciais no programa desta visita foram os seguintes:

- Estatuto, funções, organização e regime de pessoal;
- Auditoria da eficiência pelo Tribunal de Contas alemão e sua actividade consultiva;
- Auditoria dos sistemas informáticos;
- Relações com o Parlamento.

Na reunião final, o presidente do Tribunal de Contas português apresentou uma exposição sobre o sistema português de controlo das finanças públicas.

9.2.6 — Seminário sobre «Auditoria dos Serviços Públicos» com a participação do Tribunal de Contas espanhol

No seguimento da visita ao Tribunal de Contas espanhol, foi realizado no Tribunal de Contas português, de 18 a 22 de Junho, um seminário sobre «Auditoria dos Serviços Públicos», com a participação daquele Tribunal.

9.2.7 — Visita do presidente do Tribunal de Contas de Cabo Verde

No âmbito da cooperação existente, o Tribunal de Contas português recebeu, de 9 a 13 de Julho, S. Ex.ª o Presidente do Tribunal de Contas de Cabo Verde, Dr. Henrique Monteiro.

O programa da visita incidiu sobre a organização, funcionamento e actividade do Tribunal de Contas portugueses.

9.2.8 — IX Congresso de ILACIF («CLADEFS — Congresso Latino-Americano de Entidades Fiscalizadoras Superiores») e reunião anual da assembleia geral

Realizou-se em Buenos Aires, de 7 a 10 de Outubro, o IX Congresso Latino-Americano de Entidades Fiscalizadoras Superiores (CLADEFS). Em 11 de Outubro, e no âmbito deste Congresso, teve lugar a reunião anual da assembleia geral do ILACIF (Instituto Latino Americano y del Caribe de Ciências Fiscalizadoras).

O Congresso propriamente dito centrou a sua acção sobre o tema genérico «Auditorias de Regularidade e de Gestão», analisando particularmente cinco subtemas, a saber:

- Auditorias de regularidade e de gestão das empresas públicas;
- Auditorias de regularidade e de gestão sobre os subsídios concedidos às empresas públicas e aos particulares;
- Auditorias de regularidade e gestão informática;
- Acções da competência das instituições de controlo baseadas nas auditorias de regularidade e de gestão.

Na reunião da assembleia geral da ILACIF destacamos as principais deliberações tomadas:

- Aprovação do relatório de actividades e da conta referentes a 1989;
- Aprovação do plano de actividades e orçamento para 1991;
- Alteração do nome da organização, de ILACIF para OLACEFS — Organização Latino-Americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores.

9.2.9 — Cooperação com o Tribunal Superior de Recurso de São Tomé e Príncipe

No âmbito da cooperação com este Tribunal, um magistrado participou durante o mês de Outubro nas seguintes acções de formação profissional, desenvolvidas no Tribunal de Contas português:

- Direito administrativo;
- Direito financeiro;
- Auditoria de serviços públicos;
- Contribuição autárquica;
- Introdução às técnicas documentais.

9.2.10 — Reunião do Comité do Sector Público da Fédération des Experts Comptables Européens (FEE)

Esta reunião, realizada em Bruxelas em 30 de Outubro, teve como objectivo principal a análise de assuntos de natureza administrativa do Comité do Sector Público, a saber:

- Resultados da 2.ª Conferência, realizada em Tegernsee no mês de Abril;
- Questões orçamentais;
- 3.ª Conferência, a realizar em Lisboa no ano de 1991.

9.2.11 — Congresso constitutivo da EUROSAI

Na sua qualidade de membro da INTOSAI, o Tribunal de Contas português participou em Madrid, de 12 a 16 de Novembro, na conferência constitutiva e no 1.º Congresso da EUROSAI — European Organization of Supreme Audit Institutions.

Para além da apreciação e aprovação do projecto de estatutos, objecto da conferência constitutiva, mereceu particular destaque no 1.º Congresso a discussão de dois temas, a saber:

- O controlo da gestão pública;
- Propostas para um eficaz desenvolvimento da EUROSAI.

No debate dos temas foi salientada a necessidade de os Tribunais de Contas exercerem um controlo substancial, e não meramente formal.

O Tribunal de Contas participou activamente na preparação do congresso constitutivo da EUROSAI, emitindo parecer sobre o projecto de estatutos e apresentando documentos sobre cada um dos temas discutidos no seu 1.º Congresso.

9.2.12 — Visita do Ministro da Justiça da Guiné-Bissau

O presidente do Tribunal recebeu a visita de S. Ex.ª o Ministro da Justiça da Guiné-Bissau, engenheiro Mário Cabral, a qual muito contribuiu para o aprofundamento das relações de cooperação existentes.

9.2.13 — Visita do Ministro do Tribunal de Contas da União (Brasil), Dr. Marcos Vilaça

O presidente do Tribunal recebeu a visita de S. Ex.ª o Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Marcos Vilaça, tendo sido trocadas impressões sobre a organização, funcionamento e actividade de ambos os Tribunais e analisados projectos comuns a concretizar futuramente.

9.2.14 — Visita de uma delegação do Departamento de Controlo do Ministério das Finanças da Bulgária

Com vista à criação de um Tribunal de Contas na Bulgária e a uma futura cooperação, uma delegação do Ministério das Finanças da Bulgária, chefiada pelo Prof. Bisser Slavkov, visitou, a seu pedido, o Tribunal de Contas português, de 10 a 15 de Dezembro, a fim de se inteirar da sua organização, funcionamento e actividade.

9.2.15 — Diversos

Cabe, finalmente, salientar que, durante o ano de 1990, o Tribunal começou a preparar o Encontro Internacional de Sevilha (1992), o 14.º Congresso da INTOSAI (1992) e a 3.ª Conferência da FEE (Outubro de 1991).

Foram também desenvolvidos contratos com o Banco Mundial e a Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional.

9.3 — Formação e aperfeiçoamento profissional

9.3.1 — Nota introdutória

As acções de formação, concebidas, programadas e organizadas para o ano de 1990 nos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas, mais não foram do que o reflexo das necessidades sentidas pelos seus serviços e o desenvolvimento das estratégias de actuação definidas aquando do planeamento geral da «função formação» para um período de cinco anos, iniciado em 1987.

Nesta perspectiva, a formação como instrumento de gestão e de desenvolvimento organizacional teve como principal finalidade o desenvolvimento das competências necessárias à eficácia das pessoas e da instituição, orientando-se no sentido do aumento da competência técnica (*know-how*), da competência estratégica (capacidade de agir e decidir com oportunidade e eficácia nos diferentes níveis) e da competência interpessoal (capacidade de desenvolver boas relações interpessoais, de criar coesão nas equipas e de as dinamizar).

A estrutura de programas então elaborada consta do anexo I (p. 38) e integra, no plano de acção da Direcção-Geral do Tribunal de Contas para o ano de 1990, o objectivo geral, 2.1 — «Modernização e desenvolvimento», e mais concretamente o objectivo intermédio, 2.1.3 — «Gestão de recursos humanos e formação», com os seguintes objectivos simples:

- 2.1.3.1 — «Realizar 10 conferências sobre grandes temas de interesse actual para o Tribunal de Contas»;
- 2.1.3.2 — «Programar, executar e avaliar 12 acções de formação destinadas a 240 participantes da Administração Central e Local»;
- 2.1.3.3 — «Programar, executar e avaliar 51 acções de formação, englobando um total de 764 participantes»;
- 2.1.3.4 — «Liquentar 30 acções de formação promovidas por outros organismos, englobando um total de 69 participantes».

O programa inicialmente traçado para o ano de 1990 sofreu, porém, várias alterações que decorreram, nomeadamente:

Da aprovação da Lei n.º 86/89, de 21 de Setembro, que provocou, impediu ou pôs em causa a frequência de algumas acções inicialmente programadas;

E da ocupação da sala de formação durante o mês de Maio, em virtude da realização da exposição sobre a perspectiva histórica do Tribunal, o que fez transitar as acções de formação calendarizadas naquela data para o segundo semestre.

9.3.2 — Actividades desenvolvidas

9.3.2.1 — Acções de formação interna

Foram organizadas, calendarizadas e acompanhadas na respectiva execução 39 acções de formação já programadas e, ainda, 4 acções extraprograma.

As acções extraprograma foram concebidas, planificadas e organizadas de acordo com as necessidades expressas pelos vários departamentos dos Serviços de Apoio ao Tribunal no decurso do ano de 1990.

O quadro I representa o conjunto destas acções.

QUADRO I

Formação interna

Acções de formação	Duração	Participantes	Data de início
Formação inicial:			
Formação base para técnicos superiores estagiários:			
Direito administrativo	18 H	16	24.09
Direito financeiro	27 H	17 + 3a) + 2c) + 1d)	08.10
Auditoria dos Serviços Públicos	30 H	13 + 4a)	23.10
Formação em informática:			
Folha QUATTRO	30 H	12	05.02
MSDOS — Processamento de texto	18 H	8	19.02
DBase III	30 H	13	05.03
MSDOS — Processamento de texto	18 H	8	26.03
MSDOS — Processamento de texto	18 H	8	26.03
DBase III	30 H	12	16.04
MSDOS — Processamento de texto	18 H	8	23.04
Folha QUATTRO	30 H	12	02.05
MSDOS — Processamento de texto	18 H	8	18.06
Folha QUATTRO	30 H	12	25.06
DBase III	30 H	12	02.07
Folha QUATTRO	30 H	12	03.09
MSDOS — Processamento de texto	18 H	8	24.09
MSDOS — Processamento de texto	18 H	8	08.10
DBase III	30 H	12	15.10
MSDOS — Processamento de texto	18 H	8	12.11
Aperfeiçoamento profissional:			
Direito comunitário	16 H	19	05.02
Controlo externo serviços simples e serviços com autonomia	24 H	20	05.02
A Reforma dos Fundos Estruturais e o Quadro Comunitário de Apoio (conferência)	3 H	47	19.02
Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	18 H	10	28.02
FEOGA/Orientação	18 H	12	05.03
Contabilidade patrimonial	24 H	19 + 1b)	19.03
Francês — Aperfeiçoamento	90 H	12	20.03
Contabilidade agrícola	30 H	10	02.04
Conta global da Segurança Social	24 H	11	02.04
Responsabilidade financeira	18 H	20	09.04
Inglês — Aperfeiçoamento	90 H	12	09.04
A política social no âmbito das políticas comunitárias	6 H	19	17.04
Fundo Social Europeu	18 H	19	18.04
FEOGA/Garantia	18 H	12	07.05
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	21 H	20 + 1b)	04.06
Auditoria financeira e <i>value for money</i>	30 H	33 + 4a) + 3b)	18.06
FEDER	18 H	22	02.07

Acções de formação	Duração	Participantes	Data de início
Contribuição autárquica	6 H	18	22.10
Cálculo financeiro	24 H	8	05.11
Segurança Social — Regimes e financiamento	18 H	10	12.11
Informação e documentação:			
Introdução às técnicas documentais	24 H	15 + 1b)	08.10
Trabalho administrativo:			
O arquivo e as novas tecnologias	24 H	17 + 1b)	12.11
Desenvolvimento organizacional e relações interserviços	24 H	11	04.12
Trabalho auxiliar:			
Follow-up do curso de formação para auxiliares administrativos	6 H	9	03.10
Follow-up do curso de formação para auxiliares administrativos	6 H	9	04.10
Impacte sobre a opinião pública:			
Desenvolvimento organizacional e relações públicas	18 H	12	24.09
Estágio:			
Estágio de formação permanente destinado a magistrados do Ministério Público da República Popular de Angola	4 H	4 e)	14.12
43 acções 45 módulos	1 079H	629 + 11a) + 7b) + 2c) + 1d) + 4e) = 654	—

- a) Funcionários pertencentes à Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira, no total de 11.
b) Funcionários pertencentes à Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, no total de 7.
c) Assesores pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no total de 2.
d) Magistrado do Tribunal Superior de Recurso de São Tomé e Príncipe.
e) Magistrados do Ministério Público da República Popular de Angola, no total de 4.

Do anexo II a este relatório constam as mesmas acções, com discriminação dos participantes por carreiras e ou categorias profissionais (p. 39).
Do quadro II constam as acções que, apesar de inicialmente programadas, não foi possível realizar no ano de 1990.

QUADRO II

Formação interna (não realizada)

Acções de formação	Duração	Participantes	Data de início
Formação inicial:			
Formação de base para contadores-verificadores estagiários (a)	132 H	10	s/data
Formação em informática:			
Informática nas organizações (b)	30 H	12	s/data
Aperfeiçoamento profissional:			
Política monetária (c)	30 H	18	14.05
Projectos financiados pelo Banco Mundial e pelo BEI (b)	18 H	18	25.06
Gestão da dívida pública (d)	18 H	18	24.09
O processo no Tribunal de Contas (e)	27 H	18	08.10
Gestão económica financeira (c)	30 H	18	03.12
Regime jurídico financeiro das autarquias locais (4 acções) (b)	24 H	76	s/data
Informação e documentação:			
Introdução à micrográfica (b)	24 H	18	17.09

- (a) Não ter sido possível terminar a acção de recrutamento de contadores-verificadores estagiários na data inicialmente prevista, transitando esta acção para 1991.
(b) Falta de inscrições suficientes.
(c) Impossibilidade de assegurar a tempo inteiro um formador de qualidade.
(d) Necessidade de os contratados a termo certo frequentarem esta acção no 1.º semestre de 1991.
(e) Não aprovação da lei de processo prevista na Lei n.º 86/89.

**9.3.2.2 — Inscrições de funcionários da Direcção-Geral do Tribunal de Contas
em acções de formação promovidas por organismos do exterior**

Esta formação corresponde a inscrições de funcionários da Direcção-Geral do Tribunal de Contas em acções de formação promovidas por organismos que se ocupam de formação profissional e à participação em seminários, congressos e colóquios.
Para maior facilidade de leitura, apresentamos estas acções no quadro III.

QUADRO III

Formação no exterior

Organismo/Acções	Duração	Participantes	Data de início
Instituto Nacional de Administração:			
Base de dados	100 H	1	04.01
Avaliação e acompanhamento de programas comunitários em Portugal	30 H	1	19.03
Análise e concepção estruturada de sistemas	120 H	2	03.04
Gestão contemporânea — Aplicações práticas	16 H	1	14.05
Contabilidade analítica	18 H	2	01.10
O sistema de operação Unix	120 H	2	22.10
Planeamento e controlo de gestão	27 H	1	12.11
Direcção-Geral da Administração Pública:			
Técnica de base de operação I	55 H	1	18.06
3.º Encontro dos Serviços de Formação da Administração Pública	12 H	2	13.12
Instituto de Informática do Ministério das Finanças:			
Unix — Utilizador	30 H	2	26.01
Associação de Bibliotecários e Arquivistas Portugueses:			
3.º Congresso de Bibliotecários e Arquivistas Portugueses	24 H	2	26.02
Curso técnico auxiliar de BAD	204 H	1	02.01
Biblioteca Nacional:			
Mini Micro	30 H	1	03.09
Indexação por assuntos	25 H	3	26.11
Mini Micro	30 H	1	03.12
Formação em Cardbase	3 H	3	10.12
Curso de catalogação Unimark	30 H	1	10.12
Inspecção-Geral de Finanças:			
Conferência sobre sistemas de controlo das autarquias locais	6 H	7	09.03
Associação Portuguesa de Informática:			
6.º Congresso Português de Informática	30 H	4	25.06
Secretariado para a Modernização Administrativa:			
Colóquio sobre a Deontologia e Ética da Função Pública	6 H	2	06.08
Associação de Técnicas Administrativas Municipais:			
X Colóquio Atam	30 H	3	28.09
INESC:			
Projecto Normlos II	60 H	2	11.05
Acções 22	1006 H	45	—
Módulos 22			

Do anexo III a este relatório constam as mesmas acções, com discriminação dos participantes por carreiras e ou categorias profissionais (p. 40).

Do quadro IV constam as acções de formação promovidas por organismos do exterior em que se haviam inscrito funcionários da DGTC e que foram adiadas, ou não frequentadas, por impedimento decorrente do exercício de funções dirigentes.

QUADRO IV

Formação no exterior (não frequentada)

Organismo/Acção	Duração	Inscritos	Participantes	Data de início
Instituto Nacional de Administração — INA:				
Auditoria estatal (a)	26 H	18	—	09.04
Sistemas bancários CEE (a)	30 H	1	—	12.11
Aspectos económicos e financeiros das operações internacionais (a)	23 H	1	—	09.10
Gestão da informação nas organizações (b)	20 H	1	—	05.11

(a) Acção adiada.

(b) Acção não frequentada por impedimento decorrente do exercício de funções dirigentes.

9.3.2.3 — Colaboração com as Secções Regionais do Tribunal de Contas da Madeira e dos Açores

A colaboração com as Secções Regionais do Tribunal de Contas da Madeira e dos Açores traduziu-se, respectivamente, na presença de 11 e 7 participantes daqueles serviços nas acções de formação interna da Direcção-Geral, conforme se pode verificar no quadro 1 (p. 30).

9.3.2.4 — Realização de estágios

Foi concebido, planificado e acompanhado na respectiva execução um «estágio de formação permanente» destinado a quatro magistrados do Ministério Público da República Popular de Angola.

9.3.2.5 — Formação ao exterior

Salientamos o apoio aos seguintes organismos da Administração Pública:

Instituto do Emprego e Formação Profissional;
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários;
Associação Jurídica de Braga;
Associação de Gestores das Universidades Portuguesas.

Dez funcionários da DGTC foram responsáveis pela apresentação dos temas seguintes, em seis acções de formação:

«O Tribunal de Contas e o controlo das finanças públicas» (duas acções);
«O Tribunal de Contas. Fiscalização preventiva» (três acções);
«Pessoal das universidades perante a autonomia».

9.3.2.6 — Ciclo de conferências

Foi estudada e apresentada à consideração superior uma proposta sobre a realização de um «ciclo de conferências», que obteve aprovação. Porém, e por decisão superior, a sua realização não se concretizou.

9.3.2.7 — Visita do auditor-geral do NAO (National Audit Office)

Foi preparada e apresentada, aquando da visita do auditor-geral do NAO, uma comunicação sobre «Gestão de recursos humanos e programa de formação profissional».

9.3.2.8 — Total das acções de formação

Apresentamos seguidamente uma visão global das acções de formação referentes ao ano de 1990.

QUADRO V

Formação 1990

Formação	Acções	Módulos	Horas de cursos	Horas de formadores		Participantes		Horas de formação	
				Da DGTC	Do exterior na DGTC	Da DGTC	Total	Participantes da DGTC	Total de participantes
Interna	43	45	1 079 H	526 H	553 H	629	(a) 654	14 374 H	(b) 14 963
No exterior	22	22	1 006 H	36 H	—	45	45	1 628 H	1 628 H
<i>Total</i>	65	67	2 085 H	562 H	553 H	674	699	16 002 H	16 591 H

(a) 25 participantes não pertencem à DGTC:

11 são funcionários da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira;
7 são funcionários da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores;
2 são assessores pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
1 magistrado do Tribunal Superior de Recurso de São Tomé e Príncipe;
4 magistrados do Ministério Público da República Popular de Angola.

(b) Estas horas incluem os participantes referidos na nota (a).

9.3.2.9 — Dados estatísticos

Para concluir, e com o objectivo de permitir uma análise mais pormenorizada, apresentamos os dados recolhidos por este serviço relativos aos participantes em acções de formação no ano de 1990, comparando esses dados com os efectivos globais da Direcção-Geral do Tribunal de Contas em 31 de Dezembro do mesmo ano.

9.3.2.9.1 — Por serviços

QUADRO VI

Efectivos globais e participantes em acções de formação por serviço

Serviços	Efectivos globais (a)	Participantes		
		Interior	Exterior	Total
Funcionários de apoio ao Tribunal	10	9	—	9
Direcção	3	2	—	2
1.ª Contadoria-Geral de Contas	67	179	10	189
2.ª Contadoria-Geral de Contas (b)	50	166	1	167
Contadoria-Geral da Conta Geral do Estado	41	92	2	94
Contadoria-Geral do Visto	81	1	1	2
Gabinete de Estudos	24	39	—	39
Núcleo Técnico Autónomo	8	13	3	16
Núcleo de Organização e Informática	10	6	13	19
Divisão de Arquivo-Geral e Biblioteca	14	7	12	19
Núcleo da Revista	2	1	—	1
Núcleo de Informação Pública e Relações Exteriores	4	7	—	7
Contadoria-Geral dos Serviços Administrativos	110	107	3	110
<i>Total</i>	424	629	45	674

(a) Inclui pessoal contratado.

(b) Inclui os funcionários do Núcleo Técnico de Análise de Contas.

Representação gráfica dos dados referidos no quadro vi
Gráficos I, II e III

GRÁFICO I

Efectivos globais e total de participantes em acções de formação por serviços

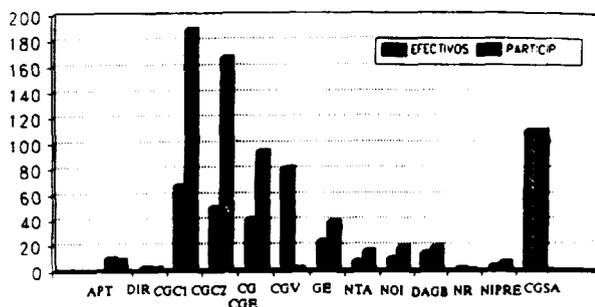
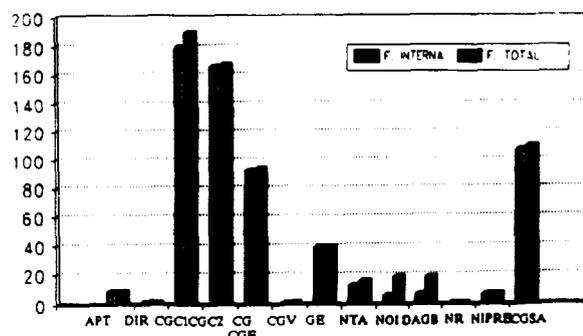


GRÁFICO II

Formação interna e formação na totalidade por serviços



9.3.2.9.2 — Por carreiras e ou categorias profissionais

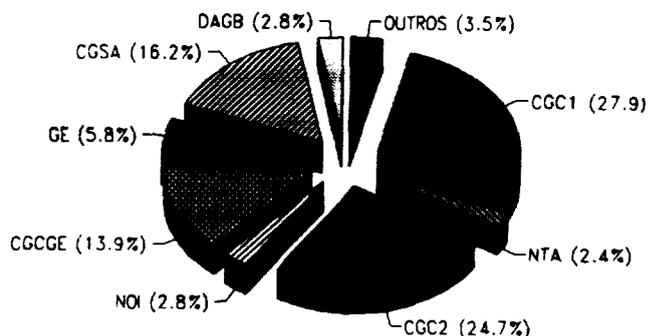
QUADRO VII

Efectivos globais e participantes em acções de formação por carreiras e ou categorias profissionais

Carreiras e ou categorias	Efectivos globais	Participantes		
		Interna	Externa	Total
Dirigentes	26	73	8	81
Chefes de repartição	2	—	—	—
Técnicos superiores	54	184	13	197
Técnicos superiores de informática	4	—	12	12
Técnicos superiores de BAD	1	1	1	2
Contadores-verificadores	81	162	2	164
Contadores-verificadores-adjuntos	51	58	—	58
Técnicos auxiliares	3	2	1	3
Técnicos auxiliares de BAD	3	—	4	4
Oficiais de justiça	1	2	—	2
Técnicos-adjuntos (trad. cor. int.)	3	3	—	3
Assistentes de relações públicas	1	2	—	2
Operador	1	—	1	1
Chefes de secção	4	7	—	7
Oficiais administrativos	45	48	1	49
Escriturários-dactilógrafos	70	61	—	61
Auxiliares técnicos administrativos	7	—	—	—
Motoristas	3	1	—	1
Telefonistas	5	—	—	—
Auxiliares administrativos	19	17	—	17
Operadores de reprografia	1	—	—	—
Electricistas	1	—	—	—
Pintores	2	—	—	—
Total	388	621	43	664
Pessoal contratado	36	8	2	10
Total geral	424	629	45	674

GRÁFICO III

Percentagem de participação na totalidade de formação por serviços



Representação gráfica dos dados referidos no quadro VII
Gráficos IV, V e VI

GRÁFICO IV

Efectivos globais e total de participantes em acções de formação por carreira e ou categorias profissionais

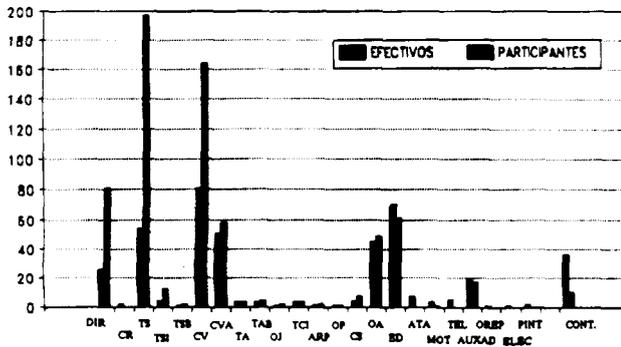


GRÁFICO V

Formação interna e formação na totalidade por carreira e ou categorias profissionais

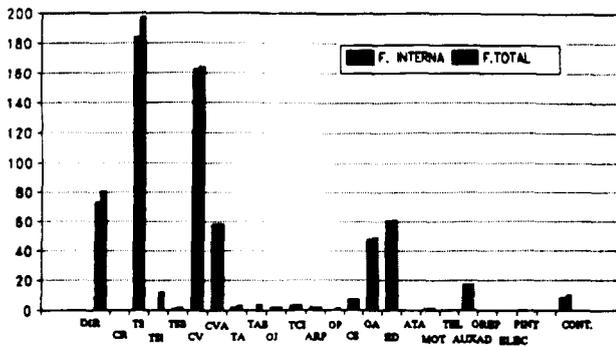
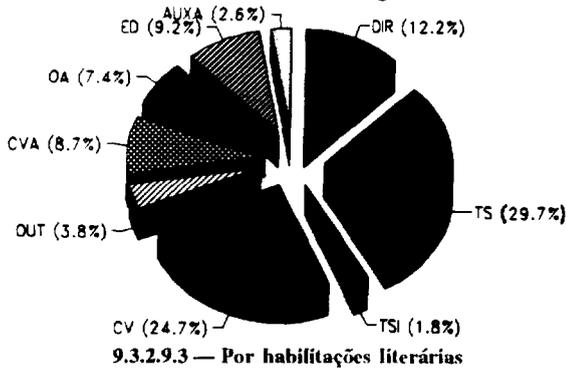


GRÁFICO VI

Percentagem de participação na totalidade de formação por carreira e ou categoria



QUADRO VIII

Efectivos globais e participantes em acções de formação por habilitações literárias

Habilitações literárias	Efectivos globais	Participantes		
		Interna	Externa	Total
4.ª classe	51	23	—	23
1.º ciclo/equiparado	57	50	—	50
Curso geral/equiparado	89	83	3	86
Curso complementar/equiparado	80	111	5	116
Bacharelato	34	100	2	102
Licenciatura	113	262	35	297
Total	424	629	45	674

Representação gráfica dos dados referidos no quadro VIII
Gráficos VII, VIII e IX

GRÁFICO VII

Efectivos globais e total de participantes em acções de formação por habilitações literárias

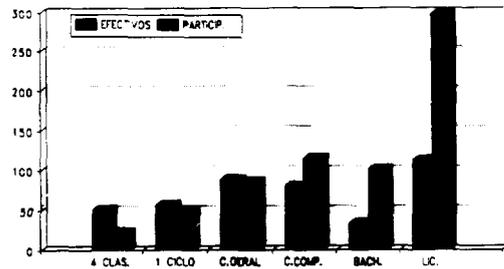


GRÁFICO VIII

Formação interna e formação na totalidade por habilitações literárias

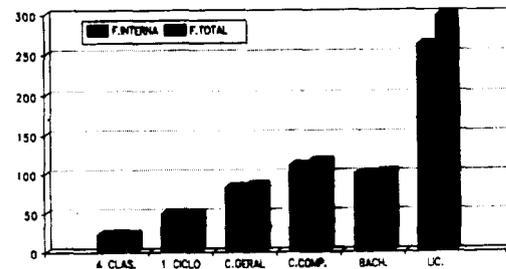
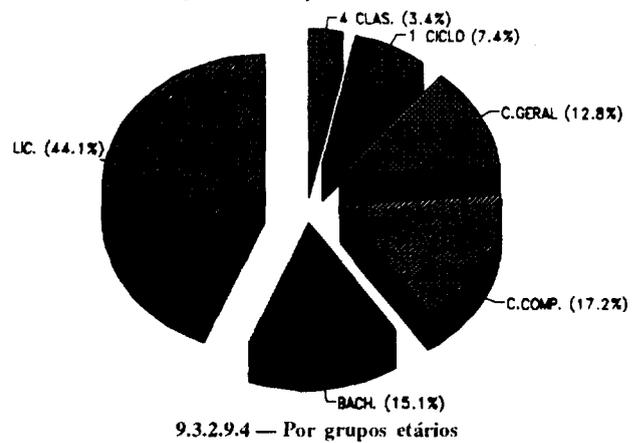


GRÁFICO IX

Percentagem de participação na totalidade de formação por habilitações literárias



QUADRO IX

Efectivos globais e participantes em acções de formação por grupos etários

Grupo etário	Efectivos globais	Participantes		
		Interna	Externa	Total
20 a 30	48	73	5	78
31 a 40	203	377	28	405
41 a 50	110	123	9	132
51 a 60	48	50	3	53
Mais de 60	15	6	—	6
Total	424	629	45	674

Representação gráfica dos dados referidos no quadro IX
Gráficos X, XI e XII

GRÁFICO X

Efectivos globais e total de participantes em acções de formação por grupos etários

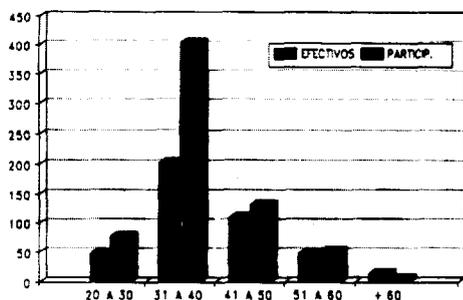


GRÁFICO XI

Formação interna e formação na totalidade por grupos etários

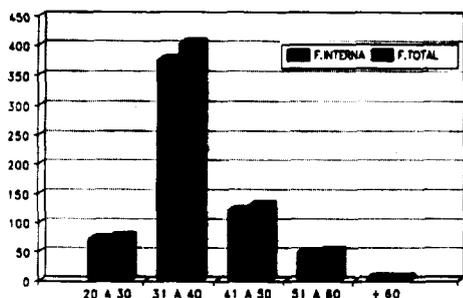
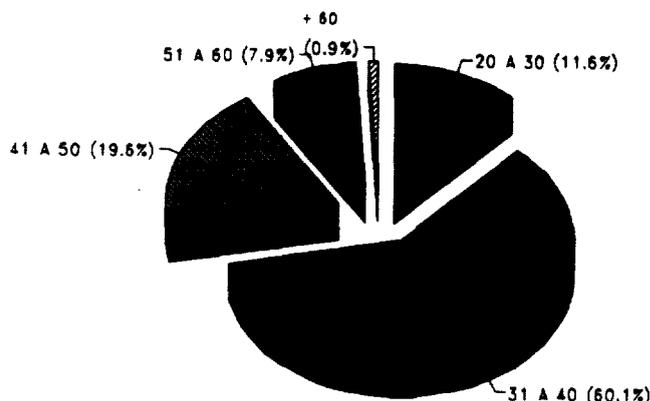


GRÁFICO XII

Percentagem de participação na totalidade de formação por grupos etários



9.3.2.10 — Custo global das acções de formação/fonte de financiamento

A realização de todas as acções de formação a cargo da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, incluindo o pagamento dos textos de apoio e da actividade do operador de meios audiovisuais, importou em:

Formação interna	5 557 925\$00
Textos de apoio	652 500\$00
Operador de audiovisuais	45 500\$00
<i>Subtotal</i>	<i>6 255 925\$00</i>
Formação no exterior	1 431 500\$00
Formação ao exterior	70 000\$00
<i>Total</i>	<i>7 757 425\$00</i>

9.3.2.11 — Evolução das acções de formação nos últimos cinco anos

QUADRO X

Formação interna

Anos	1986	1987	1988	1989	1990
Acções realizadas	4	16	29	41	43
Participantes da DGTC	78	157	307	516	629
Horas de curso	158 H	737 H	1 192 H	827 H 30 M	1 079 H
Horas de formação	3 396 H	9 089 H	9 975 H	10 140 H	14 374 H

QUADRO XI

Formação no exterior

Anos	1986	1987	1988	1989	1990
Acções realizadas	2	24	32	16	22
Participantes da DGTC	11	79	66	49	45
Horas de curso	51 H	1 148 H	1 672 H	455 H	1 006 H
Horas de formação	258 H	4 335 H	2 477 H 30 M	1 299 H	1 628 H

QUADRO XII

Formação total

Anos	1986	1987	1988	1989	1990
Acções realizadas	6	40	61	57	65
Participantes da DGTC	89	236	373	565	674
Horas de curso	209 H	1 885 H	2 864 H	1 282H 30M	2 085
Horas de formação	3 654 H	13 424 H	12 452 H 30 M	11 439 H	16 002

9.3.3 — Avaliação final

9.3.3.1 — Aspectos globais

Da análise do plano de formação inicialmente elaborado, e cuja estrutura de programas consta do anexo 1 a este relatório (p. 38), resulta não ter sido possível realizar 12 das 52 acções inicialmente programadas, pelas seguintes razões:

- Por não ter sido possível terminar a acção de recrutamento para contadores-verificadores estagiários;
- Por não haver inscrições suficientes em quatro acções de formação;
- Por impossibilidade de assegurar a tempo inteiro (em duas acções) um formador de qualidade;
- Por um departamento da DGTC entender que uma acção devia transitar para o ano seguinte;
- Por não ter sido aprovada a lei de processo prevista na Lei n.º 86/89 (cf. quadro II, p. 31).

Em contrapartida, organizaram-se quatro acções extraprograma, que constam do quadro I (p. 30) e corresponderam a necessidades específicas apresentadas pelos serviços durante 1990.

O total das acções de «formação interna» — 43 — não atingiu, assim, a totalidade do objectivo inicialmente proposto — 51 acções —, tendo-se, porém, organizado acções extraprograma.

No que concerne à «formação no exterior», não se realizaram 8 das 30 acções inicialmente programadas, por as mesmas terem sido canceladas pelo INA.

Ainda e referente à «formação ao exterior», salientamos o apoio a alguns organismos da Administração Pública, traduzido na monitoragem de seis acções de formação.

Não podem, assim, considerar-se totalmente alcançados os objectivos inicialmente programados, porém a sua não concretização deve-se a factores estranhos ao Serviço de Gestão de Pessoal.

9.3.3.2 — Balanço final

Como balanço final, e à semelhança de anos anteriores, apresentamos alguns indicadores genéricos referentes a resultados ou à utilização de meios, comparando-os com os dados obtidos no triénio anterior.

O primeiro — indicador de formação profissional — exprime o esforço da organização na formação e aperfeiçoamento do seu pessoal. Traduz-se numa relação entre o tempo gasto pelos funcionários em formação (participantes e formadores) num determinado período e o somatório dos tempos de trabalho do conjunto do pessoal no mesmo espaço de tempo ⁽¹⁾.

O segundo indicador traduz o peso da formação ⁽²⁾ no total das despesas com pessoal.

Finalmente, o terceiro indicador que refere o custo médio/hora de formação foi desdobrado em custo/hora de formação interna, custo/hora de formação no exterior e custo médio global de hora formação.

	1987	1988	1989	1990
Indicador de formação profissional	3,17	2,5	2,3	2,6
Custo de formação	1,15	1,00	0,97	0,94
Custos com pessoal				
Custo médio/hora de formação interna por participante	191\$	362\$	490\$	435\$
Custo médio/hora de formação no exterior por participante	465\$	531\$	1 021\$	879\$
Custo médio global/hora de formação por participante	279\$	395\$	550\$	485\$

Destacamos em primeiro lugar o aumento do indicador de formação profissional. Vários factores, actuando em conjunto, determinaram um acréscimo em relação ao ano passado: realização de um maior número de cursos e aumento quer do número de horas de formação, quer do número de participantes.

A diminuição do custo médio/hora de formação (interna, no exterior e global) deve-se ao aumento do número das acções de formação e do número global de participantes.

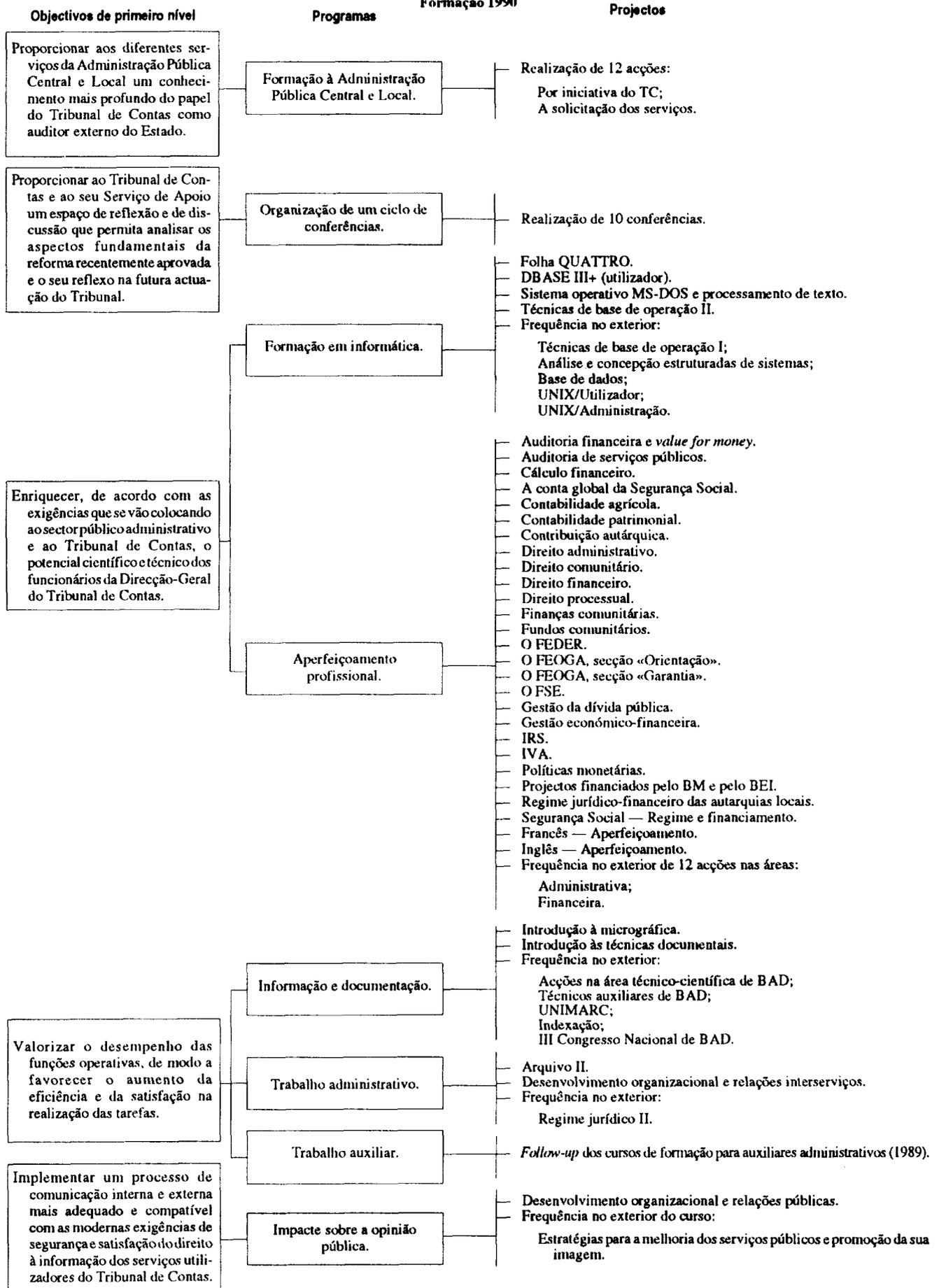
⁽¹⁾ Utilizámos nestes cálculos uma previsão de tempo médio de trabalho efectivo/ano (horas úteis) por trabalhador. Para o efeito deduzimos ao número de dias do ano civil as férias, sábados, domingos e feriados (365-138=227); aplicámos a este período um índice médio de absentismo (8%), de que resultou um tempo útil médio, por funcionário, de 209 dias/ano, ou 1465 horas/ano.

⁽²⁾ Foram incluídos os custos de monitoragem, os custos de inscrições em acções de formação no e ao exterior, os custos referentes ao pagamento de textos de apoio, bem como os custos referentes ao pagamento ao operador de audiovisuais.

ANEXO I

Estrutura de programas 1990

Formação 1990



ANEXO II
Formação interna

Acções de formação	Participantes																		Total
	Dirigentes	Chefe de reparação	Técnicos superiores	Téc. sup. inf.	Téc. sup. BAD	Contadores-verificadores	Cont.-verif.-adj.	Técnicos auxiliares	Téc. aux. BAD	Oficiais de justiça	Técnicos-adjuntos	Assist. Relaç. Púb.	Chefes secção	Oficiais adminis.	Esc.-dact.	Mot.	Aux. adm.	Pes. cont.	
Formação base para técnicos superiores estagiários:																			
Direito administrativo.....			13															3	
Direito financeiro.....			13 + 3a)																
Auditoria dos serviços públicos.....			13 + 3a)			1a)													
Folha Quatro (4 cursos).....	2		9			15	6						4	12					
DBASE III (4 cursos).....	2		9			9	9	1					5	14			1		
MS-DOS — Processamento de texto (8 cursos)	2		12		1	12	6	1	1	1			15	13					
Direito comunitário.....	4		9			6													
Controlo externo — Serviços simples e serviços com autonomia.	3		2			12	3												
A Reforma dos Fundos Estruturais e Quadros Comunitários de Apoio (conf.).	14		23			10													
Imposto sobre o valor acrescentado (IVA).....	1		2			5	2												
FEOGA/Orientação.....	1		2			7	2												
Contabilidade patrimonial.....			2 + 1b)			7	4					3	3						
Francês — Aperfeiçoamento.....	1		4			5	1				1								
Contabilidade agrícola.....	1		2			5	2												
Conta global da Segurança Social.....	1		6			4													
Responsabilidade financeira.....	9		9			1	1												
Inglês — Aperfeiçoamento.....	3		6			1			1	1									
A política social no âmbito das políticas comunitárias.	3		6			8	2												
Fundo Social Europeu (FSE).....	3		6			8	2												
FEOGA/Garantia.....	1		2			6	3												
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).	1		2			9	4					1	3 + 1b)						
Auditoria financeira e value for money.....	10 + 1a) + 3b)		13 + 3a)			10													
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).	7		7			6	2												
Contribuição autárquica.....	2		4			7	2										3		
Cálculo financeiro.....	1		3			3											1		
Segurança Social — Regimes e financiamento.	1		5			3	1												
Introdução às técnicas documentais.....							2	1			1		6 + 1b)	5					
O arquivo e as novas tecnologias.....		1b)				2	3				1	3	6	2					
Desenvolvimento organizacional e relações interserviços.						1	1						3	6					
Follow-up do curso de formação para auxiliares administrativos (2 cursos).															1	17			
Desenvolvimento organizacional e relações públicas.													3	9					
Total.....	73 + 1a) + 3b)	1b)	184 + 9a) + 1b)	—	1	162 + 1a)	58	2	—	2	3	2	7	48 + 2b)	61	1	17	8	629 + 11a) + 7b)

a) Funcionários pertencentes à Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira.

b) Funcionários pertencentes à Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores.

ANEXO III

Formação no exterior

Ações de formação	Participantes									Total	
	Dirigentes	Técnicos superiores	Técnicos superiores de informática	Técnicos superiores de BAD	Contadores-verificadores	Técnicos auxiliares	Técnicos auxiliares de BAD	Oficiais administrativos	Operadores		Auxiliares administrativos
Base de dados			1								1
Avaliação e acompanhamento de programas comunitários em Portugal		1									1
Análise e concepção estrutural de sistema			2								2
Gestão contemporânea — aplicações práticas	1										1
Contabilidade analítica		2									2
O sistema de operação UNIX			1							1	2
Planeamento e controlo de gestão		1									1
Técnica de base de operação I									1		1
3.º Encontro dos Serviços de Formação de Administração Pública UNIX/Utilizador			2								2
3.º Congresso de Bibliotecários Arquivistas Portugueses	1						1				2
Curso técnico de auxiliar de BAD								1			1
Mini-Micro (2 cursos)	1						1				2
Indexação por assuntos	1			1						1	3
Formação em Cardbase						1	2				3
Catologação Unimark				1							1
Conferência sobre Sistemas de Controlo das Autarquias Locais	3	3			1						7
6.º Congresso Português de Informática			4								4
Colóquio sobre Deontologia e Ética da Função Pública		2									2
X Colóquio da ATM	1	1			1						3
Projecto Numlos II		1	1								2
Total	8	13	11	2	2	1	4	1	1	2	45

10 — Secção Regional dos Açores

10.1 — Introdução (1)

O presente documento, elaborado em cumprimento do artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, e do Despacho n.º 44/91, de 24 de Janeiro, do Ex.º Conselho Presidente, pretende descrever o percurso seguido pela Secção Regional durante 1990, relatando de forma circunstanciada as actividades desenvolvidas naquele ano quer pelo Tribunal, quer pelos seus Serviços de Apoio.

O ano em referência, no qual a actividade desta Secção Regional foi norteada pelos princípios estabelecidos na Lei de Reforma do Tribunal de Contas, constituiu um período de transição importante, sendo de assinalar a aprovação da Portaria n.º 258/90, de 7 de Abril, que veio aplicar a este organismo o Decreto-Lei n.º 312/89, de 21 de Setembro, e a implementação, no final do ano, de diversas medidas administrativas tendentes a cessar o regime de instalação.

Procurou-se, ao longo do período em análise neste relatório, caminhar no sentido de concretizar as estratégias delineadas no programa de acção para 1990, verificando-se que os objectivos traçados naquele plano foram, de uma forma geral, alcançados.

O artigo 27.º, n.º 3, da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, estabeleceu um critério de competência territorial pelo qual a jurisdição das Secções Regionais corresponde à área das respectivas Regiões Autónomas. Tornou-se, portanto, necessário definir com rigor quais os serviços periféricos do Estado em que se verificou transferência de competência de fiscalização financeira. Em secção plenária realizada em 13 de Dezembro de 1990, a 2.ª Secção do Tribunal de Contas deliberou por resolução quais os serviços periféricos do Estado cujas contas passarão a ser julgadas pela Secção Regional dos Açores a partir da gerência de 1990.

Em resultado da reforma operada no Tribunal de Contas pela Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, a conta de ordem do cofre desta Secção Regional ficou inserida no Orçamento Geral do Estado de 1991. Por esse motivo, tornou-se necessário estabelecer uma nova metodologia para a cobrança dos emolumentos a partir do início do corrente ano, uma vez que a arrecadação dessas receitas deixou de ser efectuada nas tesourarias da Fazenda Pública regional. Assim, no início do passado mês de

Dezembro, esta Secção Regional emitiu para todos os serviços sob a sua jurisdição uma circular contendo instruções relativamente ao novo processo de entrega dos emolumentos devidos pelo julgamento de contas e pelo serviço de visto.

Tem interesse acrescentar que, pelo Despacho n.º 12/90, do Ex.º Conselho Presidente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro, foram delegadas no juiz conselheiro da Secção Regional dos Açores as competências conferidas ao presidente do Tribunal de Contas pelas alíneas a), b), c) e d) do artigo 28.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro. Além disso, pelo Despacho n.º 109/90, de 1 de Março, do Ex.º Conselho Presidente, foi delegada no juiz conselheiro competência para a assinatura dos termos de aceitação e para conferir posse ao pessoal da Secção Regional, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Setembro.

10.2 — Actividades desenvolvidas

10.2.1 — Secção Regional

A Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, de acordo com o artigo 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, funciona com um único juiz conselheiro, participando como assessores o contador-geral e o director da Alfândega de Ponta Delgada, segundo o disposto no n.º 3 do supracitado artigo. É de referir que no final do ano em referência se verificou a substituição do representante do Ministério Público neste Tribunal.

Importa salientar a aprovação, no início de 1990, do Regulamento do Tribunal de Contas, previsto na alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, através da Resolução n.º 1/TC-1/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro. Este Regulamento, de acordo com o seu artigo 47.º, n.º 1, será obrigatoriamente revisto após a publicação da lei de processo a que se refere o artigo 62.º, n.º 1, da Lei de Reforma. Posteriormente, o artigo 12.º do referido Regulamento veio a ser alterado pela Resolução n.º 4/TC-1/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro.

No seguimento da Resolução n.º 2/TC-1/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro, procedeu-se à emissão, para todos os serviços sob jurisdição da Secção Regional, de uma circular relativa à prestação de contas nos termos da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, contendo diversas instruções, nomeadamente para as entidades abrangidas pelo artigo 17.º, n.º 3, da referida lei.

(1) Transcreve-se, conforme o n.º 1.2, o relatório do Ex.º Conselho Dr. José Faustino de Sousa.

Finalmente, uma referência ao regime de instalação da Secção Regional dos Açores. O juiz conselheiro tem vindo a presidir à comissão instaladora, que integra também o contador-geral e o contador-chefe da Contadoria de Contas. Pelo Despacho n.º 371/90, de 19 de Novembro, do Ex.º Conselheiro Presidente (posteriormente alterado pelo Despacho n.º 32/91, de 18 de Janeiro), foram desencadeadas algumas medidas administrativas necessárias à transição para um regime de funcionamento normal desta Secção Regional. Assim, a comissão instaladora cessa definitivamente as suas funções no final do próximo mês de Fevereiro, data a partir da qual a gestão financeira dos Serviços de Apoio ficará a cargo de um conselho administrativo constituído nos termos do artigo 57.º, n.º 3, da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

10.2.2 — Contadoria-Geral

Procuraremos seguidamente relatar as actividades implementadas pela Contadoria-Geral ao longo do ano transacto, subdividindo-as em actividades comuns e actividades relativas às diversas contadorias.

10.2.2.1 — Actividades comuns

10.2.2.1.1 — Recursos humanos

No período em análise foi aprovada a Portaria n.º 258/90, de 7 de Abril, que veio aplicar a esta Secção Regional o Decreto-Lei n.º 312/89, de 21 de Setembro, fixando também o mapa definitivo de pessoal deste organismo. No mapa anexo à referida portaria foi inserida a carreira de oficial administrativo, por forma a possibilitar a transferência para o quadro de pessoal dos funcionários da Administração Regional que aqui exercem funções em regime de requisição. Em cumprimento do Despacho DP n.º 371/90, de 19 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro, foi organizada a lista de transição para o quadro do pessoal em exercício de funções nesta Secção Regional, de acordo com o artigo 25.º, n.º 1.º do Decreto-Lei n.º 137/82, de 23 de Abril, aguardando-se a sua aprovação.

Vejam agora a evolução ocorrida nos recursos humanos desta Contadoria-Geral ao longo do ano em apreciação.

Relativamente aos funcionários da carreira técnica superior, verificou-se no 1.º trimestre a admissão de um técnico superior de 2.ª classe que ficou a exercer funções na Contadoria de Contas, compensando a redução de uma unidade que se havia verificado naquele sector em finais de 1989. No 2.º trimestre procedeu-se ao ingresso de mais um técnico superior de 2.ª classe para a Contadoria do Visto. Com estas admissões, a Secção Regional ficou dotada do número de funcionários da carreira técnica superior capaz de assegurar o desenvolvimento normal das suas actividades. De referir, ainda, que no final do mês de Julho regressou à Direcção-Geral do Tribunal de Contas uma técnica superior de 1.ª classe que aqui exercia funções em regime de destacamento.

No que concerne aos funcionários da carreira de oficial administrativo, há a referir que a partir de Abril ficou a prestar serviço na Contadoria do Visto um segundo-oficial requisitado à Secretaria Regional da Educação e Cultura, que veio colmatar a redução de um funcionário que se havia verificado naquele sector em finais de 1989. No último trimestre do ano em análise, procedeu-se ainda à admissão de dois terceiros-oficiais e à requisição à Secretaria Regional da Economia de um segundo-oficial. Estes funcionários ficaram colocados na Contadoria de Contas, com vista ao desempenho de certas tarefas de natureza administrativa, o que, em nosso entender, contribuirá para um desempenho mais eficaz das actividades a cargo daquela Contadoria, porquanto permitirá libertar os técnicos desta Secção para outros trabalhos de natureza técnica.

É ainda de mencionar que, no início de Abril de 1990, foi transferida para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas uma escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe que prestava serviço na Contadoria de Contas. Por esse motivo, procedeu-se, no final do ano em referência, à admissão de duas escriturárias-dactilógrafas que ficaram a prestar apoio administrativo às Contadorias de Contas e da Conta da Região.

Analizadas as diversas alterações verificadas nas várias carreiras e categorias do pessoal da Contadoria-Geral ao longo do ano transacto, vejamos agora a situação do pessoal em 31 de Dezembro de 1990, em termos da distribuição dos efectivos existentes pelos vários grupos de pessoal e da sua afectação às diferentes contadorias.

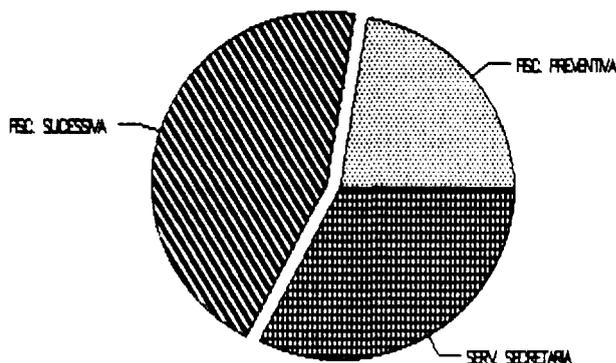
Pessoal da Contadoria-Geral em 31 de Dezembro de 1990

Grupo de pessoal	Categoria	Número de unidades	Contadoria do Visto	Contadoria de Contas	Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo
Pessoal dirigente	Contador-geral	1	—	—	—
	Contador-chefe	3	1	2	—
	Chefe de repartição	1	—	—	1
Pessoal técnico superior	Técnico superior de 2.ª	10	3	7	—
Pessoal administrativo	Primeiro-oficial	1	—	—	1
	Segundo-oficial	3	1	1	1
	Terceiro-oficial	2	—	2	—
	Escriturária-dactilógrafa	5	2	2	1
	Auxiliar técnico administrativo	1	—	—	1
Pessoal auxiliar	Telefonista de 2.ª	1	—	—	1
	Auxiliar administrativo de 1.ª	1	—	—	1
	Contínuo de 2.ª	3	—	—	3
<i>Total</i>		32	7	14	10

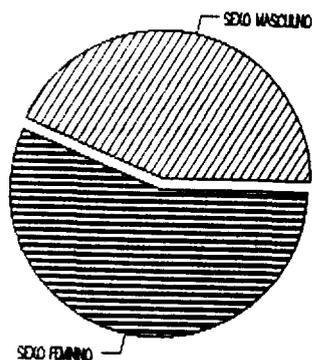
Constata-se que o pessoal auxiliar se encontra na totalidade afecto ao Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo, não incluindo este sector de actividade qualquer funcionário da carreira técnica superior. Por outro lado, o sector encarregado da fiscalização sucessiva é o que absorve maior número de funcionários (45 % do total), envolvendo, igualmente, a quase totalidade do pessoal técnico superior.

Analisando a estrutura por sexos do pessoal existente em 31 de Dezembro de 1990, verifica-se que existiam naquela data 14 funcionários do sexo masculino (44 %) e 18 funcionários do sexo feminino (56 %).

Efectivos por área de actuação

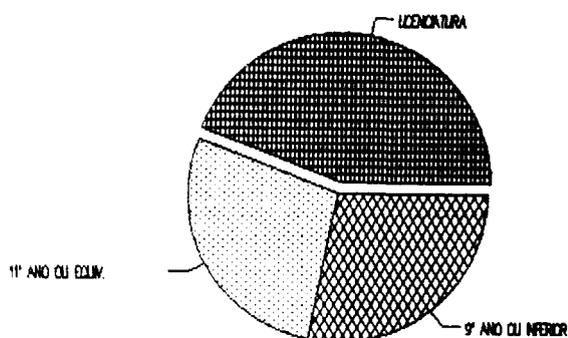


Estrutura do pessoal por sexos



Podemos ainda decompor os efectivos no final do ano em apreciação atendendo às habilitações profissionais adquiridas. A estrutura do pessoal por nível académico revela que 44 % dos funcionários possuem licenciatura, 28 % o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e os restantes 28 % um nível de escolaridade correspondente ou inferior ao 9.º ano.

Estrutura do pessoal por nível académico



Tem igualmente interesse estabelecer um paralelismo entre a situação do pessoal no final de 1990, 1989 e 1988, a fim de nos apercebermos da evolução temporal verificada nos recursos humanos deste organismo:

Grupo de pessoal	Número de unidades		
	31-12-88	31-12-89	31-12-90
Pessoal dirigente	5	5	5
Pessoal técnico superior	9	10	10
Pessoal técnico	2	—	—
Pessoal administrativo	6	7	12
Pessoal auxiliar	4	5	5
<i>Total</i>	26	27	32

A partir do quadro anterior, conclui-se que no último ano apenas se verificou uma alteração significativa no grupo de pessoal administrativo, cuja dotação global passou de 7 funcionários em 31 de Dezembro de 1989 para 12 efectivos no final de 1990. Convém assinalar que o ano em análise no presente relatório constituiu um período de relativa estabilidade nos recursos humanos da Contadoria-Geral, verificando-se a existência, nos diversos grupos de pessoal, de funcionários em número suficiente para assegurar o normal desempenho das actividades cometidas a este Tribunal.

Por último, gostaríamos de novamente expressar o nosso desejo de que sejam aprovados, com a maior brevidade possível, o decreto-lei onde são estabelecidos os princípios gerais que irão enformar o estatuto do pessoal dos Serviços de Apoio ao Tribunal, assim como o decreto regulamentar que irá desenvolver os aspectos relativos ao quadro, estatuto remuneratório e regime do pessoal dos Serviços de Apoio. A entrada em

vigor destes diplomas contribuirá por certo para a fixação nesta Secção Regional de um corpo de pessoal especializado e qualificado capaz de assegurar um elevado nível de eficiência no desempenho das funções cometidas ao Tribunal de Contas.

10.2.2.1.2 — Formação profissional

Como se sabe, a formação profissional assume uma importância fundamental em qualquer organização, constituindo um factor preponderante para o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido. Por isso, a formação profissional proporcionada aos funcionários da Secção Regional mereceu desde o início a maior preocupação, até porque muitos dos colaboradores desta instituição apresentam uma experiência profissional reduzida.

Durante 1990 foram facultadas aos funcionários da Secção Regional dos Açores as seguintes acções de formação:

Instituto Nacional de Administração:

Feitura das leis. — Esta acção de formação decorreu entre 26 de Março e 9 de Abril, tendo sido frequentada por uma técnica superior da Contadoria do Visto;

Direcção-Geral do Tribunal de Contas:

Contabilidade patrimonial. — Frequentou esta acção de formação, entre 19 e 23 de Março, um técnico superior da Contadoria de Contas;

IRS. — O curso realizou-se de 5 a 12 de Junho, participando nele um segundo-oficial;

Auditoria financeira e *value for money*. — A acção de formação foi orientada por técnicos do Tribunal de Contas de Espanha e decorreu entre 18 e 22 de Junho, tendo sido frequentada pelo contador-geral, pelo contador-chefe da Contadoria da Conta da Região e pelo contador-chefe da Contadoria da Conta;

Introdução às técnicas documentais. — O curso realizou-se de 8 a 17 de Outubro e foi frequentado por um primeiro-oficial;

Arquivo II. — A acção de formação decorreu de 12 a 21 de Novembro, nela participando o chefe de repartição do Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo;

Direcção-Geral de Administração e Pessoal:

Direito da função pública. — Assistiu a este curso um técnico superior da Contadoria do Visto, de 14 a 18 de Maio;

Secretaria Regional da Administração Interna:

Sistema retributivo e regime jurídico da função pública. — O curso realizou-se de 15 a 19 de Maio, tendo nele participado um segundo-oficial;

Seminário para chefias administrativas. — Foi frequentado pelo chefe de repartição do Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo, entre 15 e 19 de Outubro;

Regime jurídico da função pública. — A acção de formação foi efectuada entre 12 e 16 de Novembro, sendo assistida por um segundo-oficial;

Banco Comercial dos Açores:

IVA. — A convite desta instituição bancária, participou neste curso, em 28 e 29 de Junho, uma técnica superior da Contadoria de Contas;

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social:

Colóquio Internacional de Segurança Social. — Este seminário decorreu nos dias 20 e 21 de Setembro, sendo frequentado pelo juiz conselheiro, pelo contador-geral e pelo contador-chefe da Contadoria de Contas.

10.2.2.1.3 — Informatização dos serviços

Em 1989 conferiu-se prioridade à formação na área da informática, tendo-se realizado cursos sobre o sistema operativo MS/DOS e relativamente aos *softwares* aplicativos Wordstar, Folha Quatro e DBase IV.

No ano transacto procurou-se desenvolver a elaboração de *software* «vertical». Assim, iniciou-se a preparação de programas para a Contadoria do Visto, que ficaram concluídos no final de 1990, permitindo esse *software* proceder ao tratamento informático de toda a transacção dos processos de «visto». Foram também efectuadas diligências no sentido de se conseguir a informatização de diversas tarefas cometidas ao Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo.

É de acrescentar que no início do 2.º semestre de 1990 foi adquirido um microcomputador *Macintosh* para a Contadoria da Conta da Região, equipamento cujo *software* tem revelado muitas potencialidades para a elaboração de certos trabalhos, nomeadamente o parecer sobre a Conta da Região. Parece-nos que com esta última aquisição a Secção Regional ficou dotada do material informático suficiente para o desenvolvimento normal das suas actividades.

10.2.2.1.4 — Instalações e equipamento da Secção Regional

Como já fizemos referência no relatório de actividades referente ao 1.º semestre de 1990, no final do 1.º trimestre deste ano ficaram concluídas as obras realizadas no edifício desta Secção Regional. Esta remodelação do edifício proporcionou uma maior funcionalidade às instalações, conduzindo a um aumento do espaço disponível para as Contadorias de Contas e do Visto, devido à transferência, para o rés-do-chão do prédio, do Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo. No entanto, trata-se de uma solução de instalação provisória, encarando-se a possibilidade de adquirir um edifício que reúna as condições mais adequadas ao desempenho das actividades que nos estão atribuídas.

No ano em referência adquiriu-se diverso equipamento para reprografia, assim como algum mobiliário para a Contadoria de Contas, devido ao ingresso de novos funcionários para aquele sector de actividade. Por último, no final de 1990, decidiu-se substituir a fotocopiadora existente, esperando-se a recepção do novo equipamento muito em breve.

10.2.2.2 — Actividades sectoriais

Iremos seguidamente descrever as principais actividades desenvolvidas no âmbito das fiscalizações preventiva e sucessiva, assim como as tarefas mais importantes implementadas pelo Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo.

10.2.2.2.1 — Fiscalização preventiva

A actividade de fiscalização prévia encontra-se a cargo da Contadoria do Visto, cuja dotação de pessoal no final de 1990 era constituída por um contador-chefe, três técnicos superiores de 2.ª classe, um segundo-oficial administrativo e duas escriturárias-dactilógrafas.

A Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, operou modificações significativas no seio da fiscalização prévia, retirando, por um lado, do âmbito deste tipo de controlo situações anteriormente sujeitas a «visto» e submetendo, em contrapartida, uma parte significativa da actividade da Administração Local. O artigo 13.º, n.º 3, da referida lei estabeleceu que apenas devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, os contratos celebrados pelas autarquias locais, federações e associações de municípios que excedam um montante a definir. Tal montante veio a ser fixado através do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março. Importa ainda referir que, pelo Despacho DP n.º 410/90, de 11 de Dezembro, do Ex.º Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, foram emitidas orientações relativamente à tramitação que os processos sujeitos à fiscalização *a priori* devem seguir na Secção Regional dos Açores.

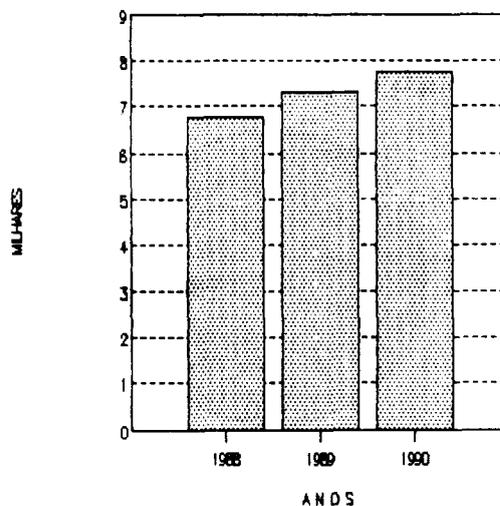
O quadro seguinte efectua uma análise comparativa da actividade da Contadoria do Visto durante os três últimos anos:

	1988	1989	1990
Primeiras entradas	7 389	9 015	8 341
Respostas (entradas após devoluções)	2 190	1 709	2 941
Total	9 579	10 709	11 282
Visados	6 757	7 293	7 755
Devolvidos	2 462	2 427	3 652
Recusados	34	4	32
Recorridos	3	0	0

Verifica-se que os processos recusados assumem pouco significado no total, muito embora de 1989 para 1990 se note um aumento significativo de recusos. Por outro lado, é de referir que a Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, não conduziu a uma variação quantitativa significante no número de processos a remeter a visto. Assim, se é certo que o número de primeiras entradas em 1990 foi inferior em 7,5 % ao verificado em

1989, também se constata que os processos visados têm crescido ao longo dos anos, passando de 6757 processos em 1988 para 7755 processos no último ano (um crescimento de 15 %, aproximadamente). Esta situação pode ser visualizada no gráfico seguinte:

Processos visados

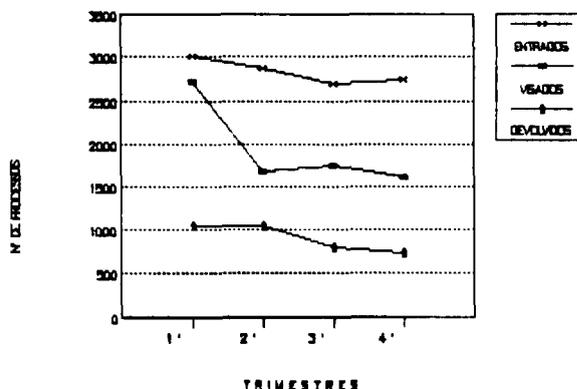


Igualmente se deve salientar que continua a haver um número de processos devolvidos muito elevado, que correspondeu a cerca de 33,3 %, 26,9 % e 43,8 % das primeiras entradas respectivamente em 1988, 1989 e 1990. Porém, no último ano, esta situação é em certa medida resultante da remessa a este Tribunal de processos relativos a situações isentas de fiscalização preventiva, até porque no 1.º semestre ocorreram 58 % do total das devoluções efectuadas no ano.

Vejamus agora a actividade trimestral da Contadoria do Visto em 1990 no que concerne a processos entrados, devolvidos e visados:

	Entrados		Visados		Devolvidos	
	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem
1.º trimestre	3004	26,6	2714	34,9	1060	29,0
2.º trimestre	2866	25,4	1686	21,8	1055	28,9
3.º trimestre	2683	23,8	1738	22,4	803	22,0
4.º trimestre	2729	24,2	1617	20,9	734	20,1
Total	11 282	100	7755	100	3652	100

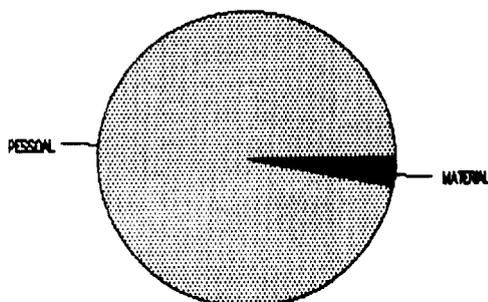
Gráficamente, temos:



O número de processos entrados apresenta um comportamento relativamente uniforme ao longo dos diversos trimestres do ano. Relativamente aos processos visados, o 1.º trimestre foi aquele em que foi concedido um maior número de vistos.

No que diz respeito à composição das primeiras entradas, conclui-se que em 1990 os processos de pessoal ascenderam a 8058, o que corresponde a quase 97 % do total, enquanto os processos de material ocuparam apenas 3 % da globalidade dos processos remetidos a este Tribunal.

Constituição das primeiras entradas em 1990

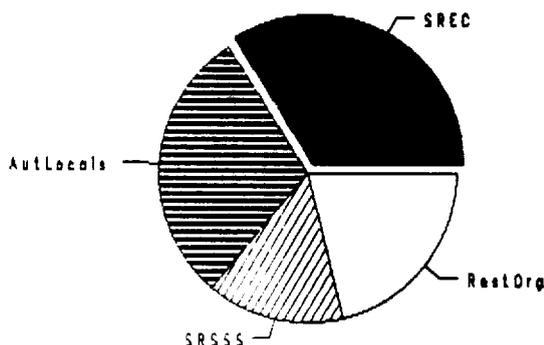


Processos entrados por organismos

Organismos	1990	
	Número de processos	Porcentagem
Secção Regional dos Açores	6	0,01
Assembleia Legislativa Regional	11	0,09
Presidência do Governo Regional	103	0,9
Secretaria Regional da Administração Interna	117	1,0
Secretaria Regional de Finanças e Planeamento ...	218	1,9
Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	139	1,2
Secretaria Regional da Educação e Cultura	3800	33,7
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	1699	15,1
Secretaria Regional da Economia	163	1,4
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	868	7,7
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	86	0,8
Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	714	6,4
Autarquias locais	3358	29,8
Total	11 282	100

O quadro anterior elucida-nos acerca da repartição dos processos entrados na Secção Regional durante 1990 por departamento de origem. A Secretaria Regional da Educação e Cultura é o departamento da Administração Regional que enviou maior número de processos, ocupando cerca de 34 % do total, seguindo-se as autarquias locais, que, com 3358 processos remetidos a este Tribunal, ocupam quase 30 % da globalidade dos processos. É ainda de salientar a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, que nos remeteu durante o ano transacto 1699 processos, o que correspondeu a, aproximadamente, 15 % do volume global de entradas.

Repartição das entradas por organismos em 1990



Refira-se, por último, que no ano em análise nunca se verificou qualquer situação de visto tácito e que em 31 de Dezembro de 1990 transitaram para o mês seguinte 310 processos, dos quais 80 estavam vistos e 203 para distribuição, não se encontrando qualquer processo pendente para sessão. No que concerne aos processos vistos, existiam 17 acompanhados de informação e 63 com officio.

10.2.2.2.2 — Fiscalização sucessiva

O sector encarregado da fiscalização *a posteriori* é a Contadoria de Contas, que tem vindo a funcionar com dois contadores-chefes, um dos quais coordena a área dos serviços que prestam contas ao Tribunal e outro a preparação do processo dos documentos de despesas dos serviços simples e a elaboração do parecer sobre a Conta da Região.

No seguimento dos pressupostos traçados no plano de actividades para 1990, devido à impossibilidade de fiscalizar na íntegra toda a actividade financeira da Região, a fiscalização sucessiva tem vindo a ser exercida sobre áreas selectivas da Administração Pública Regional. Assim, os trabalhos de auditoria, bem como as fiscalizações *in loco* de documentos de despesa e a liquidação de contas de gerência, foram efectuados prioritariamente a organismos enquadrados na área considerada no programa de acção para 1990 como privilegiada para a fiscalização *a posteriori*. De igual modo, o controlo dos documentos de despesa dos serviços simples incidiu preferencialmente, durante o ano em referência, sobre serviços daquela área funcional, pretendendo-se com esta metodologia desencadear uma fiscalização integrada do sector em questão.

Procuraremos agora descrever quais as principais actividades de fiscalização sucessiva desenvolvidas durante o ano transacto.

10.2.2.2.1 — Serviços sujeitos à apresentação de contas

Em 31 de Dezembro de 1990, a dotação de pessoal da Contadoria de Contas afecta às actividades de conferência e liquidação de contas de gerência era formada por um contador-chefe, cinco técnicos superiores de 2.ª classe, um segundo-oficial administrativo e dois terceiro-oficiais administrativos.

Segundo o disposto no artigo 27.º, n.º 3, da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, a jurisdição da Secção Regional dos Açores é exercida em toda a área da respectiva Região Autónoma, o que veio originar um acréscimo de quinze contas de gerência a remeter à Contadoria de Contas, em virtude de os serviços periféricos do Estado terem passado a prestar contas a este Tribunal. Por Resolução de 13 de Dezembro de 1990 do plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, ficou deliberado quais os serviços periféricos do Estado exercendo actividade na Região relativamente aos quais se verificou transferência de competência de fiscalização financeira. É ainda de referir que, pelo Despacho n.º 409/90, de 11 de Dezembro, do Ex.º Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, foram emitidas orientações relativamente à tramitação que os processos das contas de gerência devem seguir nesta Secção Regional a partir do início do ano em curso.

Durante o ano em análise, e de acordo com o previsto no plano de acção para 1990, foram auditados dois organismos: Universidade dos Açores e Fundo Regional de Acção Social Escolar. Já se concluíram os trabalhos respeitantes a este último serviço, esperando-se terminar a auditoria à Universidade dos Açores no próximo mês de Fevereiro.

Durante o ano transacto foram conferidos na totalidade os documentos de despesa de dois organismos, procedendo-se ainda à conferência parcial de documentos de despesa em 22 serviços. Todos estes trabalhos se encontram concluídos, faltando apenas ultimar a liquidação de um reduzido número de contas de gerência.

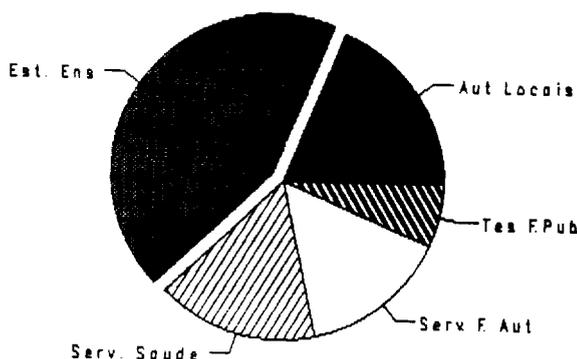
Em 31 de Dezembro de 1990, a situação das contas de gerência era a seguinte:

	Contas entradas	Contas liquidadas	Contas julgadas
Gerência de 1986	102	93	92
Gerência de 1987	103	66	65
Gerência de 1988	105	24	24
Gerência de 1989	106	21	13
Total	416	204	194

Vejamos agora a repartição das contas de gerência julgadas pelos diversos tipos de organismos sob jurisdição desta Secção Regional:

	Contas julgadas	
	Número	Porcentagem
Autarquias locais	37	19,1
Estabelecimentos de ensino	84	43,3
Serviços de saúde	32	16,5
Serviços e fundos autónomos	29	14,9
Tesourarias da Fazenda Pública Regional ..	12	6,2
Total	194	100

Graficamente, temos:

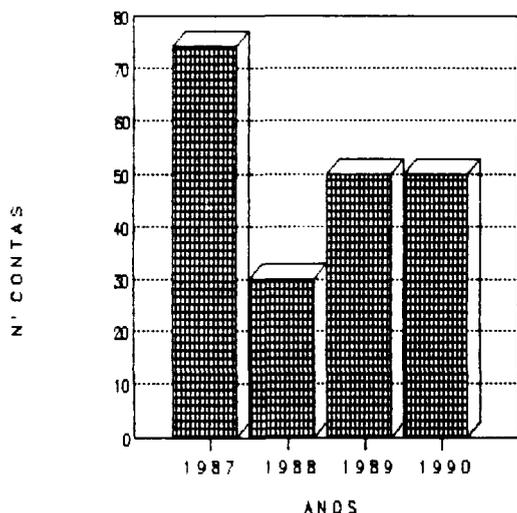


Constata-se que os estabelecimentos de ensino ocuparam 43,3 % das contas julgadas, seguindo-se as autarquias locais, que, com 37 contas de gerência julgadas, correspondem a cerca de 19 % do total.

A actividade de liquidação e julgamento de contas desde o início de funcionamento desta Secção Regional até 31 de Dezembro de 1990 foi a seguinte:

	Contas liquidadas	Contas julgadas
2-6-86 a 31-12-86	—	—
1987	74	17
1988	30	73
1989	50	55
1990	50	49
Total	204	194

Actividade de liquidação de contas



Verifica-se que quer em 1989 quer em 1990 se liquidou igual número de contas de gerência, num total que em cada um daqueles anos correspondeu aproximadamente a 50 % do total de contas de gerência sob a jurisdição desta Secção Regional.

10.2.2.2.2 — Documentos de despesa dos serviços simples

No final do ano em apreciação, o pessoal da Contadoria de Contas afecto à preparação do relatório sobre os documentos de despesa dos serviços simples e à elaboração do parecer sobre a Conta da Região era constituído por um contador-chefe, dois técnicos superiores de 2.ª classe e duas escriturárias-dactilógrafas. Trata-se de uma dotação pessoal exígua, considerando a diversidade de tarefas cometidas a este sector de actividade.

Pelo Despacho n.º 411/90, de 11 de Dezembro, do Ex.º Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, foram emitidas orientações relativamente aos trabalhos a desenvolver por esta Contadoria.

No que concerne ao processo dos documentos de despesa dos serviços simples de 1987, apenas no final do 1.º semestre de 1990 foram recebidos os esclarecimentos que se aguardavam desde finais de 1988 da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade. Por este motivo, o relatório final só ficou concluído no início deste mês, tendo o processo sido já remetido ao Tribunal.

Relativamente ao processo dos documentos de despesa dos serviços simples de 1988, aguardam-se ainda alguns esclarecimentos sobre situações detectadas durante a fiscalização efectuada aos documentos de despesa nas diversas delegações da contabilidade pública regional, a fim de posteriormente ser elaborado o relatório final.

No entanto, conferiu-se prioridade ao processo dos documentos de despesa dos serviços simples relativo a 1989, para que se proceda à sua conclusão numa fase anterior à data da elaboração do parecer sobre a Conta da Região daquele ano, por forma que este documento possa reflectir os resultados da fiscalização levada a efeito durante 1990 nas diversas áreas de actuação.

10.2.2.2.3 — Parecer sobre a Conta da Região

O parecer sobre a Conta da Região de 1988 foi aprovado por unanimidade por um colectivo constituído nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, em sessão realizada na sala das sessões desta Secção Regional em 23 de Março de 1990.

Durante o 1.º semestre do ano findo coligiu-se grande parte das informações necessárias à preparação do parecer sobre a Conta da Região de 1988. É de realçar também, entre outras tarefas, a conferência dos mapas de despesa a que se refere o Decreto n.º 27 327, de 15 de Dezembro de 1936, a liquidação das contas dos tesoureiros da Fazenda Pública regional relativas a 1989, a análise exaustiva do Orçamento Regional deste ano.

O parecer sobre a Conta da Região de 1989 irá reflectir no seu conteúdo os aspectos mencionados no artigo 10.º da Lei 86/89, de 8 de Setembro, sendo nossa intenção que consiga transparecer, em secção adequada, uma integração entre a fiscalização parcelar e a fiscalização global. Os trabalhos de preparação deste documento decorrem a bom ritmo, esperando-se a conclusão do parecer em finais de Fevereiro próximo.

10.2.2.2.3 — Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo

Em 31 de Dezembro de 1990, a dotação de pessoal do Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo era constituída por um chefe de repartição, que dirige este sector de actividade, por um primeiro-oficial, um segundo-oficial, uma escriturária-dactilógrafa, uma auxiliar técnica administrativa, uma telefonista de 2.ª classe, um auxiliar administrativo de 1.ª classe e três auxiliares administrativos de 2.ª classe.

A este sector estão cometidas as tarefas de gestão administrativa e financeira da Secção Regional dos Açores. Para além de outras actividades desenvolvidas no último ano, é de salientar a elaboração, no 1.º trimestre de 1990, das contas da «Secção Regional» e do «cofre da Secção Regional» e a elaboração, em Junho, dos projectos de orçamento para 1991 daquelas duas entidades, em cumprimento do Despacho n.º 206/90 do Ex.º Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas.

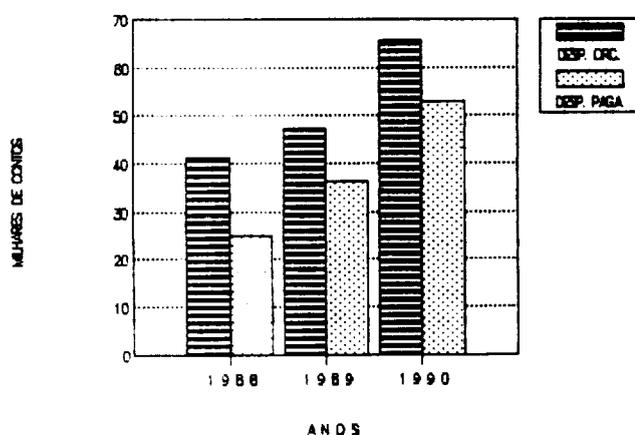
A gestão financeira da Secção Regional dos Açores é exercida através de duas entidades diferentes: a «Secção Regional», dotada de autonomia administrativa, com um orçamento integrado no Orçamento Geral do Estado, e o «cofre da Secção Regional», com autonomia administrativa e financeira.

Iremos agora proceder a uma análise sucinta da forma como se processou a gestão financeira deste serviço durante o ano em análise.

No que concerne à «Secção Regional», as despesas orçamentadas para 1990 foram de 65 472 contos, ascendendo as despesas realizadas a 52 950 contos, o que corresponde a um grau de execução orçamental de 80,9 %. O quadro seguinte elucida-nos acerca das despesas orçamentadas e realizadas pela «Secção Regional» no triénio 1988/1990.

(Milhares de escudos)			
	Despesas orçamentadas (1)	Despesas efectuadas (2)	Nível de execução do orçamento (2):(1)
1988	41 268	24 771	0,60
1989	47 215	36 453	0,77
1990	65 472	52 950	0,81

Gráficamente, temos:



Verifica-se que no período compreendido entre 1988 e 1990 tem vindo a aumentar o grau de execução orçamental, que cresceu de 60 % em 1988 para 81 % no último ano.

Vejam-se seguidamente a estrutura das despesas realizadas pela «Secção Regional» nos três últimos anos.

Secção Regional

Estrutura das despesas

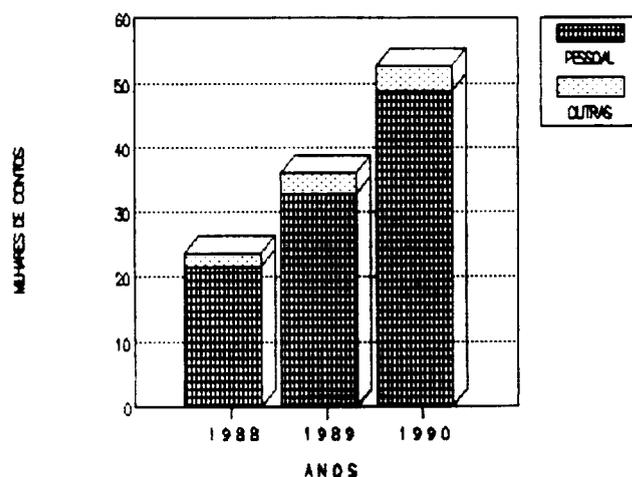
(Milhares de escudos)

	1988		1989		1990	
	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
Despesas com pessoal	21 603	87,2	32 891	90,2	48 581	91,7
Outras	2 256	9,1	3 196	8,8	3 985	7,5
Total das despesas correntes	23 859	96,3	36 088	99,0	52 566	99,2
Despesas de capital	912	3,7	365	1,0	384	0,8
Total das despesas	24 771	100	36 453	100	52 950	100

A estrutura das despesas suportadas pela Secção Regional tem-se mantido muito semelhante ao longo do período em análise, constatando-se que a grande maioria das despesas é constituída por despesas correntes, e estas, por sua vez, são formadas quase exclusivamente por despesas com pessoal. Verifica-se também que os encargos suportados pela Secção Regional durante o triénio considerado têm aumentado significativamente, notando-se um crescimento de 47 % entre 1988 e 1989 e de 45 % no biénio seguinte. Tal comportamento é resultante das alterações que se têm introduzido no sistema retributivo da função pública, o que tem conduzido a um aumento considerável das despesas com pessoal.

Secção Regional

Estrutura da despesa



Relativamente ao «cofre da Secção Regional», dotado de autonomia administrativa e financeira, as suas receitas são principalmente provenientes dos emolumentos devidos pelo serviço de visto e pelo julgamento de contas, os quais, de acordo com o artigo 58.º, n.º 2, da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, passaram, a partir do início de 1990, a constituir receita do cofre na sua totalidade.

O quadro seguinte estabelece uma comparação entre as receitas e despesas do «cofre» orçamentadas e realizadas durante 1990.

(Milhares de escudos)

	1990
Total orçamentado	38 693
Receitas arrecadadas	33 181
Despesas efectuadas	6 470

As receitas arrecadadas correspondem a cerca de 86 % do valor orçamentado, enquanto nas despesas o nível de execução orçamental não ultrapassou os 17 %.

Tem interesse analisar também a estrutura das despesas suportadas pelo cofre durante o ano transacto, comparando-a com a situação verificada em 1988 e 1989:

Estrutura das despesas do cofre

(Milhares de escudos)

	1988		1989		1990	
	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
Despesas com pessoal	4 503	65,0	7 276	43,2	56	0,9
Outras	1 460	21,1	3 040	18,0	3 882	60,0
Total das despesas correntes	5 963	86,1	10 316	61,2	3 938	60,9
Despesas de capital	959	13,9	6 547	38,8	2 532	39,1
Total das despesas	6 922	100	16 863	100	6 470	100

Verifica-se que de 1989 para 1990 as despesas do «cofre» diminuíram acentuadamente, o que se explica sobretudo pelo decréscimo verificado nas despesas com o pessoal, pois, a partir da entrada em vigor, em Outubro de 1989, do novo sistema retributivo da função pública, foram extintas as participações emolumentares, que até àquela data constituíram encargo do «cofre».

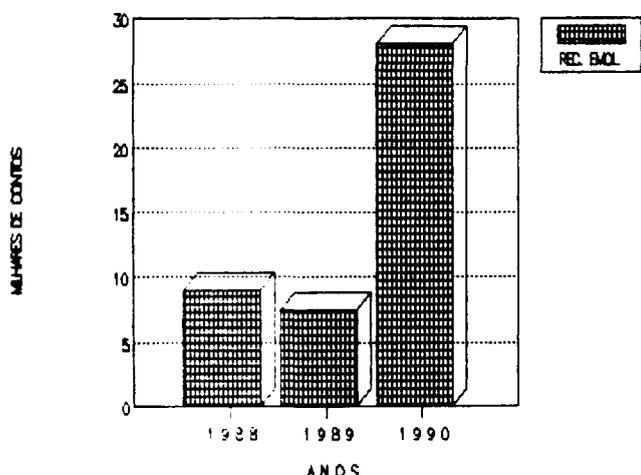
No que diz respeito às receitas arrecadadas pelo «cofre», tem interesse analisar o seu comportamento no período entre 1988 e 1990.

Receitas do cofre

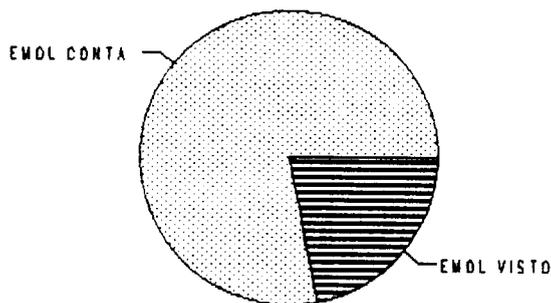
(Milhares de escudos)

	1988		1989		1990	
	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
Receitas de emolumentos	8 950	97,3	7 569	100	28 181	84,9
Outras receitas	246	2,7	-	-	5 000	15,1
Total das despesas	9 196	100	7 569	100	33 181	100

É de realçar o crescimento verificado entre 1989 e 1990 nas receitas emulumentares, que passaram de 7569 contos para 28 181 contos, o que corresponde a um aumento de 272 %. Tal situação é parcialmente resultante da entrada em vigor da Lei de Reforma do Tribunal de Contas, que veio permitir arrecadar a totalidade dos emolumentos a partir do início de 1990. O gráfico seguinte elucida-nos acerca da evolução verificada nas receitas emulumentares durante o triénio considerado.



Finalmente, analisando a constituição das receitas emulumentares durante 1990, verifica-se que, dos 28 181 contos arrecadados, cerca de 78,5 % são provenientes do serviço de visto e os restantes 21,5 % resultam do julgamento de contas de gerência, como se pode visualizar através do gráfico seguinte:



10.3 — Visitas à Secção Regional

Nos dias 23 e 24 de Março de 1990, a Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores foi visitada pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, que se fez acompanhar, nesta sua deslocação, pelo Sr. Director-Geral daquela instituição. No mesmo período, deslocou-se também a esta Secção Regional S. Ex.^a o Sr. Juiz Conselheiro da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira, que veio acompanhado do Sr. Contador-Geral.

A vinda destas entidades foi sobretudo motivada pela participação no colectivo previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro. Com efeito, no dia 23 de Março de 1990 reuniu-se na sala das sessões deste Tribunal o referido colectivo, tendo sido aprovado por unanimidade o parecer sobre a Conta da Região respeitante ao ano económico de 1988.

O programa da visita de trabalho efectuado foi extremamente intenso, obrigando a concentrar em quase um único dia todas as acções que inicialmente estavam previstas para um período mais dilatado. Desta

forma, não foi possível proceder à entrega do parecer sobre a Conta da Região de 1988 ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional, tendo este acto sido realizado posteriormente pelo juiz conselheiro desta Secção Regional, que, em representação do presidente do Tribunal de Contas, para tal se deslocou à Horta em 7 de Maio do ano transacto, acompanhado do contador-geral.

Nesta sua deslocação à Região, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente estabeleceu contactos com diversas entidades, nomeadamente com o Presidente do Governo Regional, a quem foram apresentados cumprimentos no Palácio de Santana no dia 23 de Março. Neste mesmo dia, o Ex.^{mo} Conselheiro Conselheiro Presidente proferiu na Universidade dos Açores, num anfiteatro repleto de assistência, uma importante conferência subordinada ao tema «O Financiamento do Défice e o Controlo da Dívida Pública», matéria que pela sua actualidade foi objecto de prolongado debate.

É ainda de salientar que esta visita possibilitou ao Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Presidente e ao Sr. Director-Geral inteirarem-se pessoalmente do funcionamento desta Secção Regional e efectuarem um levantamento das suas carências e dificuldades, constituindo, assim, um incentivo para os funcionários desta instituição continuarem a desempenhar cada vez com maior dedicação as tarefas que lhes estão cometidas.

Entre 22 e 26 de Outubro de 1990, o Tribunal de Contas da Comunidade Económica Europeia realizou na Região uma missão relativa ao FEDER, tendo os auditores daquela instituição de controlo financeiro supranacional sido acompanhados por uma técnica superior da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, por duas representantes da Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional e pelo contador-geral desta Secção Regional. O acompanhamento desta auditoria do FEDER pelo contador-geral revestiu-se de muito interesse, pois constituiu uma oportunidade para colher ensinamentos acerca dos métodos de fiscalização adoptados por aquele organismo. Apraz-nos registar a visita que os auditores do Tribunal de Contas da CEE efectuaram à Secção Regional no dia 25 de Outubro, a fim de apresentarem cumprimentos ao juiz conselheiro.

Ainda no final do ano em referência, o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias organizou uma auditoria no domínio do FEOGA-Orientação, que decorreu na Região entre 26 de Novembro e 3 de Dezembro, com a participação de três auditores daquela instituição. Esta missão foi acompanhada por um assessor da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e pelo contador-chefe da Contadoria de Contas desta Secção Regional, não se tendo concretizado uma visita às instalações do Tribunal de Contas dos Açores, devido a situações imprevistas que conduziram à necessidade de introduzir alterações no programa daquela missão.

10.4 — Conclusão

Pela forma como decorreram as actividades da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores durante o ano em referência, é lícito afirmar que, não obstante as dificuldades e obstáculos encontrados, decorrentes fundamentalmente da juventude deste organismo e da reduzida experiência do seu pessoal, se atingiu um elevado grau de consecução dos objectivos traçados no plano de actividades para 1990.

Estamos convictos de que, terminado o período de instalação, se encontram reunidas as condições para a Secção Regional iniciar o seu regime de funcionamento normal, o que deverá acontecer muito em breve, em consequência dos despachos do Ex.^{mo} Conselheiro Presidente n.º 371/90, de 19 de Novembro, e 32/91, de 18 de Janeiro.

Aguardamos também com expectativa a aprovação do decreto-lei de orgânica da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, bem como o desenvolvimento dos princípios gerais contidos naquele diploma mediante decreto regulamentar, uma vez que tal situação contribuirá por certo para uma maior estabilidade dos recursos humanos desta instituição e para o seu desenvolvimento e modernização.

A finalizar, e de acordo com preocupações já manifestadas no relatório de actividades referente ao 1.º semestre de 1990, pretendemos novamente expressar a nossa intenção para que durante o ano em curso se implemente, em colaboração com a Secção Regional da Madeira, um projecto de decreto-lei a que se refere o artigo 67.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, pelo qual se proceda ao desenvolvimento dos princípios estabelecidos naquela lei relativamente às Secções Regionais.

11 — Secção Regional da Madeira

11.1 — Introdução (¹)

O relatório que agora se apresenta é elaborado em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, e nos termos do Despacho n.º 44/91, de 24 de Janeiro, de S. Ex.^a o Conselheiro Presidente.

(¹) Transcreve-se, conforme o n.º 1.2 *supra*, o relatório da comissão instaladora, presidida pelo Ex.^{mo} Conselheiro Ernesto Laurentino da Cunha.

Nele se procurará fazer o relato conciso do que foi o trajecto percorrido por esta jovem Secção Regional ao longo do ano de 1990.

Também à actividade dos Serviços de Apoio — Contadoria-Geral — será dado o relevo necessário.

1990 foi o ano do início da vigência da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, que introduziu profundas e significativas alterações na orgânica e funcionamento do Tribunal de Contas, com as naturais e lógicas repercussões nas Secções Regionais.

Evidenciar-se-ão, tanto quanto possível, ao longo deste relatório as consequências para esta Secção Regional da referida lei.

Não se poderá passar sem uma referência ao processo das novas instalações da Secção Regional, o chamado Edifício Funchal 2000.

Uma referência para salientar que quanto ao 1.º semestre se segue de perto o relatório elaborado em 10 de Julho de 1990 e oportunamente enviado a S. Ex.º o Sr. Conselheiro Presidente.

SECÇÃO REGIONAL

11.2 — Regime de instalação

A Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, criada pela Lei n.º 23/81, de 19 de Agosto, entrou em efectivo funcionamento no dia 2 de Maio de 1988.

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da citada lei, o seu funcionamento durante os dois primeiros anos seria em regime de instalação, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano (n.º 2 do artigo 33.º).

Terminando em 2 de Maio de 1990 o período legalmente previsto de funcionamento em regime de instalação, entendeu-se, face aos condicionamentos então apontados, solicitar a prorrogação do regime de instalação por mais um ano, o que veio a ser determinado através do Despacho de S. Ex.º o Conselheiro Presidente n.º 159/90, de 17 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Maio.

11.3 — Lei n.º 86/89 — Consequências

11.3.1 — Assessor

Por força do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, passou, desde 1 de Janeiro de 1990, a integrar o colectivo da Secção Regional, como assessor, o director da Alfândega do Funchal, em substituição do director regional de Orçamento e Contabilidade.

11.3.2 — Jurisdição

O n.º 3 do artigo 27.º da citada Lei 86/89 veio estender a jurisdição das Secções Regionais aos serviços da Administração Central sediados em cada uma das Regiões Autónomas, os chamados «serviços periféricos».

Em sessão plenária de 13 de Dezembro de 1990, a 2.ª Secção do Tribunal de Contas veio a fixar, por resolução, quais os serviços cujas contas, a partir da gerência de 1990, passariam a ser julgadas por cada uma das Secções Regionais.

Para a jurisdição desta Secção Regional passaram:

- Centro de Gestão Financeira do Exército;
- Capitania do Porto do Funchal;
- Comando Regional da Madeira da Guarda Fiscal;
- Comando Regional da Polícia de Segurança Pública;
- Inspeção da Polícia Judiciária do Funchal.

Os efeitos práticos deste aumento de competência só se virão a fazer sentir no ano em curso, pois que, estando apenas sujeitas a fiscalização sucessiva, as contas da gerência de 1990 apenas virão a dar entrada para apreciação e julgamento no decurso de 1991.

No entanto, deve referir-se que durante o ano de 1990 foi necessário proceder à recolha dos elementos que habilitaram a 2.ª Secção a tomar a decisão a que antes se fez referência. Essa recolha foi essencialmente efectuada pelos Serviços de Apoio desta Secção Regional.

11.3.3 — Comissão instaladora

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 57.º da Lei n.º 86/89, foi designado, por despacho de 9 de Janeiro de 1990 do Ex.º Juiz Conselheiro, o novo conselho administrativo, cujos membros, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/82, de 23 de Abril, integram a comissão instaladora, que ficou assim constituída:

Presidente — Contador-geral;

Vogais efectivos:

- Chefe dos Serviços Administrativos;
- Contador-chefe da Contadoria do Contas;

Vogal suplente:

- Contador-chefe da Contadoria do Visto.

11.3.4 — Relações com o Orçamento Regional

O n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 86/89 revogou expressamente todas as normas que atribuíam, entre outras, competências em matéria de gestão orçamental das Secções Regionais e seus cofres privativos a entidades distintas do Governo, do Tribunal de Contas, do seu presidente, dos juizes das Secções Regionais e do director-geral.

Houve, assim, necessidade de alterar todos os procedimentos que se prendiam com o sistema de cobrança dos emolumentos e a sua escrituração em contas de ordem no Orçamento Regional.

Concebeu-se então um mecanismo de cobrança que substituiu, como entidade recebedora, a Tesouraria do Governo Regional pela Caixa Geral de Depósitos e que implicou, além de negociações com esta instituição de crédito, a concepção de um novo modelo de guia de entrega e a expedição de instruções (Circular n.º 3/90) a todos os serviços da Administração Regional e autarquias locais.

Este novo sistema, que mereceu a concordância de S. Ex.º o Conselheiro Presidente, de acordo com o despacho exarado em 25 de Outubro de 1990 sobre informação desta Secção Regional, foi concebido e montado de forma a entrar em vigor (como entrou) no dia 2 de Janeiro do corrente ano.

Pode desde já acrescentar-se que, neste curto espaço de vigência, se tem mostrado plenamente eficaz.

Desenvolveram-se também as acções e diligências necessárias com vista a inscrever, em contas de ordem, no Orçamento do Estado, em vez do Orçamento Regional, as receitas próprias do cofre privativo para 1991, bem como o respectivo orçamento.

11.4 — Mudança de juiz conselheiro

Por despacho de S. Ex.º o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 27 de Julho de 1990 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Setembro do mesmo ano, foi o juiz conselheiro desta Secção Regional licenciado José António Mesquita transferido para a sede do Tribunal de Contas.

Na sequência do concurso para recrutamento de juizes para o Tribunal de Contas, na sede e nas Secções Regionais, foi o signatário nomeado, através do Despacho de S. Ex.º o Conselheiro Presidente n.º 312/90, de 17 de Setembro, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Outubro do mesmo ano, juiz conselheiro do Tribunal de Contas, exercendo funções na Secção Regional da Madeira.

A substituição verificou-se efectivamente no dia 1 de Outubro p. p.

Aproveita-se a oportunidade para deixar aqui uma palavra de muito apreço e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelo Ex.º Sr. Conselheiro José António Mesquita, um dos grandes, quiçá o maior obreiro desta Secção Regional.

O seu saber, a sua competência, a sua independência e a sua forma de estar com os outros e perante as situações foram decisivos para o bom funcionamento da Secção Regional da Madeira e para fazer desta uma instituição respeitada, prestigiada e ouvida em toda a Região Autónoma, sobretudo pelos seus órgãos de Governo próprio.

11.5 — Acções — Destaque

Por se enquadrarem mais no âmbito da Secção Regional como órgão jurisdicional e não tanto como serviço (Secção Regional e Serviço de

Apoio), destacam-se desde já alguns actos que nos parecem ter alguma relevância na actividade desta instituição enquanto órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas regionais:

Resolução de 19 de Fevereiro de 1990:

Instruções sobre a organização e prestação de contas motivadas pela entrada em vigor da nova lei orgânica do Tribunal de Contas (Lei n.º 86/89).

Foram divulgadas pelos serviços em Fevereiro de 1990;

Circular sobre os actos e contratos das autarquias locais sujeitos a visto por força da lei orgânica antes referida:

Instruções sobre a organização dos processos;

Circular n.º 1/90, de 15 de Janeiro:

Instruções sobre o preenchimento e remessa dos «Mapas de despesa» para efeitos de elaboração do parecer sobre a Conta da Região;

Circular n.º 2/90, de 22 de Maio:

Instruções sobre os contratos das autarquias sujeitos a visto de acordo com os montantes fixados pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março;

Acórdão que julgou a conta da gerência de 1989 da Escola Preparatória da Achada (sessão de 5 de Dezembro de 1990):

Nele se faz uma incursão pela teoria da responsabilidade financeira (reintegratória e sancionatória).

Foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Fevereiro de 1991;

Acórdão que julgou a concessão do visto a duas obrigações gerais relativas a dois empréstimos contraídos pela Região Autónoma da Madeira (sessão extraordinária de 31 de Dezembro de 1990):

Destinando-se os dois empréstimos subjacentes às obrigações gerais objecto de apreciação a consolidar a dívida da Região Autónoma da Madeira, fez-se pela primeira vez não só um levantamento dessa mesma dívida como do seu regime jurídico.

CONTADORIA-GERAL

11.6 — Actividades gerais

11.6.1 — Recursos humanos

11.6.1.1 — Quadro

Com a publicação, em 7 de Abril, da Portaria n.º 257/90, foi aprovado o novo quadro de pessoal e operou-se a revalorização da carreira de contador-verificador e a transição dos contadores-verificadores auxiliares para a carreira de contadores-verificadores-adjuntos.

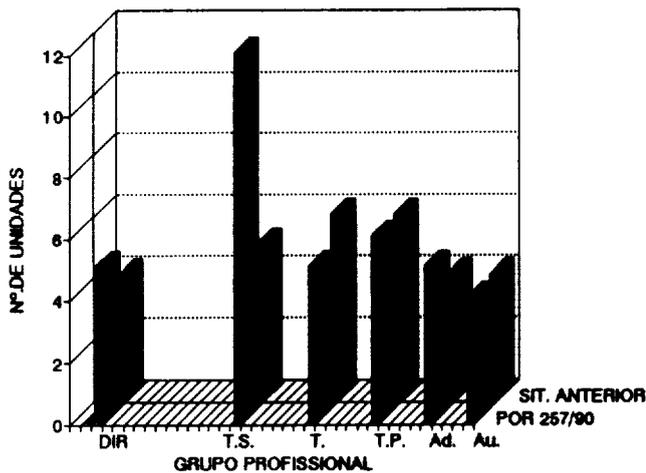
Quer a revalorização quer a transição referidas resultaram do disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 312/89, de 21 de Setembro.

Para além da revalorização e da transição a que se faz referência, pretendia-se adequar o quadro de pessoal às necessidades da Secção Regional e de forma que, terminado o regime de instalação, o mesmo se pudesse transformar em quadro definitivo.

Através do quadro seguinte evidenciam-se as alterações qualitativas e quantitativas introduzidas pela referida portaria.

Grupo	Categoria	Número de unidades		
		Situação anterior	Portaria n.º 257/90	Δ
Dirigente	Contador-geral	1	1	-
	Contador-chefe	3	3	-
	Chefe de repartição	-	1	+ 1
Técnico superior	Assessor principal	-	-	-
	Assessor	-	-	-
	Consultor jurídico principal	-	3	+ 3
	Consultor jurídico de 1.ª	-	-	-
	Consultor jurídico de 2.ª	-	-	-
	Consultor jurídico estagiário	-	-	-
	Assessor principal	-	-	-
	Assessor	-	-	-
Técnico	Técnico superior principal	-	9	+ 4
	Técnico superior de 1.ª	5	-	-
	Técnico superior de 2.ª	-	-	-
	Técnico superior estagiário	-	-	-
	Contador-verificador especialista principal	-	-	-
	Contador-verificador especialista	-	-	-
	Contador-verificador principal	2	5	- 1
Contador-verificador de 1.ª	2	-	-	
Técnico-profissional	Contador-verificador de 2.ª	2	-	-
	Contador-verificador estagiário	-	-	-
	Contador-verificador-adjunto especialista de 1.ª	-	-	-
	Contador-verificador-adjunto especialista	-	-	-
Administrativo	Contador-verificador-adjunto principal	2	6	-
	Contador-verificador-adjunto de 1.ª	2	-	-
	Contador-verificador-adjunto de 2.ª	2	-	-
	Oficial administrativo principal	1	-	-
Auxiliar	Primeiro-oficial	3	5	+ 1
	Segundo-oficial	-	-	-
	Terceiro-oficial	-	-	-
Auxiliar	Motorista	-	1	+ 1
	Telefonista	1	1	-
	Auxiliar administrativo	3	2	- 1
<i>Total</i>		29	37	+ 8

Graficamente:



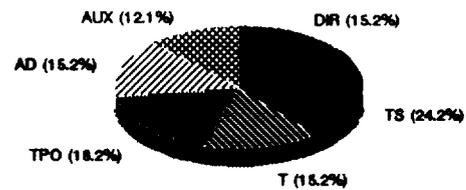
Da análise do quadro *supra* ressaltam como principais alterações introduzidas pela Portaria n.º 257/90:

- Criação de um lugar de chefe de repartição;
- Criação, no grupo de pessoal técnico superior, da carreira de consultor jurídico, com três lugares;
- O aumento de sete lugares no grupo de pessoal técnico superior. Porém, dos sete lugares acrescentados, quatro têm em vista o preenchimento, em comissão de serviço, dos lugares de direcção (contador-geral e três de contador-chefe) de entre os técnicos superiores. Daí que o aumento real seja apenas de três unidades, passando de cinco para oito o número de unidades operativas ao nível da carreira técnica superior;
- A redução de um lugar na carreira de contador-verificador;
- O aumento de um lugar de oficial administrativo;
- Criação de um lugar de motorista, por contrapartida com a redução de um lugar de auxiliar administrativo;
- A transformação, nos grupos de pessoal técnico superior, técnico e técnico-profissional, dos quadros verticais em quadros circulares.

Esta alteração tem um alcance prático muito significativo para este pequeno e jovem serviço, servido por gente jovem, pois não faz depender as promoções da existência de vaga na categoria imediatamente superior, ao contrário de um quadro vertical com uma estrutura em pirâmide.

É um factor de motivação e facilita extremamente a gestão dos recursos humanos.

O gráfico que se segue representa a estrutura do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 257/90, tendo-se considerado no grupo de pessoal técnico superior apenas oito unidades, pelas razões apontadas na anterior alínea c).



11.6.1.2 — Evolução

O quadro que a seguir se apresenta dá-nos conta do número de efectivos existentes em 31 de Dezembro de cada ano.

Grupo	31-12-88	31-12-89	31-12-90
Dirigentes	3	3	4
Técnico superior	5	(a) 4	5
Técnico	—	(b) 1	(c) 2
Técnico-profissional	6	6	6
Administrativo	4	4	(d) 5
Auxiliar	2	2	2
Total	20	20	24

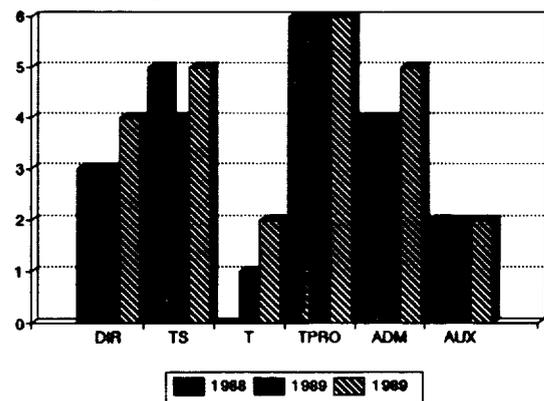
(a) Um dos técnicos superiores encontrava-se a frequentar o curso de auditores de defesa nacional.

(b) A prestar serviço em comissão de serviço.

(c) Pertencentes ao quadro da Direcção-Geral.

(d) Um terceiro-oficial em regime de contrato a termo.

Em representação gráfica:

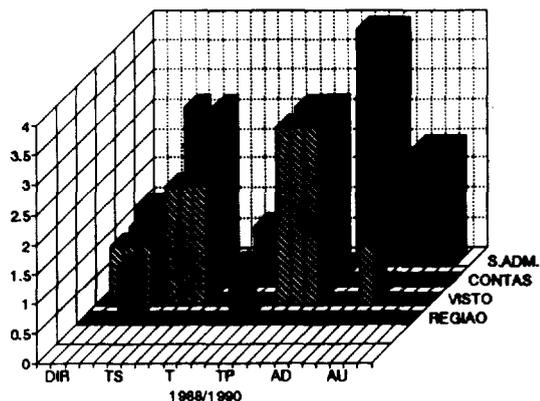


A sua distribuição por contadorias era:

(31 de Dezembro)

Grupo	Contas			Visto			Conta da Região			Serviços Administrativos		
	1988	1989	1990	1988	1989	1990	—	—	1990	1988	1989	1990
Dirigente:												
Contador-chefe	1	1	1	1	1	1	—	—	1	1	1	—
Chefe de Repartição	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Técnico superior:												
1.ª classe	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2.ª classe	2	2	3	2	2	2	—	—	—	—	—	—
Técnico:												
Contador-verificador especialista	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Contador-verificador principal	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
Técnico-profissional:												
Contador-verificador-adjunto de 2.ª classe	3	3	3	3	3	3	—	—	—	—	—	—
Administrativo:												
Primeiro-oficial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Segundo-oficial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2
Terceiro-oficial	—	—	—	—	—	1	—	—	—	3	3	1
Auxiliar:												
Auxiliar administrativo de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	1
Motorista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Total	7	7	8	6	6	7	—	—	2	7	7	7

Em representação gráfica:



A comparação entre os quadros precedentes e o quadro representado no item anterior é elucidativa da dificuldade sentida no recrutamento de pessoal para certas carreiras, com destaque para a de técnicos superiores da área de Economia, Finanças, Gestão de Empresas ou equiparada e para a de contador-verificador.

As causas dessas dificuldades já foram expostas em vários relatórios antes apresentados, mas não será de mais voltar a salientá-las, ainda que de forma resumida:

Técnicos superiores:

Procura superior à oferta. Falta de competitividade entre esta Secção Regional e o sector privado, o sector empresarial público e o próprio Governo Regional. Qualquer funcionário desta Secção Regional ganha, no mínimo, menos 2 % que o mesmo funcionário na Administração Regional (subsídio de insularidade atribuído aos funcionários regionais por força do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro);

Contadores-verificadores:

Ausência no mercado de trabalho regional de técnicos possuidores das habilitações literárias (bacharelato) exigidas.

Durante o ano de 1990 houve grande movimentação (entrada e saída) de pessoal, nomeadamente na carreira técnica superior, estando envolvidos os técnicos superiores licenciados em Economia, Finanças ou Gestão, tendo afectado particularmente o funcionamento das Contadorias de Contas e da Conta da Região:

Saídas:

Contador-chefe

Licenciado Manuel Teixeira Pinto, contador-chefe dos Serviços Administrativos — aposentou-se em 1 de Agosto;

Técnicos-superiores de 2.ª classe:

Licenciada Maria da Luz Martins Ferreira, da Contadoria de Contas — saiu em 1 de Fevereiro para os Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P.;

Licenciado João Miguel de Freitas Baptista, da Contadoria de Contas — saiu em 2 de Abril para o Centro Regional de Formação Profissional;

Licenciado Miguel Lourenço Neves Correia, da Contadoria da Conta da Região — saiu para o Banco Comercial Português.

Salienta-se que este funcionário esteve apenas 25 dias (5 a 30 de Novembro) ao serviço desta Secção Regional;

Contador-verificador-adjunto:

Luísa Cristina Vieira Azevedo, da Contadoria do Visto — requisitada em 9 de Abril para a Direcção-Geral do Tribunal de Contas;

Admissões:

Técnicos superiores de 2.ª classe:

Licenciadas Maria Adília Teixeira Barbeito de Ferreira e Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso Spinola Santos — admitidas em 4 de Abril, foram colocadas na Contadoria de Contas;

Licenciado João Gabriel Fernandes Caldeira — admitido em 11 de Junho, foi colocado na Contadoria de Contas;

Chefe de repartição:

Maria Isabel Nogueira Lourenço Rodrigues — admitida em 1 de Outubro, foi dirigida o Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo;

Contador-verificador-adjunto:

Ana Lúcia Andrade da Silva Gonçalves — admitida em 9 de Abril, foi colocada na Contadoria do Visto;

Terceiro-oficial:

Lúcia Doroteia Spinola Sousa — contratada a termo certo por seis meses renováveis, foi colocada na Contadoria do Visto;

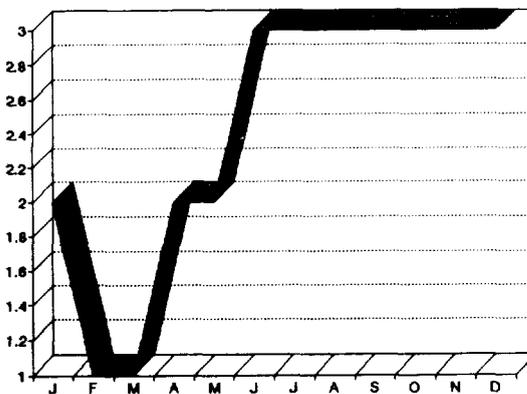
Regresso:

Técnico superior de 1.ª classe:

Licenciado Luís Filipe Marques Amado — regressou em 25 de Junho do curso de auditores de defesa nacional que desde Novembro de 1989 frequentava em Lisboa.

Esta movimentação de saídas e entradas num serviço com as dimensões desta Secção Regional afecta a estabilidade do seu funcionamento, inviabiliza o cumprimento dos seus programas e atrasa a sua instalação. Quando um técnico começa a produzir, atendendo à formação que nele é necessário investir, é quando a sua saída se verifica, sendo então necessário reconeçar de novo.

A título de exemplo apresenta-se o gráfico seguinte, que representa mensalmente o número de técnicos superiores ao serviço da Contadoria de Contas.



11.6.2 — Recursos financeiros

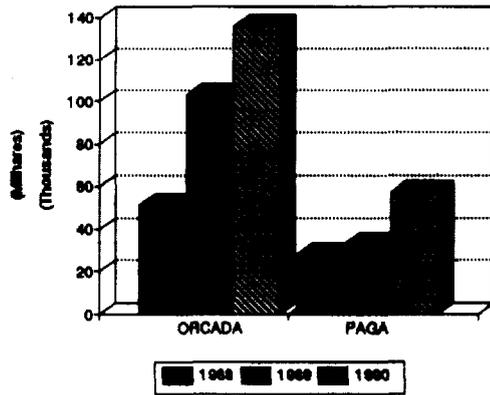
11.6.2.1 — «Secção Regional»

A evolução da situação financeira ao longo dos anos de 1988, 1989 e 1990 é-nos dada pelo quadro seguinte.

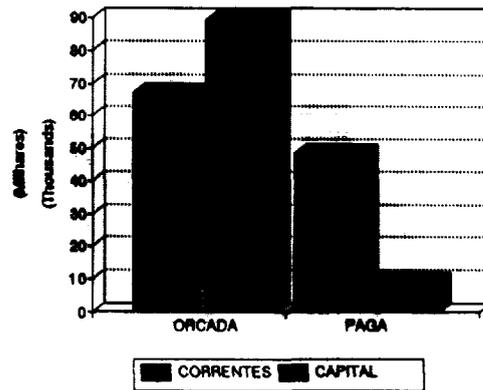
(Em contos)

1988			1989			Δ 1988-1989 — Porcentagem	1990			Δ 1988-1990 — Porcentagem	Δ 1988-1990 — Porcentagem
Orçada	Realizada	Porcentagem de execução	Orçada	Realizada	Porcentagem de execução		Orçada	Realizada	Porcentagem de execução		
51 273	28 230	55,1	103 483	32 990	31,9	17,3	135 581	57 343	42,3	73,9	103,1

Em termos gráficos:



Com a seguinte representação gráfica:



As baixas taxas de execução devem-se ao facto de terem vindo a ser inscritas nos sucessivos orçamentos avultadas verbas destinadas às obras de adaptação das novas instalações desta Secção Regional, que, com graves prejuízos para o seu funcionamento, continuam por realizar.

Também merece uma referência o facto de a execução orçamental de 1988, ano de arranque, se referir apenas a nove meses.

No quadro seguinte apresenta-se a estrutura das despesas orçamentadas e pagas durante o ano de 1990.

Do mapa e gráfico precedentes ressaltam como conclusões mais evidentes o grande peso das despesas com o pessoal (quase 73 %) e a relativamente baixa execução orçamental (42,3 %), que, como já antes se referiu, fica essencialmente a dever-se à não utilização dos 80 milhões de escudos destinados às obras no «Edifício 2000».

(Em contos)

Descrição	Orçamentadas		Pagas		Execução — Porcentagem
	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	
Correntes:					
Pessoal	55 345	35,4	41 747	72,8	76,0
Outras	11 700	7,5	6 399	11,2	68,3
Soma	67 045	42,9	48 146	84,0	75,0
Capital	89 200	57,1	9 198	16,0	12,9
Total	156 200	100	57 344	100	42,3

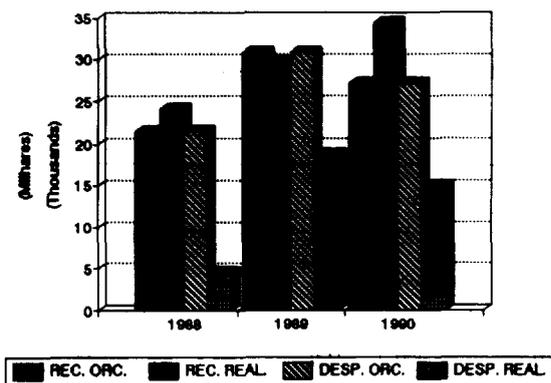
11.6.2.2 — Cofre

No quadro seguinte mostra-se a evolução da situação financeira do cofre privativo desta Secção Regional.

(Em contos)

Designação	1988			1989			^ 1988-1989 — Porcentagem	1990			^ 1989-1990 — Porcentagem
	Orçamentada	Realizada	Porcentagem de execução	Orçamentada	Realizada	Porcentagem de execução		Orçamentada	Realizada	Porcentagem de execução	
Receita	21 525	24 153	112,2	30 805	29 676	96,3	22,9	27 300	34 376	126,0	15,8
Despesa	21 525	4 559	21,2	30 805	18 767	61,0	311,6	27 300	14 941	54,7	— 20,4
Saldo	////////	19 594	////////	////////	10 909	////////	////////	////////	19 435	////////	////////

Em representação gráfica temos:

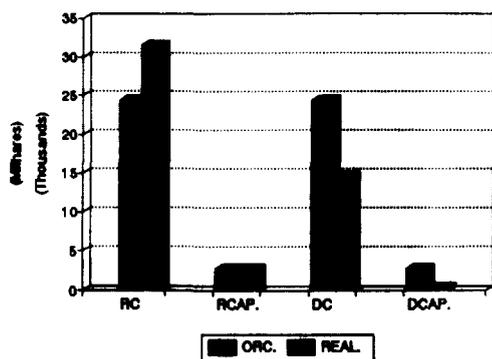


A estrutura das receitas e despesas referentes ao ano de 1990, bem como os montantes orçamentados e efectivamente realizados, são-nos dados pelo quadro seguinte.

(Em contos)

Designação	Orçamento		Realização		Execução — Porcentagem
	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	
R					
e					
c					
i					
t					
a					
Correntes:					
Impostos indirectos	4 700	17,2	8 670	25,2	184,5
Taxas	8 000	29,3	9 563	27,8	119,5
Transferências	4 000	14,7	4 000	11,6	100,0
Outras	7 800	28,6	9 344	27,2	119,8
Soma	24 500	89,8	31 577	91,9	128,9
Capital	2 800	10,2	2 800	8,1	100,0
Total	27 300	100	34 377	100	126,0
D					
e					
s					
p					
e					
s					
a					
Correntes:					
Pessoal	17 580	64,4	9 929	66,5	56,5
Outras	6 920	25,3	4 661	31,2	67,4
Soma	24 500	89,7	14 590	97,7	59,6
Capital	2 800	10,3	351	2,3	12,5
Total	27 300	100	14 941	100	54,7

Vejam a representação gráfica:



11.6.3 — Formação

A formação do pessoal que presta serviço nesta Secção Regional é algo que tem merecido uma particular atenção.

A sua juventude e a dos seus quadros, o facto de o recrutamento se efectuar de entre pessoas sem experiência e a especificidade das funções aqui desenvolvidas assim o aconselham e exigem.

Para além da formação interna, não tipificada, que continuamente é assegurada pelo pessoal dirigente, proporcionou-se a frequência de acções de formação sobre matérias relacionadas com a actividade desta Secção Regional.

Não tendo capacidade para organizar por si acções de formação, recorreu-se aos programas da Direcção-Geral, do Governo Regional e de outras entidades, em especial o INA (Instituto Nacional de Administração).

Durante o ano de 1990, funcionários desta Secção Regional frequentaram as seguintes acções de formação:

- Introdução ao direito — um contador-verificador-adjunto de 2.ª, CV, cinco dias;
- Regime jurídico das autarquias locais — um técnico superior de 2.ª, CV, cinco dias;
- Administração de pessoal II — um contador-verificador-adjunto de 2.ª, CV, cinco dias, e um terceiro-oficial, SA, cinco dias;
- Direito administrativo — um contador-verificador-adjunto de 2.ª, CV, cinco dias;
- Administração de pessoal I — um terceiro-oficial, SA, cinco dias;

- Planeamento e controlo de projectos — um técnico superior de 2.ª, CC, oito dias;
- Introdução às técnicas documentárias — um segundo-oficial, SA, cinco dias;
- Empreitadas de obras públicas — dois técnicos superiores de 2.ª, CV, três dias;
- Auditoria financeira e *value for money* — contador-geral e três técnicos superiores de 2.ª, CC, cinco dias;
- Organização estrutural de serviços — dois contadores-chefes, CC e CV, cinco dias;
- Contencioso administrativo — um técnico superior de 2.ª, CV, doze dias;
- Direito da função pública — um técnico superior de 2.ª, CV, cinco dias;
- Direito financeiro — três técnicos superiores de 2.ª, CC, sete dias;
- Auditoria de serviços públicos — três técnicos superiores de 2.ª e um contador-verificador especialista, CC, sete dias.

Há também que referir que o contador-geral monitorou, entre 5 e 9 de Março, uma acção de formação subordinada ao tema «Orçamentos Privativos e Contas de Gerência», destinada a funcionários da Administração Regional e inserida na prática de colaboração que tem existido entre esta Secção Regional e o Governo Regional e vice-versa.

11.6.4 — Informatização

Durante o ano de 1990 procedeu-se à aquisição de equipamento informático com vista a dotar os serviços de uma ferramenta hoje indispensável ao normal desempenho das tarefas legalmente cometidas e capaz de contribuir para uma maior eficiência da nova metodologia de fiscalização — auditoria —, resultante da Lei n.º 86/89 e cuja aplicação começou já a desenvolver-se.

Depois de várias consultas às empresas da Região representantes de equipamento informático e de analisadas as diferentes propostas, concluiu-se pela aquisição de microcomputadores (PCs), tendo sido adquiridas sete unidades de secretária e três unidades portáteis e ainda seis impressoras, com as seguintes características fundamentais:

PCs de secretária:

- Número de unidades: sete;
- Marca: ICL;
- CPU: 386 SX;
- Memória RAM: 2 Mb;
- Memória de disco: 40 Mb;
- Unidade de disquete: 3,5 a 1,44 Mb;

PCs portáteis:

Número de unidades: três;
 Marca: *Zenith*;
 CPU: 286;
 Memória RAM: 1 Mb
 Memória de disco: 20 Mb;
 Unidade de disquete: 3,5 a 1,44 Mb;

Impressoras:

Número de unidades: seis;
 Marca: *Canon*;
 Modelo: cinco a *laser* (três LBP 8 e duas LBP 4) e uma a jacto de tinta.

É de referir que a compra de computadores portáteis teve como objectivo a sua utilização pelos técnicos nas acções de auditoria, de forma a permitir uma mais fácil recolha, armazenamento e tratamento de informação, facilitando e simplificando a tarefa dos referidos técnicos.

Na aquisição do equipamento esteve sempre presente e salvaguardou-se a possibilidade futura da sua ligação em rede ou da sua utilização como terminais de um pequeno sistema.

É que ou a aquisição de uma rede ou de um pequeno sistema que permita o acesso de todos os sectores (contadorias, contador-geral e juiz conselheiro) à informação que se encontra centralizada é o que consideramos ajustado a um serviço desta natureza e que está previsto desenvolver numa segunda fase.

Quanto a *software*, a aquisição (conjuntamente com o *hardware*) centrou-se em programas *standard*, que foram:

Sistema operativo: MS DOS 4.01;
 Tratamento de texto: Wordstar 6;
 Folha de cálculo: Quattro Pro II;
 Base de dados: DBASE IV.

A aquisição de todo o equipamento, bem como do *software* referido, efectuou-se em finais do mês de Novembro e a entrega verificou-se em finais de Dezembro, pelo que a sua utilização e a necessária formação só vieram a ter lugar no ano em curso.

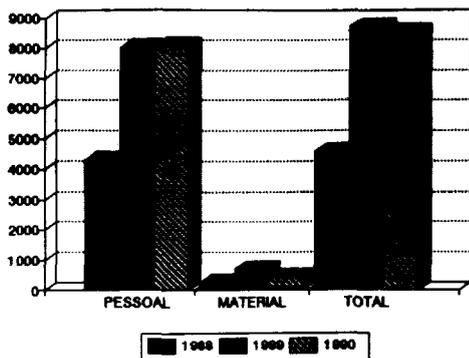
11.7 — Contadoria do Visto

À Contadoria do Visto cabe a *análise, exame e verificação* dos processos referentes aos actos e contratos sujeitos a visto referidos no artigo 13.º da Lei n.º 86/89.

Antes de entrar na apreciação do movimento processual no ano de 1990, vejamos, através do quadro seguinte, como tem evoluído o número de processos submetidos a visto ao longo dos quase três anos de vida desta Secção Regional.

Tipo	Ano				
	1988	1989	1989	1990	1990
Pessoal	4306	8032	86,5	8085	0,7
Material	269	687	155,3	448	— 34,8
<i>Total</i>	4575	8719	90,6	8533	— 2,1

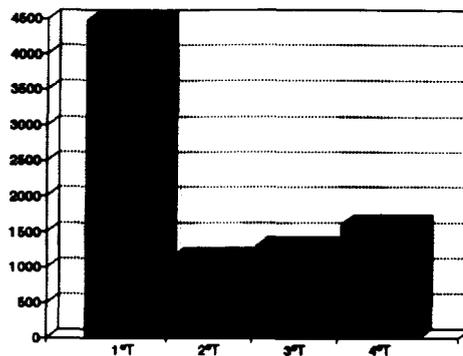
Em representação gráfica:



O quadro seguinte mostra-nos agora o movimento processual, por trimestre, verificado ao longo do ano de 1990.

	1.º	2.º	3.º	4.º	Total
Saldo do ano anterior (1)					766
Entradas (2)	4482	1145	1294	1612	8533
<i>Soma</i> (3) = (1 + 2)					9299
Visados:					
Sessão plenária (4)	—	—	—	1	1
Sessão diária (5)	2910	2601	1474	777	7762
Tácito (6)	—	326	14	27	367
<i>Soma</i> (7) = (4+5+6)	2910	2927	1488	805	8130
Recusados:					
Sessão plenária (8)	—	—	3	2	5
Sessão diária (9)	—	—	2	1	3
<i>Soma</i> (10) = (8 + 9)	—	—	5	3	8
Devolvidos (NSV) (11)	59	—	31	125	215
<i>Total</i> (12) = (7 + 10 + 11)	2969	2927	1524	933	8353
<i>Saldo para o ano seguinte</i> (13) = (3-12)					946

Vejamos, em representação gráfica, o movimento de entradas de processos.



Em relação aos números apresentados no quadro precedente, há ainda a referir que:

- Foram efectuadas 3990 devoluções de processos aos serviços solicitando documentos ou informações complementares, representando cerca de 43 % dos processos remetidos para apreciação;
- Dos 8353 processos apreciados pelo Tribunal (Secção Regional), 617 (7,4 %) eram acompanhados de relatórios elaborados pela Contadoria expondo as dúvidas suscitadas na sua análise;
- Dos 946 processos que transitaram para o ano seguinte, encontravam-se devolvidos aos serviços em 31 de Dezembro 213.

Após análise dos elementos antes apresentados, merecem um comentário particular os seguintes aspectos:

- O número de processos enviados à Secção Regional para efeitos de visto tem mantido uma certa estabilidade, contrariando um pouco as expectativas de que a entrada em vigor da Lei n.º 86/89 resultaria numa diminuição significativa de processos;
- Esta não diminuição em 1990 pode explicar-se por duas ordens de razões:

A sujeição a visto, *ex novo*, das nomeações, contratações, etc., do pessoal das autarquias locais;

A publicação do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto

Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, que permitiu a regularização de situações irregulares.

Este decreto-lei motivou a celebração de mais de 2000 contratos (administrativos ou a termo) durante os primeiros meses do ano.

Este facto ajuda a entender o elevado número de processos remetidos durante o 1.º trimestre de 1990;

- 3.º A sujeição a visto a partir de 1 de Janeiro de 1990 dos actos e contratos das autarquias locais referentes a pessoal obrigou a Contadoria a compilar e estudar toda a legislação específica sobre o assunto;
 - 4.º O elevado número de processos entradas durante o 1.º trimestre deve-se também, para além do referido no n.º 2, ao facto de ser nos meses de Janeiro e Fevereiro que normalmente dão entrada os processos referentes a docentes que iniciaram funções no princípio do ano lectivo (Outubro do ano anterior);
 - 5.º A constituição de visto tácito, uma figura introduzida pela Lei n.º 86/89, incidiu, estrategicamente, sobre processos respeitantes a acumulação de docentes, que o Tribunal viria a considerar fora do âmbito da fiscalização prévia.
- O deixar constituir visto tácito neste tipo de processos permitiu à Contadoria estudar todos os outros processo antes de ocorrer o prazo de visto tácito, tendo em conta o elevado número de processos remetidos principalmente no 1.º trimestre;
- 6.º Consta-se um elevado número de devoluções de processos, cerca de 43 %, solicitando documentos ou informações complementares, o que significa uma deficiente instrução, com a natural sobrecarga de trabalho para a Contadoria;
 - 7.º Igualmente, o número de informações elaboradas pela Contadoria demonstra a deficiente instrução dos processos, com o consequente aumento de trabalho.

11.8 — Contadoria de Contas

11.8.1 — Considerações genéricas

À Contadoria de Contas estão legalmente cometidas todas as actividades que se prendem com a fiscalização sucessiva e, ainda, com a preparação do parecer sobre a Conta da Região.

Porém, na prática apenas desenvolveu, desde o início de funções da Secção Regional, actividades no âmbito da análise, verificação e preparação de processos de contas para julgamento, ou seja, apenas uma parcela da fiscalização sucessiva foi contemplada. A outra, a verificação e exame das despesas dos chamados «serviços simples», só no ano em curso será levada a cabo e por intermédio da Contadoria da Conta da Região.

Quanto aos trabalhos preparatórios do parecer sobre a Conta da Região, atendendo a que a primeira conta a ser objecto de parecer desta Secção é a referente ao ano de 1989, não foram os mesmos considerados prioritários.

Chegado o momento de lhes dar início, foi o contador-geral que chamou a si todas as tarefas de recolha e análise de informação e o desenvolvimento das diligências consideradas necessárias. Isto até à implementação da Contadoria da Conta da Região, a que faremos referência no número seguinte.

Cabe de novo referir que a Contadoria de Contas foi a que mais sofreu com os fluxos de entrada e saída de técnicos superiores que se verificaram ao longo do ano de 1990. O último gráfico constante do n.º 1.1.2 é disso bem elucidativo.

A saída de todos os técnicos superiores, pese embora a máxima rapidez que se procurou no recrutamento de novos técnicos, e que se conseguiu, veio pôr em causa a consecução dos objectivos e metas a que a Contadoria se havia proposto.

Foi necessário praticamente recomeçar de novo, pois que a inexperiência dos novos técnicos superiores implicava a sua formação não só interna mas também através da frequência externa de acções de formação, o que diminuiu substancialmente os dias de trabalho produtivo imediato.

Porém, estamos certos de que os frutos deste investimento começarão, e já começaram, pode dizer-se, a surgir no ano em curso.

11.8.2 — Movimento processual — Contas de gerência

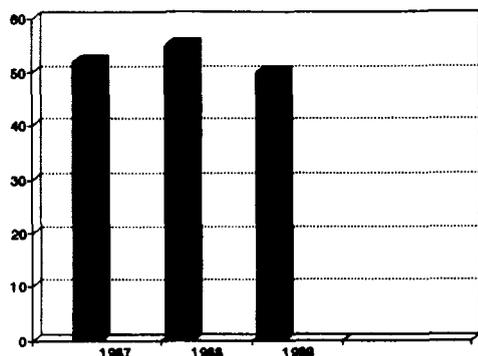
O quadro seguinte dá uma visão pormenorizada da situação, em 31 de Dezembro de 1990, das contas remetidas para julgamento.

	Entradas			Distribuídas			Conferidas						Liquidadas			Julgadas		
	1987	1988	1989	1987	1988	1989	1987		1988		1989		1987	1988	1989	1987	1988	1989
							C/D	S/D	C/D	S/D	C/D	S/D						
Autarquias locais	14	17	11	14	17	7	6	8	15	1	1	2	11	9	-	7	-	-
Associação de Municípios	1	1	1	1	1	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-
Assembleia Legislativa Regional	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vice-Presidência de Coordenação Económica	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretaria Regional da Administração Pública	3	3	(a) 3	3	3	1	3	-	2	1	1	-	3	2	-	1	-	-
Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego	24	24	25	24	24	20	17	7	10	14	-	11	22	22	11	22	22	7
Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração	1	1	1	1	1	1	1	-	-	1	-	1	1	1	1	1	1	-
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	4	4	3	3	3	2	2	1	1	2	-	2	3	2	1	2	1	-
Secretaria Regional da Economia	4	4	4	4	4	4	4	-	3	1	-	-	3	2	-	3	1	-
	52	55	50	51	54	37	34	17	33	20	2	17	45	38	13	37	25	7
<i>Total</i>	157			142			123						96			69		

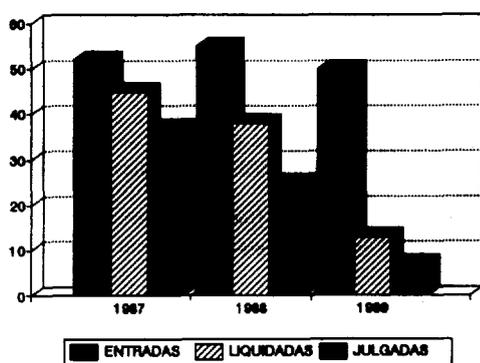
(a) Foram devolvidas três contas (Associação de Bombeiros, Escola Preparatória de São Vicente e Escola Pós-Básica dos Louros).

Em representação gráfica, evidenciam-se agora os aspectos mais significativos.

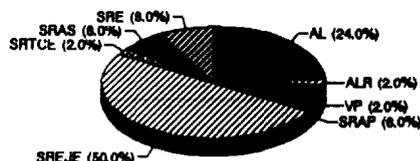
Número de contas entradas



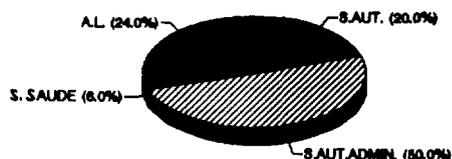
Contas entradas, liquidadas e julgadas



Contas entradas em 1989 por secretarias regionais



Contas entradas em 1989 segundo a natureza dos serviços



Dos elementos que antecedem, algumas conclusões se podem tirar:

1.º O universo de contas sujeitas a julgamento desta Secção Regional parece estabilizado entre as 50 e as 55.

As quatro contas dos chamados «serviços periféricos», a que já nos referimos no capítulo I, que virão a engrossar aquele número, não alteram a conclusão tirada;

2.º A diversidade de tipos de contas, quer pela sua natureza (autarquias locais, serviços com autonomia administrativa e serviços com autonomia administrativa e financeira), quer pelo tipo de contabilidade que utilizam (contabilidade pública, contabilidade autárquica e contabilidade digráfica), quer ainda pelas secretarias de que dependem, obriga a uma vastidão de conhecimentos, que, por isso, não permitem a especialização;

3.º A devolução de contas assinalada no quadro inicial ficou a dever-se às disposições sobre prestação de contas ao Tribunal de Contas contidas no artigo 17.º da Lei n.º 86/89.

A Associação de Bombeiros deixou de prestar contas e as escolas não atingiam os montantes previstos no n.º 3 do referido artigo.

11.8.3 — Trabalho desenvolvido — 1990

No quadro seguinte dá-se conta do trabalho desenvolvido pela Contadoria ao longo do ano de 1990.

Contas	Anos			Total
	1987	1988	1989	
Entradas	—	—	50	50
Distribuídas	(a) 2	(a) 1	37	40
Conferidas	1	13	19	31
Liquidadas	7	11	13	31
Julgadas	5	10	7	22

(a) Redistribuídas.

Para além da informação que o quadro precedente fornece, tem de acrescentar-se que:

- 1) Foi realizada uma auditoria, ainda que parcelar, à Câmara Municipal de Santana, cuja conta se encontra em fase de julgamento;
- 2) Iniciou-se no mês de Julho uma auditoria à Câmara Municipal de Santa Cruz que, como já se esperava, se tem revelado difícil de concluir, dadas as dificuldades e «irregularidades» encontradas, aliadas à pouca experiência quer dos técnicos envolvidos, quer da própria Secção Regional.

Esta auditoria ainda decorre neste momento;

- 3) Procedeu-se à conferência de documentos de despesa *in loco* de três serviços, sendo dois com autonomia administrativa e financeira (Serviço Regional de Protecção Civil — gerências de 1987 e 1988 e Escola de Hotelaria — gerência de 1989) e um com autonomia administrativa (Escola Preparatória da Achada — gerência de 1989).

11.9 — Contadoria da Conta da Região

11.9.1 — Considerações prévias

Com a aposentação do contador-chefe que dirigia o Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo e o recrutamento de um chefe de repartição, ficou vago um lugar de contador-chefe.

Entendeu-se por bem aproveitar a vaga para, com o seu preenchimento, pôr a funcionar informalmente a Contadoria da Conta da Região.

A importância que é dada ao parecer sobre a Conta da Região pela Lei n.º 86/89 (artigos 10.º e 11.º) e a libertação da Contadoria de Contas para as tarefas de fiscalização sucessiva na área das contas de gerência justificam esta opção.

Com a nomeação em 1 de Outubro do contador-chefe, que recaiu no técnico superior de 1.ª classe do quadro desta Secção Regional licenciado Luís Filipe Marques Amado, iniciou-se a actividade da referida Contadoria.

Desde a sua criação que esta Contadoria tem funcionado com o contador-chefe e um contador-verificador principal. Os vinte e cinco dias em que ali prestou serviço um técnico superior não são relevantes para o efeito.

Com a atribuição a esta Contadoria de funções ligadas à fiscalização sucessiva dos serviços simples (enquanto se mantiverem), sente-se a necessidade urgente de recrutamento de meios humanos (técnicos superiores) para aqui prestarem serviço.

Porém, as dificuldades de recrutamento que se têm feito sentir já foram analisadas anteriormente.

11.9.2 — Actividade desenvolvida

Como já antes se referiu, até ao início de funcionamento desta Contadoria os trabalhos de recolha e análise de informação foram assumidos e realizados pelo contador-geral.

Durante o ano de 1990 procedeu-se à recolha dos elementos considerados necessários com vista à elaboração dos pareceres sobre as Contas da Região respeitantes aos anos de 1989 e 1990, sendo de salientar:

Legislação regional de âmbito financeiro;
Orçamento da Região desde o início da autonomia (1976);
Contas da Região respeitantes ao mesmo período;
Protocolos de reequilíbrio financeiro celebrados entre o Estado, a Região e instituições financeiras;
Contratos de reequilíbrio financeiro das autarquias locais;
Levantamento da dívida da Região (empréstimos, encargos e amortização);
Concessão de avales da Região e pagamentos em resultado da sua execução;
Determinação dos fluxos financeiros da Região;
Circulação da informação entretanto recolhida, nomeadamente junto do Governo da República e de instituições financeiras e entidades ligadas à gestão dos fundos oriundos da Comunidade Económica Europeia;
Recolha de informação veiculada pela imprensa, sobretudo a regional.

Conta da Região de 1989

Para além do que ficou dito antes, cabe acrescentar que em relação à Conta da Região de 1989 se expediu a Circular n.º 1/90, sobre a remessa dos «Mapas de despesa», a que já fizemos referência.

Procedeu-se também à conferência destes mapas.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 23/81, de 19 de Agosto, deveria esta Secção ter elaborado e emitido parecer sobre a Conta da Região de 1989 (a primeira a ser objecto de parecer) até 31 de Dezembro de 1990, com a consequente entrega à Assembleia Legislativa Regional.

Tal prazo não foi cumprido, pelo simples facto de o Governo Regional não ter elaborado a referida Conta dentro de prazo razoável, que permitisse a esta Secção Regional cumprir o prazo legalmente fixado.

Na realidade, apesar de todas as diligências efectuadas junto da Secretaria Regional das Finanças, esta apenas em 22 do corrente mês remeteu a esta Secção Regional a Conta da Região de 1989, que na altura não havia sido ainda aprovada pelo plenário do Governo Regional.

Este atraso faz prever que só para meados do mês de Julho p. f. possa ser aprovado o respectivo parecer.

Deve também referir-se que a conta do tesoureiro regional referente à gerência de 1989, elemento imprescindível no controlo da Conta da Região, não deu ainda entrada nesta Secção Regional, apesar de, mais uma vez se refere, todas as diligências efectuadas.

Conta da Região de 1990

Além da recolha de informação respeitante a este ano económico, a que inicialmente nos referimos, convém salientar mais que entre 14 e 16 de Março de 1990 o contador-geral e o contador-chefe da Contadoria de Contas assistiram na Assembleia Legislativa Regional aos debates sobre a aprovação do Orçamento da Região de 1990, primeiro momento do ciclo anual das finanças regionais, recolhendo a informação e a sensibilização para outros aspectos que não os estritamente técnicos.

11.9.3 — Contrato de tarefa

Atendendo à complexidade da dívida pública regional, que, sendo publicamente conhecida, se adensava sempre que novos elementos eram recolhidos, entendeu-se que a melhor maneira de abordar o tema era recorrendo aos trabalhos de um perito na matéria.

Foi assim que se recorreu aos trabalhos do Dr. Eduardo da Paz Ferreira, reconhecido especialista em matéria de finanças públicas regionais.

Celebrou-se então, em 10 de Maio de 1990, um contrato de tarefa com aquele ilustre jurista, tendo por objecto a elaboração de um estudo sobre «Questões Gerais da Autonomia Financeira Regional e a Dívida Pública Regional».

A elaboração do estudo ocorreu dentro dos prazos contratualmente estipulados, tendo sido entregue a primeira parte em Novembro e a segunda em Dezembro passado.

Este estudo, de qualidade excelente, tem sido um instrumento de trabalho preciosíssimo na elaboração do parecer da Conta da Região de 1989, que decorre em bom ritmo.

11.10 — Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo

O Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo passou a ser dirigido por um chefe de repartição desde 1 de Outubro de 1990, na sequência, por um lado, da criação deste lugar pela Portaria n.º 257/90, de 7 de

Abril, e, por outro lado, pela aposentação, em 1 de Agosto do mesmo ano, do contador-chefe que o dirigia.

Os efectivos que prestam serviço neste sector são constituídos apenas por pessoal da carreira de oficiais administrativos, tendo-se mantido estabilizados desde o início de funções. Além do já referido chefe de repartição, só trabalham neste sector quatro oficiais administrativos (um primeiro-oficial, dois segundos-oficiais e um terceiro-oficial).

Para além das actividades normais num sector de actividades desta natureza e que se prendem com as tarefas administrativas e de gestão (gestão administrativa e gestão orçamental) do próprio serviço, merece destaque o trabalho desenvolvido com vista à concepção e montagem do novo sistema de cobrança dos emolumentos devidos à Secção Regional e sua consequente contabilização.

Sobre o sistema em si e a razão da mudança, já nos referimos no capítulo I, n.º 2.4.

11.11 — Instalações

Ao autonomizar-se em capítulo próprio a questão das instalações, teve-se em vista dar o devido relevo a um problema que muito tem afectado o normal funcionamento desta Secção Regional.

Repetir que as instalações em que actualmente funciona a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas são deficientes, insuficientes, que não oferecem as mínimas condições de trabalho, prejudicando, pois, a rendibilidade dos que aqui trabalham, é já um lugar-comum.

Dizer que a falta de condições de trabalho oferecidas tem sido uma das causas de saída de técnicos superiores é constatar um facto.

Há, ainda, que reconhecer que a exiguidade das actuais instalações não permite, por absoluta falta de espaço, o integral preenchimento dos lugares do quadro, dificultando o fim do regime de instalação.

Para suprir estas carências foi adquirido em 1988 o Edifício Funchal 2000, cujo quarto piso se destina a albergar esta Secção Regional.

Porém, as obras de adaptação estão por iniciar, tendo-se gasto estes anos na elaboração do respectivo projecto e na tentativa de celebração de um protocolo entre o Ministro da República, o Ministério da Justiça, o Ministério das Finanças e o Tribunal de Contas com vista à condução do processo de abertura do concurso, adjudicação e pagamento da empreitada de adaptação.

Durante o ano de 1990 verificaram-se como pontos marcantes no desenrolar deste processo os seguintes:

- 1) Em 18 de Janeiro de 1990 deu entrada um officio da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça sobre os ajustamentos propostos ao estudo prévio de adaptação remetidos no ano anterior àquela Secretaria-Geral;
- 2) Em Fevereiro efectuaram-se diligências junto da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos com vista à cedência desta de um espaço na cave do edifício para arquivo desta Secção Regional;
- 3) Também em Fevereiro esta Secção se pronunciou sobre um projecto de protocolo sobre a execução das obras, elaborado no Gabinete do Ministro da República para a Madeira;
- 4) Em 16 de Agosto de 1990 deu entrada o «projecto de execução, adaptação e remodelação do Edifício 2000», que mereceu os comentários e alterações entendidos indispensáveis, transmitidos à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça em 9 de Outubro de 1990;
- 5) Em 19 de Outubro decorreu no Ministério da Justiça uma reunião entre o seu secretário-geral e o contador-geral desta Secção Regional, na qual participaram também um arquitecto e um engenheiro daqueles serviços, para esclarecimento das alterações propostas por esta Secção Regional;
- 6) A 6 de Novembro do mesmo ano, um officio da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça dava conta das questões acordadas na reunião referida, mas não fazia menção da aceitação das alterações por nós propostas, como havia sido acordado;
- 7) De tal facto se deu conhecimento à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça por officio de 8 de Novembro, em cumprimento de despacho do signatário.
Este officio não mereceu qualquer resposta daquela Secretaria-Geral até ao presente, sendo de salientar também as diligências que S. Ex.ª o Conselheiro Presidente efectuou sobre o assunto junto dos Ministros das Finanças e da Justiça e que se revelaram infrutíferas;
- 8) Já no ano em curso houve alguns desenvolvimentos não quanto ao projecto (pelo que desconhecemos se foram ou não aceites as alterações propostas), mas no que diz respeito ao «protocolo de colaboração» referido no n.º 3 e à assinatura do «auto de cessação» do Edifício 2000 ao Tribunal de Contas.

Continua, pois, sem se vislumbrar a almejada mudança de instalações, condição indispensável para o normal funcionamento desta Secção Regional e para o atingir pleno dos seus objectivos.

11.12 — Visitas à Secção Regional

Entre os dias 7 e 11 de Maio de 1990 deslocou-se o signatário, então na qualidade de director-geral do Tribunal de Contas, a esta Secção Regional com vista a:

- 1) «Assegurar a colaboração pela Secção Regional da Madeira na preparação do parecer sobre a Conta da Região relativa ao ano económico de 1989»;
- 2) «Ultimar os preparativos relativos à assinatura do contrato de tarefa assinado entre a Secção Regional da Madeira e o Dr. Eduardo Paz Ferreira, destinado à elaboração de um 'Estudo sobre as Questões Gerais da Autonomia Financeira Regional e a Dívida Pública Regional', que serviria de suporte e enquadramento ao parecer sobre a Conta da Região».

Para dar conta dos resultados desta visita, elaborei na altura pormenorizado relatório que mereceu de S. Ex.^a o Conselheiro Presidente o Despacho DP n.º 220/90, de 31 de Maio.

Com o propósito de assinar o contrato de tarefa a que aludimos no capítulo II, n.º 4.3, deslocou-se a esta Secção Regional entre os dias 9 e 11 de Maio de 1990 o Dr. Eduardo Paz Ferreira.

Além da assinatura do contrato referido, tomou o ilustre jurista contacto com a Secção Regional e com os trabalhos já realizados com vista à elaboração do parecer sobre a Conta da Região do ano de 1989, e com a Administração Financeira Regional, tendo participado numa reunião havida com o Sr. Secretário Regional das Finanças, onde ouviu deste um relato da situação financeira da Região Autónoma da Madeira.

11.13 — Conclusões

De tudo o que ficou dito, pode concluir-se que nem tudo o que havia sido programado foi cumprido, tendo a área da fiscalização sucessiva sido a mais penalizada.

Ficaram por realizar uma auditoria e algumas conferências *in loco*.

Porém, as vicissitudes por que passou a Contadoria de Contas explicam o inatingir dos propósitos iniciais.

As dificuldades no recrutamento de técnicos superiores obrigam-nos a meditar sobre as soluções a encontrar e a urgente necessidade de as encontrar, quer sejam elas de natureza financeira, quer sejam do ponto de vista das condições de trabalho, de forma a tornar esta Secção Regional competitiva, pelo menos com a Administração Regional.

Caso contrário corre-se o risco de voltar a ver os poucos técnicos superiores que aqui trabalham abandonarem esta Secção Regional para ingressarem noutros serviços, perdendo-se todo o investimento de formação efectuado e inviabilizando de novo os objectivos desta instituição.

Por último, a necessidade urgente das novas instalações.

Deixa-se aqui um apelo às entidades mais directamente envolvidas — Ministérios da Justiça e das Finanças — no sentido de ultimar o processo de realização das obras de adaptação do Edifício Funchal 2000.

Sem as novas instalações não será aconselhável, e julgamos que nem viável, dar por findo o regime de instalação em que funciona esta Secção Regional, cujo prazo legalmente estabelecido se encontra prestes a terminar.

Resolução n.º 3/91-PG

O Tribunal de Contas, em plenário geral reunido em 9 de Abril de 1991, tendo apreciado um relatório elaborado sob a presidência dos Ex.^{mas} Conselheiros Jubilado Orlando Soares Gomes da Costa e Conselheiro Fernando José de Carvalho Sousa, no qual colaboraram diversos técnicos dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, delibera manifestar o seu apreço pelo estudo feito, que será continuado, e encaminhar ao Governo uma sugestão no sentido de que, com a colaboração do Tribunal de Contas, seja planeada e decidida uma delegação regional do Tribunal, a funcionar sob a orientação de um magistrado, na qual se possam concentrar funções de fiscalização preventiva e sucessiva a exercitar relativamente a entidades públicas e responsáveis por dinheiros públicos no Norte e eventualmente em área a definir do Centro do País. Seria, assim, possível dar começo de execução ao artigo 216.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e ao artigo 2.º, n.º 3, da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, no âmbito da política definida pelos órgãos para isso constitucionalmente competentes (a Assembleia da República e o Governo).

A delegação seria sediada no Porto.

Encaminhe-se a S. Ex.^a o Primeiro-Ministro, nos termos da alínea b) do artigo 55.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

O Conselheiro Presidente, António Luciano Pacheco de Sousa Franco.

Relatório

1 — Pelo Despacho DP n.º 249/80, de 5 de Julho passado, de S. Ex.^a o Conselheiro Presidente, foi constituído um grupo de trabalho para a elaboração de um estudo sobre a desconcentração e descentralização dos serviços do Tribunal de Contas, na esteira do consignado no n.º 2 do artigo 216.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, tomando em consideração a hipótese provisória de criação de uma delegação regional no Porto.

2 — O grupo iniciou os trabalhos no dia 18 de Setembro de 1990, tendo ocupado algumas reuniões a discutir o tema.

Perante a multiplicidade de soluções possíveis sobre a matéria para que foi mandatado, o grupo de trabalho entendeu por bem apresentar superiormente um relatório intercalar do qual constem os vários cenários considerados, a fim de suscitar a escolha de um deles, a qual orientará a elaboração do relatório final.

3 — A regionalização do Tribunal de Contas

3.1 — Quadro legal

Na Constituição de 1976, a regionalização do Tribunal não se encontrava directamente consignada no artigo 219.º

Foi, porém, na decorrência da consagração das Regiões Autónomas naquela Constituição que os respectivos Estatutos Regionais Provisórios [Decretos-Leis n.ºs 318-B/76 (1) e 318-D/76, de 30 de Abril] previram a criação das Secções Regionais do Tribunal de Contas dos Açores e da Madeira.

As Secções Regionais dos Açores e da Madeira foram criadas pela Lei n.º 23/81, de 19 de Agosto (2), e entraram em funcionamento em 1986 e 1988, respectivamente.

Começava, assim, a traçar-se o quadro da regionalização do Tribunal de Contas.

Hoje, a regionalização do Tribunal está consagrada no n.º 2 do artigo 216.º, nos termos seguintes: «O Tribunal de Contas pode funcionar descentralizadamente por secções regionais nos termos da lei.»

Também a Lei da Reforma do Tribunal (Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro) contemplou a matéria, ao estipular no artigo 2.º, sob a epígrafe «(Sede, secções e delegações regionais)»:

1 — O Tribunal de Contas tem sede em Lisboa.

2 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira funcionam secções regionais, com sede, respectivamente, em Ponta Delgada e no Funchal.

3 — Por lei pode descentralizar-se regionalmente a organização e o funcionamento do Tribunal de Contas no que respeita ao continente.

Do quadro legal traçado se conclui que o Tribunal de Contas iniciou a sua regionalização pelas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, faltando, para completar o quadro da regionalização do Tribunal, a criação de delegações regionais no continente.

3.2 — Delegação regional no Porto

É neste contexto, e apesar da indefinição quanto à criação das regiões administrativas, que o programa de acção do Tribunal de Contas para o ano de 1990 prevê como prioridade no seu n.º 4.10: «Desconcentração e descentralização do Tribunal de Contas: o Tribunal iniciará um estudo dos condicionamentos e incidências organizatórias do princípio da descentralização, consignado no n.º 2 do artigo 216.º da Constituição, e ainda da desconcentração prevista no artigo 2.º, n.º 3, da Lei n.º 86/89, nomeadamente a partir da nova experiência de exame e visto da gestão de pessoal das autarquias, que deve ser seguida e avaliada muito atentamente; estudar-se-á em particular a hipótese prioritária de uma delegação regional no Porto, com competência tanto relativamente à malha autárquica e regional norte/centro como no domínio dos serviços centrais regionalizados e ou desconcentrados com graus diversos de autonomia.»

3.2.1 — Modelos de delegação regional

Atendendo ao consagrado na Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, e tendo em vista o grande objectivo da melhoria da fiscalização que o efeito de proximidade dos entes fiscalizados virá a gerar, podemos conceber vários modelos de delegação regional.

(1) Posteriormente, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto — manteve no artigo 88.º a norma correspondente ao artigo 59.º do Estatuto Regional Provisório.

(2) Ver Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

Tais modelos caracterizar-se-ão pelos parâmetros de: competência, âmbito geográfico, existência, ou não, de magistrados, nível orgânico e autonomia administrativa, ou não.

Competência

Quanto à competência, haverá que definir se a delegação a criar deterá competência quer no âmbito da fiscalização sucessiva, quer no da fiscalização preventiva. Num caso e noutro, haveria também que ponderar se essas competências abrangeriam todos os organismos sujeitos à jurisdição do Tribunal e situados numa área geográfica considerada, ou se apenas seriam abrangidos sectores dessas áreas de fiscalização.

Pode ainda ponderar-se, a este propósito, se, relativamente à fiscalização preventiva ou sucessiva, a delegação seria responsável pela instrução dos processos e pelo respectivo julgamento, circunstância essa cuja definição está dependente da existência, ou não, de magistrados. Com efeito, se à delegação não estiverem afectos quaisquer juízes, não poderá a mesma fazer o julgamento dos processos, que terão de ser julgados na sede do Tribunal de Contas.

No entanto, seria possível a criação de uma delegação à qual estivessem cometidas apenas as competências da Direcção-Geral do Tribunal de Contas no âmbito da instrução e tramitação dos processos de fiscalização, o que sucederia apenas relativamente à fase administrativa desses processos, ou, até, relativamente à fase administrativa e jurisdicional. Neste caso, tratar-se-se-ia mais de uma delegação da Direcção-Geral do que do Tribunal de Contas propriamente dito.

Âmbito geográfico

No âmbito geográfico definir-se-ão as áreas do território continental sob o qual seria exercida a competência da delegação. Definido que está que a mesma delegação terá a sua localização no Porto, seria apenas de considerar a região norte do País, com maior ou menor amplitude. Isto é, poderiam ser consideradas certas zonas por se encontrarem mais próximas do Porto do que de Lisboa, ainda que as mesmas, com a futura criação de uma delegação na região centro, pudessem vir a ficar afectas a esta — seria o caso de Aveiro e Viseu.

Por outro lado, a delimitação da área geográfica deverá, em princípio, ser tão coincidente com a divisão administrativa do território quanto possível, concretamente feita em função dos distritos, mas será sempre possível encontrar outros meios de a definir, nomeadamente através da utilização das áreas já fixadas para intervenção das comissões de coordenação regional, no caso a área da Comissão de Coordenação Regional do Norte.

Existência, ou não, de magistrados

A existência, ou não, de magistrados é um factor que, como já foi referido, condiciona a própria definição da competência da delegação regional. Para o grupo de trabalho, a atribuição à delegação de competências no âmbito da fiscalização prévia, e dada a natureza dos processos respectivos, não seria exequível sem a presença de magistrados a ela afectos.

Mesmo no âmbito da fiscalização sucessiva, e caso se pretendesse que a delegação exercesse competência de julgamento de contas, a existência de magistrados seria indispensável. A realização, na delegação, de sessões periódicas da 2.ª Secção do Tribunal de Contas para julgamento dos processos seria uma hipótese viável.

Na hipótese de à delegação se cometerem apenas competências relativas à fase administrativa dos processos de fiscalização sucessiva, seria possível a não existência de magistrados afectos à delegação, embora fosse necessário assegurar a supervisão que o Tribunal já vem assegurando nesta fase.

Seria também viável cometer à delegação a competência para assegurar a tramitação dos processos de fiscalização sucessiva na fase jurisdicional, desde que criados os canais de comunicação que permitissem à delegação ter um rápido conhecimento dos despachos e promoções a cumprir e das diligências a efectuar nesta fase processual.

Autonomia administrativa

A autonomia administrativa da delegação é uma hipótese em aberto em praticamente todos os modelos considerados e dependeria, por um lado, de saber se tal autonomia é conveniente e prática e, por outro, da definição de quais as receitas e despesas que lhe seriam atribuídas. Apenas nos casos em que o modelo criado se aproximar, pela definição da competência respectiva e pela existência de magistrados, de um verdadeiro tribunal regional de contas é que pareceu ao grupo de trabalho que tal autonomia seria indispensável.

Nível orgânico

Finalmente, o nível orgânico da delegação dependeria do nível de competências que lhe fossem atribuídas e da área geográfica, como factores determinantes do volume de serviço a executar, mas as unidades orgânicas a considerar seriam, em princípio, a direcção de serviços (contadoria-geral) ou a divisão (contadoria).

Tendo em atenção as principais hipóteses possíveis relativamente a cada um dos factores acima enunciados e a respectiva interligação, construiu-se o mapa que constitui o anexo 1 à presente informação. Partindo de um modelo maximalista, faz-se um *dégradé* das várias opções, até se chegar ao simples escritório de representação.

3.2.2 — A opção do grupo de trabalho

Dos modelos apresentados, o n.º 10 é o que reúne o mais amplo consenso dos membros do grupo de trabalho, tendo em conta não só as respectivas virtualidades mas também os inconvenientes das outras soluções.

Desde logo porque se considerou que não era exequível, nesta fase, desconcentrar o próprio Tribunal de Contas e, consequentemente, a actividade de índole jurisdicional. Com efeito, o Tribunal de Contas está ainda numa fase de adaptação à nova realidade criada pela Lei n.º 86/89, que certamente haveria de complicar-se pela criação de uma delegação com poderes de julgamento. Depois, porque o instrumento legislativo necessário à criação da delegação norte, no caso da desconcentração da Direcção-Geral, e não do Tribunal, seria apenas o decreto-lei ou o decreto regulamentar, enquanto na desconcentração do próprio Tribunal haveria necessidade de uma lei da Assembleia da República. Isto para já não falar nas alterações que, eventualmente, seria necessário introduzir na Lei n.º 86/89 e que visariam regular o relacionamento entre o Tribunal de Contas-sede e a sua delegação do Norte.

Nessa medida, apenas seriam de desconcentrar as actividades de ordem administrativa a cargo dos Serviços de Apoio ao Tribunal que, pela sua natureza, o permitissem e em que pudessem existir vantagens significativas pela proximidade dos entes fiscalizados. Sendo assim, não seria também desejável desconcentrar as actividades administrativas relativas à fiscalização preventiva. Com efeito, pareceu ao grupo de trabalho que, atentas as características dos processos desta área de fiscalização, as vantagens que pudessem resultar da proximidade dos entes fiscalizados são muitíssimo menores do que as desvantagens que resultarão do afastamento dos serviços do «visto» em relação ao próprio Tribunal.

Já no que concerne à fase administrativa dos processos de fiscalização sucessiva, a respectiva execução tem, de facto, muito a ganhar com a proximidade dos entes fiscalizados (por exemplo, facilidade na realização de auditorias e conferências *in loco* e na obtenção de esclarecimentos junto dos próprios organismos fiscalizados). Por outro lado, não seria difícil assegurar a supervisão da 2.ª Secção do Tribunal de Contas sobre esta fase dos processos, através da deslocação à delegação, regularmente ou quando solicitada, de juízes designados para o efeito. Paralelamente, seria sempre possível a vinda à sede do Tribunal do funcionário responsável pela delegação, obviando a situações de urgência ou de indisponibilidade dos magistrados.

No que respeita aos processos de contas já em fase jurisdicional, considerou-se que haveria óbvia conveniência em que o cumprimento dos despachos neles proferidos coubesse ao serviço que procedeu à liquidação.

No entanto, quanto aos processos liquidados pela delegação do Norte, conclui-se que tais processos não poderiam deixar de ser encaninhados, após a liquidação, para a sede do Tribunal e que aí deveriam permanecer até ao julgamento, uma vez que:

- É na sede que se encontram os intervenientes no processo, nomeadamente o relator, os adjuntos, o Ministério Público e a própria Secretaria do Tribunal;
- Se deveria evitar que o processo transitasse entre a sede e a delegação, dados os riscos de extravio.

Mesmo assim, pareceu ao grupo de trabalho que seria possível continuar a assegurar a participação da delegação do Norte na tramitação dos processos de contas por ela liquidados e já em fase jurisdicional, se:

Os despachos e promoções proferidos no processo fossem comunicados pela Secretaria do Tribunal à delegação de forma expedita (eventualmente por *telex*);

A delegação desse cumprimento a esses despachos e enviasse o expediente respectivo à Secretaria do Tribunal, que o juntaria ao processo (1).

(1) A exequibilidade desta solução passaria pela existência, na delegação, de um duplicado do processo enviado ao Tribunal, composto pelas suas peças principais.

Quanto ao julgamento propriamente dito, poder-se-ia encarar a hipótese de serem realizadas, na delegação do Norte, sessões da 2.ª Secção do Tribunal de Contas para julgamento das contas respectivas, embora tal viesse a corresponder mais a uma afirmação, por parte do Tribunal, das competências da delegação do que a imperativos processuais ou, sequer, a necessidades de ordem prática.

Isto assente, conclui também o grupo de trabalho que, por razões de operacionalidade ou de complexidade, não seria conveniente, numa fase inicial, que a delegação tivesse de liquidar as contas de todos os sectores da Administração Pública situados na sua área geográfica. Com efeito, a região delimitada (distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real, Bragança, Aveiro e Viseu) representa cerca de 33 % de todas as contas entradas anualmente nos Serviços de Apoio ao Tribunal.

Dado este volume de contas, pensou-se que seria melhor, e numa fase de arranque, que a delegação se especializasse apenas num ou em número restrito de sectores da Administração Pública, dadas as peculiaridades de que muitos desses sectores se revestem.

Verificou-se, de seguida, que os sectores mais regionalizados da Administração Pública são os relativos aos Ministérios das Finanças (tesourarias da Fazenda Pública), da Educação, do Plano e da Administração do Território, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social. Excluindo à partida o sector das tesourarias da Fazenda Pública, dada a sua interligação com o parecer sobre a Conta Geral do Estado, o grupo de trabalho verificou que, das contas entradas anualmente na Direcção-Geral do Tribunal de Contas relativamente a cada um dos restantes Ministérios referidos, mais de 30 % provêm de organismos sediados na região delimitada (cf. anexo II).

Por outro lado, estes Ministérios são também daqueles que representam maior volume de contas entradas anualmente, pelo que o impacto das contas respectivas provenientes da região norte no conjunto das contas entradas é de, aproximadamente, 24 %.

Pareceu, pois, ao grupo de trabalho que a actividade da delegação poderia iniciar-se apenas com competência relativamente às contas dos organismos pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território, o que inclui as autarquias locais, e pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social e, a curto ou médio prazo, alargar a respectiva competência aos organismos dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Dada a sua especialização inicial em matéria de autarquias locais e organismos conexos (assembleias distritais, associações de municípios e comissões de coordenação regional), considerou-se, ainda, que a delegação a criar poderia assegurar as diligências ou averiguações suscitadas por motivo da fiscalização prévia dos contratos desse tipo de entidades situadas na respectiva área geográfica e que implicasse a deslocação de funcionários a tais organismos.

No período de 1 de Janeiro a 31 de Outubro de 1990, os contratos (com exclusão dos de pessoal) entrados nos Serviços de Apoio ao Tribunal e respeitantes a entidades do sector autárquico situadas na região considerada representaram cerca de 41 % do total de contratos da mesma natureza entrados naquele período (cf. anexo III).

Circunscrito o âmbito de actuação, ponderou-se o âmbito geográfico e verificou-se que aos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu correspondem cerca de 120 contas no âmbito do Ministério do Plano e da Administração do Território e 20 no âmbito do Ministério do Emprego e da Segurança Social, num total de 386 a nível do continente, ou seja, o correspondente a 36 % das contas respeitantes a estes Ministérios.

A opção pela área de actuação da Comissão de Coordenação Regional do Norte, que inclui apenas alguns dos concelhos dos distritos de Aveiro e Viseu, um concelho do distrito da Guarda e a totalidade dos concelhos dos outros distritos referidos, implicaria a análise de cerca de 110 contas, ou seja, cerca de 28 % das contas referentes aos mesmos Ministérios.

A escolha da área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte, se por um lado traz vantagens (designadamente ao nível das instruções uniformes que aquela transmite às autarquias da sua área), tem também inconvenientes, porque exclui organismos que se localizam muito mais próximo da delegação do que de Lisboa (por exemplo, a grande maioria dos municípios do distrito de Aveiro).

Ao nível orgânico, pareceu ao grupo de trabalho que a delegação deveria ser constituída por unidades semelhantes às existentes na sede — contadarias —, que ou se agrupariam numa contadoria-geral, ou ficariam integradas nas contadorias-gerais já existentes na sede. No entanto, a preferência do grupo de trabalho vai para a criação de uma contadoria-geral, dotada do pessoal indispensável ao seu eficaz funcionamento.

A criação de uma delegação regional do Norte, conferindo-lhe competência para a instrução de processos para julgamento de contas dos

organismos pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território e pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social sediados na respectiva área geográfica, vem reduzir a carga de trabalho dos serviços da Direcção-Geral que tenham a seu cargo aquelas áreas nas percentagens de 38 % e 30 %, respectivamente, tornando necessário proceder a ajustamentos a nível da estrutura, tanto em relação à actual como em relação à futura, proposta no projecto de decreto-lei em análise nos departamentos governamentais competentes.

Actualmente, a instrução dos processos relativos aos organismos pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território está a cargo das 4.ª e 5.ª Contadorias da 1.ª Contadoria-Geral de Contas, sendo a 4.ª Contadoria que liquida as contas dos organismos situados na área da Comissão de Coordenação Regional do Norte, dispo de nove funcionários. As autarquias locais situadas nos distritos de Aveiro e Viseu e que não pretendem à área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte são coordenadas pela Comissão de Coordenação Regional do Centro, sendo as respectivas contas liquidadas pela 5.ª Contadoria, com nove funcionários.

A área do Emprego e Segurança Social pertence, em termos de fiscalização sucessiva, à 1.ª Contadoria da 1.ª Contadoria-Geral de Contas, com oito funcionários.

O projecto de lei orgânica da Direcção-Geral propõe a criação de mais uma contadoria-geral para a área da fiscalização sucessiva, em princípio destinada ao exame dos processos relativos aos organismos pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território.

Finalmente, e quanto ao regime administrativo da delegação, ao grupo de trabalho pareceu que, no caso de criação de um serviço que, para além de magistrados afectos, disporia de amplas competências em matéria de julgamento, na fiscalização prévia e ou sucessiva, deveria ser-lhe concedida autonomia administrativa, à semelhança das Secções Regionais do Tribunal de Contas.

Porém, tratando-se de desconcentrar apenas serviços da Direcção-Geral, já a concessão de autonomia administrativa será de pôr em causa, tendo em conta, por um lado, as desvantagens burocráticas que tal regime representa e a conveniência de uma gestão financeira global e, por outro, o tipo de despesas que a delegação teria de suportar e as receitas que lhe poderiam ser atribuídas.

Tratar-se-á, pois, de uma hipótese em aberto, a ponderar mais cuidadosamente quando da elaboração em pormenor do modelo da delegação.

No entanto, afigura-se ao grupo de trabalho que os mecanismos respeitantes a fundos permanentes poderiam dar resposta aos problemas equacionados, sem necessidade de concessão de autonomia administrativa.

4 — Conclusões

Em face do exposto, conclui o grupo de trabalho que a criação de uma delegação regional do Norte deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

4.1 — A desconcentração será feita exclusivamente a nível dos Serviços de Apoio (Direcção-Geral).

4.2 — Que, no âmbito das actividades administrativas prosseguidas pelos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas, apenas serão de desconcentrar as respeitantes à fiscalização sucessiva.

4.3 — Dentro da fiscalização sucessiva, será possível e conveniente desconcentrar não só a fase de liquidação mas também a tramitação complementar relativa à fase jurisdicional.

4.4 — A delegação terá uma competência tendencialmente abrangente de todas as contas de organismos situados na respectiva área geográfica, mas numa fase inicial circunscreverá a sua acção aos organismos e serviços pertencentes ou tutelados pelos Ministérios do Plano e da Administração do Território e do Emprego e da Segurança Social.

4.5 — A delegação poderá ainda assegurar as diligências ordenadas no âmbito da fiscalização preventiva dos contratos das autarquias locais situadas na área considerada, quando impliquem verificações *in loco*.

4.6 — A delegação exercerá a respectiva competência relativamente aos organismos e serviços sediados nos distritos de Aveiro, Viseu, Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real, Bragança.

4.7 — A delegação terá o nível orgânico de contadoria-geral e funcionará com base num fundo permanente atribuído pela sede.

Lisboa, 21 de Novembro de 1990. — O Grupo de Trabalho: *Orlando Soares Gomes da Costa* (juiz conselheiro) — *Fernando José Carvalho de Sousa* (juiz conselheiro) — *Zulmira Queirós* — *Maria da Conceição Lopes* — *Josélia Barrenho* (não assina por não estar ao serviço da Direcção-Geral do Tribunal de Contas) — *Rui Águas Trindade* — *Francisco Moledo*.

ANEXO I

Modelo	Competência	Área geográfica	Existência de magistrados	Nível orgânico	Autonomia administrativa
1	Fiscalização prévia e sucessiva de todos os organismos e serviços sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas e sediados na respectiva área geográfica.	Distritos de Viana do Castelo, Porto, Vila Real, Braga, Bragança, Aveiro e Viseu e ou área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte para os organismos pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território.	3 magistrados, exercendo as competências correspondentes às sessões diárias de visto e subsecções da 1.ª Secção e subsecções da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.	Contadoria-geral.	Autonomia administrativa.
2	Fiscalização prévia e sucessiva de todos os organismos e serviços sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas e sediados na respectiva área geográfica.	Distritos de Viana do Castelo, Porto, Vila Real, Braga, Bragança e ou área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte para os organismos tutelados ou pertencentes ao Ministério do Plano e da Administração do Território.	3 magistrados, exercendo as competências correspondentes às sessões diárias de visto e subsecções da 1.ª Secção e subsecções da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.	Contadoria-geral.	Autonomia administrativa.
3	Fiscalização prévia e sucessiva de todos os organismos e serviços pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território sediados na respectiva área geográfica.	Área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte.	3 magistrados, exercendo as competências correspondentes às sessões diárias de visto e subsecções da 1.ª Secção e subsecções da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.	Contadoria-geral.	Autonomia administrativa.
4	Fiscalização sucessiva de todos os organismos e serviços sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas e sediados na respectiva área geográfica.	Distritos de Viana do Castelo, Porto, Vila Real, Braga, Bragança, Aveiro e Viseu e ou área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte para os organismos pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território.	3 magistrados, exercendo as competências correspondentes às subsecções da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.	Contadoria-geral.	Autonomia administrativa.
5	Fiscalização sucessiva dos serviços e organismos sediados na respectiva área geográfica e integrados em sectores da Administração Pública a definir.	Distritos de Viana do Castelo, Porto, Vila Real, Braga, Bragança, Aveiro e Viseu e ou área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte para os organismos pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território.	3 magistrados, exercendo as competências correspondentes às subsecções da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.	Contadoria-geral.	Autonomia administrativa.
6	Fiscalização sucessiva dos organismos tutelados ou pertencentes ao Ministério do Plano e da Administração do Território e sediados na respectiva área geográfica.	Área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte.	3 magistrados, exercendo as competências correspondentes às subsecções da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.	Contadoria-geral	Autonomia administrativa.
7	Fase administrativa e tramitação na fase jurisdicional dos processos de fiscalização sucessiva relativos a todos os organismos e serviços sediados na respectiva área geográfica.	Distritos de Viana do Castelo, Porto, Vila Real, Braga, Bragança, Aveiro e Viseu e ou área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte para os organismos pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território.	Sem magistrados, mas com supervisão na fase administrativa de magistrado(s) designado(s) para o efeito pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas.	Contadoria-geral.	Com ou sem autonomia administrativa.
8	Fase administrativa e tramitação na fase jurisdicional dos processos de fiscalização sucessiva relativos a organismos e serviços de sectores da Administração Pública a definir e sediados na respectiva área geográfica.	Distritos de Viana do Castelo, Porto, Vila Real, Braga, Bragança, Aveiro e Viseu e ou área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte para os organismos pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território.	Sem magistrados, mas com supervisão na fase administrativa de magistrado(s) designado(s) para o efeito pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas.	Contadoria-geral ou contadoria.	Com ou sem autonomia administrativa.
9	Fase administrativa e tramitação na fase jurisdicional dos processos de fiscalização sucessiva relativos a organismos e serviços sediados na respectiva área geográfica e pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território.	Distritos de Viana do Castelo, Porto, Vila Real, Braga, Bragança, Aveiro e Viseu e ou área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte para os organismos pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território.	Sem magistrados, mas com supervisão na fase administrativa de magistrado(s) designado(s) para o efeito pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas.	Contadoria-geral ou contadoria.	Com ou sem autonomia administrativa.

Modelo	Competência	Área geográfica	Existência de magistrados	Nível orgânico	Autonomia administrativa
10	Fase administrativa e tramitação na fase jurisdicional dos processos de fiscalização sucessiva e diligências <i>in loco</i> no âmbito da fiscalização prévia relativos a serviços e organismos tutelados ou pertencentes ao Ministério do Plano e da Administração do Território e Ministério do Emprego e da Segurança Social e sediados na respectiva área geográfica.	Distritos de Viana do Castelo, Porto, Vila Real, Braga, Bragança, Aveiro e Viseu e ou área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte para os organismos pertencentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território.	Sem magistrados, mas com supervisão na fase administrativa de magistrado(s) designado(s) para o efeito pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas.	Contadoria-geral ou contadoria.	Com ou sem autonomia administrativa.
11	Fase administrativa e tramitação na fase jurisdicional dos processos de fiscalização sucessiva relativos a organismos tutelados ou pertencentes ao Ministério do Plano e da Administração do Território e sediados na respectiva área geográfica.	Distritos de Viana do Castelo, Porto, Vila Real, Braga, Bragança, Aveiro e Viseu e ou área de intervenção da Comissão de Coordenação Regional do Norte.	Sem magistrados, mas com supervisão na fase administrativa de magistrado(s) designado(s) para o efeito pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas.	Contadoria-geral ou contadoria.	Com ou sem autonomia administrativa.
12	Nenhumas competências em matéria de fiscalização prévia ou sucessiva, mas apenas em matéria de divulgação, relações públicas e apoio logístico.	Distritos de Viana do Castelo, Porto, Vila Real, Braga, Bragança, Aveiro e Viseu.	Sem magistrados.	Escritório.	Sem autonomia administrativa.

ANEXO II

Ministérios Distritos	EGN	MAI	MAPA	MCT	MD	ME	MESS	MF		MIE	MJ	MNE	MOPTC	MPAT	MS	Total
								CGC	CGE							
Aveiro		2		3	2	58	3		26		1		1	20	11	127
Beja		2			2	18	1		14					15	3	55
Braga		2	1	2	1	54	1		16		1			14	8	100
Bragança		2	2	1		18	1		12		1			13	5	55
Castelo Branco		2	1	2	1	25	1		13		1			13	6	65
Coimbra	1	2	1	1	5	46	4		18		4		1	21	14	118
Évora		2	1		5	23	1		14					17	3	66
Faro		2	1	1	3	30	1		17		1		2	18	7	83
Guarda		2				18	1		14		1			15	2	53
Leiria		2		2	3	39	3		18		1		1	16	7	92
Lisboa	26	13	19	13	136	227	30	15	51	6	23	4	20	33	40	656
Portalegre		2		1	1	15	1		15		1			16	4	56
Porto	1	2	1	2	6	127	12		35		6		3	24	26	245
Santarém		3		2	9	42	1		21		1			22	5	106
Setúbal		2		1	33	77	2		19		2		2	14	8	160
Viana do Castelo		2		2		22	1		10				1	10	3	51
Vila Real		2		2	2	31	1		14					14	4	70
Viseu		2	1	3	2	41	1		25					25	5	105
<i>Total</i>	28	48	28	38	211	911	66	15	352	6	44	4	31	320	161	2263

ANEXO III

Percentagem dos contratos de autarquias locais sediadas na região norte no total (a) das entradas no Tribunal de Contas

Período de 1 de Janeiro a 31 de Outubro de 1990

Distritos	Comissão de Coordenação Regional	Número de municípios	Número de contratos	Percentagem no total das entradas
Aveiro	Norte	6	91	2,2
	Centro	7	96	2,3
Braga	Norte	12	207	2,5
Bragança	Norte	12	107	5
Porto	Norte	17	752	18
Viana do Castelo	Norte	10	121	2,9
Vila Real	Norte	14	152	3,6
Viseu	Norte	7	106	2,5
	Centro	10	74	1,7
Guarda	Norte	1	6	0,1
	Centro	(b)	-	-
<i>Total da região norte</i>		96	1712	40,9

(a) O total de contratos de autarquias locais que deram entrada no período referido foi de 4180.

(b) Não foi apurado.



NASCEMOS EM 1768...

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 403\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex